

# DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 09 de março 2005

ANO VIII - EDIÇÃO 3080

R\$ 1,50

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno  
BEL. ITAMAR LAMOUNIER

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 04 003018-0  
IMPETRANTE: ROSANE MARIA WOTTRICH  
DEFENSOR PÚBLICO: STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ  
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

**EMENTA – MANDADO DE SEGURANÇA – CONSTITUCIONAL – ADMINISTRATIVO – CONCURSO PÚBLICO – AGENTE CARCERÁRIO – DIREITO DE EXPEDIÇÃO DE CARTEIRA FUNCIONAL E PORTE DE ARMA.**  
PRELIMINARES – REJEITADAS.  
MÉRITO CAUSAE – POR INEXISTÊNCIA DE CERTEZA E LIQUIDEZ A AMPARAR A IMPETRANTE – ORDEM DENEGADA.

Preliminares de arguição de constitucionalidade do inciso VIII, art. 31 da Lei Complementar Estadual 055/2001 e carência da ação por perda de objeto, ambas rejeitadas. A primeira por precedente do Egrégio Pleno (TJRR.MS 0010 04 003085\_9, Rel. Des. Robério Nunes, j. 01/12/04, DPJ 17/12/04, p.02). A segunda por sobrevivência do motivo da impetração em que a questão nodal se confunde com o mérito.

Mérito. Ausência de prova pré-constituída a propiciar o reconhecimento do direito líquido e certo. Não há como conceder o *Mandamus* pretendido, igualmente, objeto do supraprecedente.

#### ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0010 04 003018\_0, Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas.

ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em sessão plenária, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer Ministerial, em DENEGAR a Segurança pretendida, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

**SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em 02 de março de 2005.**

Des. MAURO CAMPOLLO  
Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES  
Relator

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Vice-Presidente

Des. JOSÉ PEDRO  
Corregedor-Geral de Justiça

Des. ROBÉRIO NUNES  
Julgador

Des. CRISTÓVÃO SUTER  
Juiz Convocado – Julgador

Esteve presente Dr. FÁBIO BASTOS STICA  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA nº 010.04.002651-9/Boa Vista**

**Recorrente:** O Estado de Roraima

**Recorrido:** Marcio Santiago de Moraes

**Advogados:** Conceição Rodrigues Batista Brandão e outros

#### DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial, interposto pelo Estado de Roraima, com fulcro no art. 105, III, “a”, da CF, contra o v. acórdão de fls. 179/180

Alega o recorrente, em síntese (fls.186/194) que a decisão vergastada afrontou o art. 1º da Lei Federal nº 5.021/66, art.246 do CPC e arts. 2º e 10 da Lei Federal nº1.533/51.

Requer, assim, a reforma do julgado.

**Em contra-razões (fls.200/203) o recorrido pugna, preliminarmente, pela negativa de seguimento ao apelo e, no mérito, pelo seu improviso.**

A dourada Procuradoria – Geral de Justiça, em parecer de fls. 206/211, opina pela admissão do Recurso Especial.

É o relatório, decidido.

O presente recurso reúne condições de admissibilidade. Ressalte-se que o objeto do juízo de admissibilidade são os pressupostos, quais sejam: o cabimento, a legitimação para recorrer, o interesse, a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer.

Estando presentes todos estes pressupostos, não há como negar seguimento ao presente recurso. Cumpre salientar ainda, que tratando-se de Recurso Especial, acrescenta-se aos pressupostos o prequestionamento.

Verifica-se, pela leitura do acórdão recorrido, que a matéria suscitada foi objeto de apreciação por esta corte, estando, assim, devidamente prequestionada.

O recorrente explicitou o dispositivo de Lei Federal que teria sido violado: art. 1º da Lei Federal nº 5.021/66, art.246 do CPC e arts. 2º e 10 da Lei Federal nº1.533/51.

As questões são de direito, passíveis de revisão pelas instâncias superiores.

Isto posto, em consonância com o douto parecer ministerial, dou seguimento ao recurso.

Subam os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça(CPC, art.543, caput), com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de março de 2005

Des. Mauro Campello  
Presidente

**RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA nº 0010.04.002797-0/Boa Vista**  
**Recorrente: O Estado de Roraima**  
**Recorrido: Aldrin Costa de Souza**  
**Advogado: Stélio Baré de Souza Cruz**

#### DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial, interposto pelo Estado de Roraima, com fulcro no art. 105, III, “a”, da CF, contra o v. acórdão de fls. 101/102, mantido em sede de embargos declaratórios.(fls. 126/127).

Alega o recorrente , em síntese (fls.133/140) que a decisão vergastada afrontou o art. 18 da Lei Federal nº 1.533/51.

Requer, assim, a reforma do julgado.

**Em contra-razões (fls.144/147) o recorrido pugna, preliminarmente, pela negativa de seguimento ao apelo e, no mérito, pelo seu improviso.**

A dnota Procuradoria – Geral de Justiça, em parecer de fls. 150/155, opina pela admissão do Recurso Especial.

É o relatório, decido.

O presente recurso reúne condições de admissibilidade. Ressalte-se que o objeto do juízo de admissibilidade são os pressupostos, quais sejam: o cabimento, a legitimação para recorrer, o interesse, a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer.

Estando presentes todos estes pressupostos, não há como negar seguimento ao presente recurso. Cumpre salientar ainda, que tratando-se de Recurso Especial, acrescenta-se aos pressupostos o prequestionamento.

Verifica-se, pela leitura do acórdão recorrido, que a matéria suscitada foi objeto de apreciação por esta corte, estando, assim, devidamente prequestionada, inclusive em sede de embargos declaratórios.

O recorrente explicitou o dispositivo de Lei Federal que teria sido violado: art. 18 da Lei nº 1.533/51.

As questões são de direito, passíveis de revisão pelas instâncias superiores.

Isto posto, em consonância com o duto parecer ministerial, dou seguimento ao recurso.

Subam os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça( CPC, art.543, caput), com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de março de 2005

**Des. Mauro Campello**  
Presidente

**RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA nº 0010.04.002798-8/Boa Vista**  
**Recorrente: O Estado de Roraima**  
**Recorrido: Ulisses Alves de Carvalho**  
**Advogado: Stélio Baré de Souza Cruz**

#### DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial, interposto pelo Estado de Roraima, com fulcro no art. 105, III, “a”, da CF, contra o v. acórdão de fls. 113/114, mantido em sede de embargos declaratórios.(fls. 136/137).

Alega o recorrente , em síntese (fls.143/147) que a decisão vergastada afrontou o art. 18 da Lei Federal nº 1.533/51.

Requer, assim, a reforma do julgado.

**Em contra-razões (fls.151/154) o recorrido pugna, preliminarmente, pela negativa de seguimento ao apelo e, no mérito, pelo seu improviso.**

A dnota Procuradoria – Geral de Justiça, em parecer de fls. 157/162, opina pela admissão do Recurso Especial.

É o relatório, decido.

O presente recurso reúne condições de admissibilidade. Ressalte-se que o objeto do juízo de admissibilidade são os pressupostos, quais sejam: o cabimento, a legitimação para recorrer, o interesse, a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer.

Estando presentes todos estes pressupostos, não há como negar seguimento ao presente recurso. Cumpre salientar ainda, que tratando-se de Recurso Especial, acrescenta-se aos pressupostos o prequestionamento.

Verifica-se, pela leitura do acórdão recorrido, que a matéria suscitada foi objeto de apreciação por esta corte, estando, assim, devidamente prequestionada, inclusive em sede de embargos declaratórios.

O recorrente explicitou o dispositivo de Lei Federal que teria sido violado: art. 18 da Lei nº 1.533/51.

As questões são de direito, passíveis de revisão pelas instâncias superiores.

Isto posto, em consonância com o duto parecer ministerial, dou seguimento ao recurso.

Subam os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça( CPC, art.543, caput), com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de março de 2005

**Des. Mauro Campello**  
Presidente

**RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA nº 0010.04.002739-2/Boa Vista**  
**Recorrente: O Estado de Roraima**  
**Recorrida: Ana Raquel Duarte de Souza**  
**Advogado: José Gervásio da Cunha**

#### DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial, interposto pelo Estado de Roraima, com fulcro no art. 105, III, “a”, da CF, contra o v. acórdão de fls. 128/129, mantido em sede de embargos declaratórios.(fls. 155/156).

Alega o recorrente , em síntese (fls.160/167) que a decisão vergastada afrontou o art. 18 da Lei Federal nº 1.533/51.

Requer, assim, a reforma do julgado.

**Embora intimada, a recorrida deixou de oferecer contra-razões(fl.170).**

A dnota Procuradoria – Geral de Justiça, em parecer de fls. 171/176, opina pela admissão do Recurso Especial.

É o relatório, decido.

O presente recurso reúne condições de admissibilidade. Ressalte-se que o objeto do juízo de admissibilidade são os pressupostos, quais sejam: o cabimento, a legitimação para recorrer, o interesse, a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer.

Estando presentes todos estes pressupostos, não há como negar seguimento ao presente recurso. Cumpre salientar ainda, que tratando-se de Recurso Especial, acrescenta-se aos pressupostos o prequestionamento.

Verifica-se, pela leitura do acórdão recorrido, que a matéria suscitada foi objeto de apreciação por esta corte, estando, assim, devidamente prequestionada, inclusive em sede de embargos declaratórios.

O recorrente explicitou o dispositivo de Lei Federal que teria sido violado: art. 18 da Lei nº 1.533/51.

As questões são de direito, passíveis de revisão pelas instâncias superiores.

Isto posto, em consonância com o duto parecer ministerial, dou seguimento ao recurso.

Subam os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça( CPC, art.543, caput), com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de março de 2005

**Des. Mauro Campello**  
Presidente

**RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA nº  
0010.04.002742-6/Boa Vista**

**Recorrente:** O Estado de Roraima  
**Recorrido:** Helton John Silva de Souza  
**Advogado:** José Gervásio da Cunha

**DECISÃO**

Trata-se de Recurso Especial, interposto pelo Estado de Roraima, com fulcro no art. 105, III, "a", da CF, contra o v. acórdão de fls. 127/128, mantido em sede de embargos declaratórios.(fls. 154/155).

Alega o recorrente , em síntese (fls.159/166) que a decisão vergastada afrontou o art. 18 da Lei Federal nº 1.533/51.

Requer, assim, a reforma do julgado.

**Embora intimado, o recorrido deixou de oferecer contrarazões(fl.169).**

A doura Procuradoria – Geral de Justiça, em parecer de fls. 170/175, opina pela admissão do Recurso Especial.

É o relatório, decidido.

O presente recurso reúne condições de admissibilidade. Ressalte-se que o objeto do juízo de admissibilidade são os pressupostos, quais sejam: o cabimento, a legitimação para recorrer, o interesse, a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer.

Estando presentes todos estes pressupostos, não há como negar seguimento ao presente recurso. Cumpre salientar ainda, que tratando-se de Recurso Especial, acrescenta-se aos pressupostos o prequestionamento.

Verifica-se, pela leitura do acórdão recorrido, que a matéria suscitada foi objeto de apreciação por esta corte, estando, assim, devidamente prequestionada, inclusive em sede de embargos declaratórios.

O recorrente explicitou o dispositivo de Lei Federal que teria sido violado: art. 18 da Lei nº 1.533/51.

As questões são de direito, passíveis de revisão pelas instâncias superiores.

Isto posto, em consonância com o duto parecer ministerial, dou seguimento ao recurso.

Subam os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça( CPC, art.543, caput), com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de março de 2005

**Des. Mauro Campello**  
Presidente

**RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA nº  
0010.04.002754-1/Boa Vista**

**Recorrente:** O Estado de Roraima  
**Recorrido:** Michael Jackson Cristóvão de Souza  
**Advogados:** José Gervásio da Cunha e outro

**DECISÃO**

Trata-se de Recurso Especial, interposto pelo Estado de Roraima, com fulcro no art. 105, III, "a", da CF, contra o v. acórdão de fls. 109/110, mantido em sede de embargos declaratórios.(fls. 136/137).

Alega o recorrente , em síntese (fls.141/148) que a decisão vergastada afrontou o art. 18 da Lei Federal nº 1.533/51.

Requer, assim, a reforma do julgado.

**Embora intimado, o recorrido deixou de oferecer contrarazões(fl.151).**

A doura Procuradoria – Geral de Justiça, em parecer de fls. 152/157, opina pela admissão do Recurso Especial.

É o relatório, decidido.

O presente recurso reúne condições de admissibilidade. Ressalte-se que o objeto do juízo de admissibilidade são os pressupostos, quais sejam: o cabimento, a legitimação para recorrer, o interesse, a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer.

Estando presentes todos estes pressupostos, não há como negar seguimento ao presente recurso. Cumpre salientar ainda, que tratando-se de Recurso Especial, acrescenta-se aos pressupostos o prequestionamento.

Verifica-se, pela leitura do acórdão recorrido, que a matéria suscitada foi objeto de apreciação por esta corte, estando, assim, devidamente prequestionada, inclusive em sede de embargos declaratórios.

O recorrente explicitou o dispositivo de Lei Federal que teria sido violado: art. 18 da Lei nº 1.533/51.

As questões são de direito, passíveis de revisão pelas instâncias superiores.

Isto posto, em consonância com o duto parecer ministerial, dou seguimento ao recurso.

Subam os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça( CPC, art.543, caput), com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de março de 2005

**Des. Mauro Campello**  
Presidente

**RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA nº  
0010.04.002755-8/Boa Vista**

**Recorrente:** O Estado de Roraima  
**Recorrida:** Danielle Chaves Filgueiras  
**Advogados:** José Gervásio da Cunha e outro

**DECISÃO**

Trata-se de Recurso Especial, interposto pelo Estado de Roraima, com fulcro no art. 105, III, "a", da CF, contra o v. acórdão de fls. 101/102, mantido em sede de embargos declaratórios.(fls. 128/129).

Alega o recorrente , em síntese (fls.133/140) que a decisão vergastada afrontou o art. 18 da Lei Federal nº 1.533/51.

Requer, assim, a reforma do julgado.

**Embora intimada, a recorrida deixou de oferecer contrarazões(fl.143).**

A doura Procuradoria – Geral de Justiça, em parecer de fls. 144/149, opina pela admissão do Recurso Especial.

É o relatório, decidido.

O presente recurso reúne condições de admissibilidade. Ressalte-se que o objeto do juízo de admissibilidade são os pressupostos, quais sejam: o cabimento, a legitimação para recorrer, o interesse, a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer.

Estando presentes todos estes pressupostos, não há como negar seguimento ao presente recurso. Cumpre salientar ainda, que tratando-se de Recurso Especial, acrescenta-se aos pressupostos o prequestionamento.

Verifica-se, pela leitura do acórdão recorrido, que a matéria suscitada foi objeto de apreciação por esta corte, estando, assim, devidamente prequestionada, inclusive em sede de embargos declaratórios.

O recorrente explicitou o dispositivo de Lei Federal que teria sido violado: art. 18 da Lei nº 1.533/51.

As questões são de direito, passíveis de revisão pelas instâncias superiores.

Isto posto, em consonância com o duto parecer ministerial, dou seguimento ao recurso.

Subam os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça( CPC, art.543, caput), com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de março de 2005

**Des. Mauro Campello**

Presidente

**RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA nº 0010.04.002766-5/Boa Vista**

**Recorrente: O Estado de Roraima**

**Recorrido: José de Arimatéia Araújo de Lima**

**Advogado: Stélio Baré de Souza Cruz**

## DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial, interposto pelo Estado de Roraima, com fulcro no art. 105, III, “a”, da CF, contra o v. acórdão de fls. 87/88, mantido em sede de embargos declaratórios.(fls. 110/111).

Alega o recorrente , em síntese (fls.117/122) que a decisão vergastada afrontou o art. 18 da Lei Federal nº 1.533/51.

Requer, assim, a reforma do julgado.

**Em contra-razões (fls.126/129) o recorrido pugna, preliminarmente, pela negativa de seguimento ao apelo e, no mérito, pelo seu improviso.**

A dota Procuradoria – Geral de Justiça, em parecer de fls. 132/137, opina pela admissão do Recurso Especial.

É o relatório, decidido.

O presente recurso reúne condições de admissibilidade. Ressalte-se que o objeto do juízo de admissibilidade são os pressupostos, quais sejam: o cabimento, a legitimação para recorrer, o interesse, a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer.

Estando presentes todos estes pressupostos, não há como negar seguimento ao presente recurso. Cumpre salientar ainda, que tratando-se de Recurso Especial, acrescenta-se aos pressupostos o prequestionamento.

Verifica-se, pela leitura do acórdão recorrido, que a matéria suscitada foi objeto de apreciação por esta corte, estando, assim, devidamente prequestionada, inclusive em sede de embargos declaratórios.

O recorrente explicitou o dispositivo de Lei Federal que teria sido violado: art. 18 da Lei nº 1.533/51.

As questões são de direito, passíveis de revisão pelas instâncias superiores.

Isto posto, em consonância com o duto parecer ministerial, dou seguimento ao recurso.

Subam os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça( CPC, art.543, caput), com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de março de 2005

**Des. Mauro Campello**

Presidente

**RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA nº 0010.04.002767-3/Boa Vista**

**Recorrente: O Estado de Roraima**

**Recorrido: Cássio Marcelo Cezário Oliveira**

**Advogado: Stélio Baré de Souza Cruz**

## DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial, interposto pelo Estado de Roraima, com fulcro no art. 105, III, “a”, da CF, contra o v. acórdão de fls. 96/97, mantido em sede de embargos declaratórios.(fls. 123/124).

Alega o recorrente , em síntese (fls.128/135) que a decisão vergastada afrontou o art. 18 da Lei Federal nº 1.533/51.

Requer, assim, a reforma do julgado.

**Em contra-razões (fls.139/142) o recorrido pugna, preliminarmente, pela negativa de seguimento ao apelo e, no mérito, pelo seu improviso.**

A dota Procuradoria – Geral de Justiça, em parecer de fls. 145/150, opina pela admissão do Recurso Especial.

É o relatório, decidido.

O presente recurso reúne condições de admissibilidade. Ressalte-se que o objeto do juízo de admissibilidade são os pressupostos, quais sejam: o cabimento, a legitimação para recorrer, o interesse, a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer.

Estando presentes todos estes pressupostos, não há como negar seguimento ao presente recurso. Cumpre salientar ainda, que tratando-se de Recurso Especial, acrescenta-se aos pressupostos o prequestionamento.

Verifica-se, pela leitura do acórdão recorrido, que a matéria suscitada foi objeto de apreciação por esta corte, estando, assim, devidamente prequestionada, inclusive em sede de embargos declaratórios.

O recorrente explicitou o dispositivo de Lei Federal que teria sido violado: art. 18 da Lei nº 1.533/51.

As questões são de direito, passíveis de revisão pelas instâncias superiores.

Isto posto, em consonância com o duto parecer ministerial, dou seguimento ao recurso.

Subam os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça( CPC, art.543, caput), com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de março de 2005

**Des. Mauro Campello**

Presidente

**RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA nº 0010.04.002769-9/Boa Vista**

**Recorrente: O Estado de Roraima**

**Recorrido: Arquimedes Júnio Souza Soares**

**Advogado: Stélio Baré de Souza Cruz**

## DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial, interposto pelo Estado de Roraima, com fulcro no art. 105, III, “a”, da CF, contra o v. acórdão de fls. 94/95, mantido em sede de embargos declaratórios.(fls. 121/122).

Alega o recorrente , em síntese (fls.126/133) que a decisão vergastada afrontou o art. 18 da Lei Federal nº 1.533/51.

Requer, assim, a reforma do julgado.

**Em contra-razões (fls.137/140) o recorrido pugna, preliminarmente, pela negativa de seguimento ao apelo e, no mérito, pelo seu improviso.**

A dourada Procuradoria – Geral de Justiça, em parecer de fls. 143/148, opina pela admissão do Recurso Especial.

É o relatório, decidido.

O presente recurso reúne condições de admissibilidade. Ressalte-se que o objeto do juízo de admissibilidade são os pressupostos, quais sejam: o cabimento, a legitimação para recorrer, o interesse, a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer.

Estando presentes todos estes pressupostos, não há como negar seguimento ao presente recurso. Cumpre salientar ainda, que tratando-se de Recurso Especial, acrescenta-se aos pressupostos o prequestionamento.

Verifica-se, pela leitura do acórdão recorrido, que a matéria suscitada foi objeto de apreciação por esta corte, estando, assim, devidamente prequestionada, inclusive em sede de embargos declaratórios.

O recorrente explicitou o dispositivo de Lei Federal que teria sido violado: art. 18 da Lei nº 1.533/51.

As questões são de direito, passíveis de revisão pelas instâncias superiores.

Isto posto, em consonância com o duto parecer ministerial, dou seguimento ao recurso.

Subam os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça( CPC, art.543, caput), com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de março de 2005

**Des. Mauro Campello**  
Presidente

**RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA nº 0010.04.002771-5/Boa Vista**

**Recorrente: O Estado de Roraima**  
**Recorrido: João Rodrigues Lima Filho**  
**Advogado: Stélio Baré de Souza Cruz**

## DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial, interposto pelo Estado de Roraima, com fulcro no art. 105, III, “a”, da CF, contra o v. acórdão de fls. 99/100, mantido em sede de embargos declaratórios.(fls. 126/127).

Alega o recorrente , em síntese (fls.131/138) que a decisão vergastada afrontou o art. 18 da Lei Federal nº 1.533/51.

Requer, assim, a reforma do julgado.

**Em contra-razões (fls.142/145) o recorrido pugna, preliminarmente, pela negativa de seguimento ao apelo e, no mérito, pelo seu improviso.**

A dourada Procuradoria – Geral de Justiça, em parecer de fls. 148/153, opina pela admissão do Recurso Especial.

É o relatório, decidido.

O presente recurso reúne condições de admissibilidade. Ressalte-se que o objeto do juízo de admissibilidade são os pressupostos, quais sejam: o cabimento, a legitimação para recorrer, o interesse, a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer.

Estando presentes todos estes pressupostos, não há como negar seguimento ao presente recurso. Cumpre salientar ainda, que tratando-se de Recurso Especial, acrescenta-se aos pressupostos o prequestionamento.

Verifica-se, pela leitura do acórdão recorrido, que a matéria suscitada foi objeto de apreciação por esta corte, estando, assim,

devidamente prequestionada, inclusive em sede de embargos declaratórios.

O recorrente explicitou o dispositivo de Lei Federal que teria sido violado: art. 18 da Lei nº 1.533/51.

As questões são de direito, passíveis de revisão pelas instâncias superiores.

Isto posto, em consonância com o duto parecer ministerial, dou seguimento ao recurso.

Subam os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça( CPC, art.543, caput), com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de março de 2005

**Des. Mauro Campello**  
Presidente

**RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA nº 0010.04.002773-1/Boa Vista**

**Recorrente: O Estado de Roraima**  
**Recorrido: Jodiel Moura dos Santos**  
**Advogado: Stélio Baré de Souza Cruz**

## DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial, interposto pelo Estado de Roraima, com fulcro no art. 105, III, “a”, da CF, contra o v. acórdão de fls. 108/109, mantido em sede de embargos declaratórios.(fls. 135/136).

Alega o recorrente , em síntese (fls.140/147) que a decisão vergastada afrontou o art. 18 da Lei Federal nº 1.533/51.

Requer, assim, a reforma do julgado.

**Em contra-razões (fls.151/154) o recorrido pugna, preliminarmente, pela negativa de seguimento ao apelo e, no mérito, pelo seu improviso.**

A dourada Procuradoria – Geral de Justiça, em parecer de fls. 157/162, opina pela admissão do Recurso Especial.

É o relatório, decidido.

O presente recurso reúne condições de admissibilidade. Ressalte-se que o objeto do juízo de admissibilidade são os pressupostos, quais sejam: o cabimento, a legitimação para recorrer, o interesse, a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer.

Estando presentes todos estes pressupostos, não há como negar seguimento ao presente recurso. Cumpre salientar ainda, que tratando-se de Recurso Especial, acrescenta-se aos pressupostos o prequestionamento.

Verifica-se, pela leitura do acórdão recorrido, que a matéria suscitada foi objeto de apreciação por esta corte, estando, assim, devidamente prequestionada, inclusive em sede de embargos declaratórios.

O recorrente explicitou o dispositivo de Lei Federal que teria sido violado: art. 18 da Lei nº 1.533/51.

As questões são de direito, passíveis de revisão pelas instâncias superiores.

Isto posto, em consonância com o duto parecer ministerial, dou seguimento ao recurso.

Subam os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça( CPC, art.543, caput), com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de março de 2005

**Des. Mauro Campello**  
Presidente

**RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA nº 0010.04.002774-9/Boa Vista**  
**Recorrente: O Estado de Roraima**  
**Recorrido: Carlos Magno Rodrigues de Oliveira**  
**Advogado: Stélio Baré de Souza Cruz**

#### DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial, interposto pelo Estado de Roraima, com fulcro no art. 105, III, “a”, da CF, contra o v. acórdão de fls. 118/119, mantido em sede de embargos declaratórios.(fls. 145/146).

Alega o recorrente , em síntese (fls.151/158) que a decisão vergastada afrontou o art. 18 da Lei Federal nº 1.533/51.

Requer, assim, a reforma do julgado.

**Em contra-razões (fls.162/165) o recorrido pugna, preliminarmente, pela negativa de seguimento ao apelo e, no mérito, pelo seu improviso.**

A duta Procuradoria – Geral de Justiça, em parecer de fls. 168/173, opina pela admissão do Recurso Especial.

É o relatório, decido.

O presente recurso reúne condições de admissibilidade. Ressalte-se que o objeto do juízo de admissibilidade são os pressupostos, quais sejam: o cabimento, a legitimação para recorrer, o interesse, a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer.

Estando presentes todos estes pressupostos, não há como negar seguimento ao presente recurso. Cumpre salientar ainda, que tratando-se de Recurso Especial, acrescenta-se aos pressupostos o prequestionamento.

Verifica-se, pela leitura do acórdão recorrido, que a matéria suscitada foi objeto de apreciação por esta corte, estando, assim, devidamente prequestionada, inclusive em sede de embargos declaratórios.

O recorrente explicitou o dispositivo de Lei Federal que teria sido violado: art. 18 da Lei nº 1.533/51.

As questões são de direito, passíveis de revisão pelas instâncias superiores.

Isto posto, em consonância com o duto parecer ministerial, dou seguimento ao recurso.

Subam os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça( CPC, art.543, caput), com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de março de 2005

**Des. Mauro Campello**  
 Presidente

**RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA nº 0010.04.002775-6/Boa Vista**  
**Recorrente: O Estado de Roraima**  
**Recorrida: Irinéia David Ferreira**  
**Advogado: Stélio Baré de Souza Cruz**

#### DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial, interposto pelo Estado de Roraima, com fulcro no art. 105, III, “a”, da CF, contra o v. acórdão de fls. 83/84, mantido em sede de embargos declaratórios.(fls. 114/115).

Alega o recorrente , em síntese (fls.119/126) que a decisão vergastada afrontou o art. 18 da Lei Federal nº 1.533/51.

Requer, assim, a reforma do julgado.

**Em contra-razões (fls.130/133) a recorrida pugna, preliminarmente, pela negativa de seguimento ao apelo e, no mérito, pelo seu improviso.**

A duta Procuradoria – Geral de Justiça, em parecer de fls. 136/141, opina pela admissão do Recurso Especial.

É o relatório, decido.

O presente recurso reúne condições de admissibilidade. Ressalte-se que o objeto do juízo de admissibilidade são os pressupostos, quais sejam: o cabimento, a legitimação para recorrer, o interesse, a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer.

Estando presentes todos estes pressupostos, não há como negar seguimento ao presente recurso. Cumpre salientar ainda, que tratando-se de Recurso Especial, acrescenta-se aos pressupostos o prequestionamento.

Verifica-se, pela leitura do acórdão recorrido, que a matéria suscitada foi objeto de apreciação por esta corte, estando, assim, devidamente prequestionada, inclusive em sede de embargos declaratórios.

O recorrente explicitou o dispositivo de Lei Federal que teria sido violado: art. 18 da Lei nº 1.533/51.

As questões são de direito, passíveis de revisão pelas instâncias superiores.

Isto posto, em consonância com o duto parecer ministerial, dou seguimento ao recurso.

Subam os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça( CPC, art.543, caput), com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de março de 2005

**Des. Mauro Campello**  
 Presidente

**RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA nº 0010.04.002776-4/Boa Vista**  
**Recorrente: O Estado de Roraima**  
**Recorrida: Karen Cristina Chagas**  
**Advogado: Stélio Baré de Souza Cruz**

#### DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial, interposto pelo Estado de Roraima, com fulcro no art. 105, III, “a”, da CF, contra o v. acórdão de fls. 80/81, mantido em sede de embargos declaratórios.(fls. 107/108).

Alega o recorrente , em síntese (fls.115/122) que a decisão vergastada afrontou o art. 18 da Lei Federal nº 1.533/51.

Requer, assim, a reforma do julgado.

**Em contra-razões (fls.126/129) a recorrida pugna, preliminarmente, pela negativa de seguimento ao apelo e, no mérito, pelo seu improviso.**

A duta Procuradoria – Geral de Justiça, em parecer de fls. 132/137, opina pela admissão do Recurso Especial.

É o relatório, decido.

O presente recurso reúne condições de admissibilidade. Ressalte-se que o objeto do juízo de admissibilidade são os pressupostos, quais sejam: o cabimento, a legitimação para recorrer, o interesse, a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer.

Estando presentes todos estes pressupostos, não há como negar seguimento ao presente recurso. Cumpre salientar ainda, que tratando-se de Recurso Especial, acrescenta-se aos pressupostos o prequestionamento.

Verifica-se, pela leitura do acórdão recorrido, que a matéria suscitada foi objeto de apreciação por esta corte, estando, assim, devidamente prequestionada, inclusive em sede de embargos declaratórios.

O recorrente explicitou o dispositivo de Lei Federal que teria sido violado: art. 18 da Lei nº 1.533/51.

As questões são de direito, passíveis de revisão pelas instâncias superiores.

Isto posto, em consonância com o duto parecer ministerial, dou seguimento ao recurso.

Subam os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça( CPC, art.543, caput), com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de março de 2005

**Des. Mauro Campello**  
Presidente

**RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA nº 0010.04.002777-2/Boa Vista**

**Recorrente:** O Estado de Roraima  
**Recorrida:** Aline Chaul Monteiro Alves Rodrigues Coelho  
**Advogado:** Stélio Baré de Souza Cruz

**DECISÃO**

Trata-se de Recurso Especial, interposto pelo Estado de Roraima, com fulcro no art. 105, III, "a", da CF, contra o v. acórdão de fls. 92/93, mantido em sede de embargos declaratórios.(fls. 119/120).

Alega o recorrente , em síntese (fls.124/131) que a decisão vergastada afrontou o art. 18 da Lei Federal nº 1.533/51.

Requer, assim, a reforma do julgado.

**Em contra-razões (fls.135/138) a recorrida pugna, preliminarmente, pela negativa de seguimento ao apelo e, no mérito, pelo seu improviso.**

A dota Procuradoria – Geral de Justiça, em parecer de fls. 141/146, opina pela admissão do Recurso Especial.

É o relatório, decidido.

O presente recurso reúne condições de admissibilidade. Ressalte-se que o objeto do juízo de admissibilidade são os pressupostos, quais sejam: o cabimento, a legitimação para recorrer, o interesse, a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer.

Estando presentes todos estes pressupostos, não há como negar seguimento ao presente recurso. Cumpre salientar ainda, que tratando-se de Recurso Especial, acrescenta-se aos pressupostos o prequestionamento.

Verifica-se, pela leitura do acórdão recorrido, que a matéria suscitada foi objeto de apreciação por esta corte, estando, assim, devidamente prequestionada, inclusive em sede de embargos declaratórios.

O recorrente explicitou o dispositivo de Lei Federal que teria sido violado: art. 18 da Lei nº 1.533/51.

As questões são de direito, passíveis de revisão pelas instâncias superiores.

Isto posto, em consonância com o duto parecer ministerial, dou seguimento ao recurso.

Subam os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça( CPC, art.543, caput), com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de março de 2005

**Des. Mauro Campello**  
Presidente

**RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA nº 0010.04.002790-5/Boa Vista**

**Recorrente:** O Estado de Roraima

**Recorrido:** Israel Atagnan Sales Mery  
**Advogado:** Stélio Baré de Souza Cruz

**DECISÃO**

Trata-se de Recurso Especial, interposto pelo Estado de Roraima, com fulcro no art. 105, III, "a", da CF, contra o v. acórdão de fls. 93/94, mantido em sede de embargos declaratórios.(fls. 120/121).

Alega o recorrente , em síntese (fls.125/132) que a decisão vergastada afrontou o art. 18 da Lei Federal nº 1.533/51.

Requer, assim, a reforma do julgado.

**Em contra-razões (fls.136/139) o recorrido pugna, preliminarmente, pela negativa de seguimento ao apelo e, no mérito, pelo seu improviso.**

A dota Procuradoria – Geral de Justiça, em parecer de fls. 136/141, opina pela admissão do Recurso Especial.

É o relatório, decidido.

O presente recurso reúne condições de admissibilidade. Ressalte-se que o objeto do juízo de admissibilidade são os pressupostos, quais sejam: o cabimento, a legitimação para recorrer, o interesse, a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer.

Estando presentes todos estes pressupostos, não há como negar seguimento ao presente recurso. Cumpre salientar ainda, que tratando-se de Recurso Especial, acrescenta-se aos pressupostos o prequestionamento.

Verifica-se, pela leitura do acórdão recorrido, que a matéria suscitada foi objeto de apreciação por esta corte, estando, assim, devidamente prequestionada, inclusive em sede de embargos declaratórios.

O recorrente explicitou o dispositivo de Lei Federal que teria sido violado: art. 18 da Lei nº 1.533/51.

As questões são de direito, passíveis de revisão pelas instâncias superiores.

Isto posto, em consonância com o duto parecer ministerial, dou seguimento ao recurso.

Subam os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça( CPC, art.543, caput), com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de março de 2005

**Des. Mauro Campello**  
Presidente

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA nº 0010.04.002543-8/Boa Vista**

**Recorrente:** O Estado de Roraima  
**Recorrida:** Neusa Silva Oliveira  
**Advogada:** Rita Cássia Ribeiro de Souza

**DECISÃO**

Trata-se de Recurso Extraordinário, interposto pelo Estado de Roraima, com fulcro no art. 102, III, "c", da CF, contra o v. acórdão de fls. 111/112.

Alega o recorrente , em síntese (fls.118/128) que a decisão vergastada afrontou o art. 135 da Constituição Federal.

Requer, assim, a reforma do julgado.

Embora intimada, a recorrida deixou de apresentar contra-razões, conforme certidão exarada á fl.133.

A dota Procuradoria – Geral de Justiça, em parecer de fls. 134/138, opina pela admissão do Recurso Extraordinário.

É o relatório, decidido.

O presente recurso reúne condições de admissibilidade. Ressalte-se que o objeto do juízo de admissibilidade são os pressupostos, quais sejam: o cabimento, a legitimação para recorrer, o interesse, a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer.

Estando presentes todos estes pressupostos, não há como negar seguimento ao presente recurso. Cumpre salientar ainda, que tratando-se de Recurso Extraordinário, acrescenta-se aos pressupostos o prequestionamento.

Verifica-se, pela leitura do acórdão recorrido, que a matéria suscitada foi objeto de apreciação por esta corte, estando, assim, devidamente prequestionada.

O recorrente explicitou o dispositivo da Constituição Federal que teria sido violado: art. 135 da Carta Democrática.

As questões são de direito, passíveis de revisão pelas instâncias superiores.

Isto posto, em consonância com o duto parecer ministerial, dou seguimento ao recurso.

Subam os autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de março de 2005

**Des. Mauro Campello**  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

#### AGRADO DE INSTRUMENTO nº 0010.04.002958-8/Boa Vista

**Agravante:** Gleidson Pereira Gomes  
**Advogado:** Luiz Eduardo Silva de Castilho  
**Agravado:** Ministério Público de Roraima

#### DESPACHO

Considerando o retorno do Agravo de Instrumento e em virtude do não conhecimento do mesmo, baixem os presentes autos ao Juízo de origem, com os respectivos apensos.

Junte-se cópia deste à Revisão Criminal.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de março de 2005.

**Des. Mauro Campello**  
Presidente

**MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 04 002863-0**  
IMPETRANTE: ANA CÉLIA CARLOS VIEIRA  
ADVOGADO: MAMEDE ABRÃO NETTO  
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

#### DESPACHO

1. Cite-se MARIA IZONEIDE VARELLA DA COSTA, conforme requereu a impetrante (fls. 95 e 96);
2. Fendo o prazo, abra-se nova vista ao Ministério Público de 2º Grau;
3. Após, venham os autos à conclusão;
4. Publique-se.

Boa Vista – RR, 08 de março de 2005.

Des. ALMIRO PADILHA  
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 08 DE MARÇO DE 2005.

**BEL. ITAMAR LAMOUNIER**  
Secretário do Tribunal Pleno

## SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Secretário da Câmara Única, em exercício  
**BEL. ITAMAR LAMOUNIER**

#### PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **8 de março** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

#### **AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.04.003072-7 – BOA VISTA**

**AGRAVANTE:** S. A. F.  
**ADVOGADO:** JAEDER NATAL RIBEIRO  
**AGRAVADO:** I. B. S.  
**DEFENSORA PÚBLICA:** CHRISTIANNE GONZALEZ LEITE  
**RELATOR:** EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

#### **AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.04.003292 – 1 – BOA VISTA**

**AGRAVANTE:** M. M. B.  
**ADVOGADO:** MARCOS ANTÔNIO CARVALHO E OUTRO  
**AGRAVADO:** P. C. M.  
**ADVOGADO:** FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS  
**RELATOR:** EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

#### **AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.04.003567-6 BOA VISTA**

**AGRAVANTE:** MARIA MARGARIDA BEZERRA  
**ADVOGADO:** MARCOS ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA  
**AGRAVADO:** FRANCISCO DA CHAGAS BATISTA  
**ADVOGADO:** EM CAUSA PRÓPRIA  
**RELATOR:** EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

#### **AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.04.003583-3 BOA VISTA**

**AGRAVANTE:** RIVALDO FERNANDES NEVES  
**ADVOGADO:** ALCIDES DA CONCEIÇÃO LIMA FILHO  
**AGRAVANTE:** FEDERAÇÃO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE RORAIMA – FIER  
**ADVOGADA:** SHEILA ALVES FERREIRA  
**AGRAVADO:** ANTÔNIO EDSON LOPES ARAÚJO  
**ADVOGADA:** MARGARIDA BEATRIZ ORUÊ ARZA  
**RELATOR:** EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

#### **AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.003735-6 – BOA VISTA**

**AGRAVANTE:** CONTINENTAL BANCO S/A.  
**ADVOGADO:** ÁLDRIN HENRIQUE DE CASTRO RODRIGUES  
**AGRAVADO:** SADISLEY DAMACENO DE ANDRADE  
**ADVOGADO:** ILLO AUGUSTO DOS SANTOS  
**RELATOR:** EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

#### **APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.003800-8 – BOA VISTA**

**APELANTE:** BANCO FIAT S/A.  
**ADVOGADO:** ELAINE BONFIM DE OLIVEIRA  
**APELADO:** ERISVALDO RODRIGUES DA SILVA  
**RELATOR:** EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

#### **APELAÇÃO CÍVEL N.º 01004003037-0 – BOA VISTA**

**1º APELANTE/2º APELADO:** ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
**ADVOGADA:** ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR  
**1º APELADO/2º APELANTE:** ESTADO DE RORAIMA  
**PROCURADOR JUDICIAL:** DIÓGENES BALEIRO NETO  
**RELATOR:** EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES  
**REVISOR:** EXMO. SR. JUÍZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

#### A C Ó R D Ã O

**EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL – INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL – INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE – REGULAMENTAÇÃO – RESOLUÇÃO N° 013/01 DO TJRR – BASE DE CÁLCULO – NÍVEL “V” DA CLASSE “C” DO CARGO CORRESPONDENTE AO CÓDIGO TJ/MN-1 –**

**OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO QUINQUENAL RELATIVA AOS MESES DE DEZEMBRO DE 1996 A SETEMBRO DE 1997 – DANO MORAL INEXISTENTE - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ELEVADOS – RECURSOS PARCIALMENTE PROVIDOS.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, à unanimidade de votos, em dar parcial provimento aos recursos das partes, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezenove dias do mês outubro de dois mil e quatro.

Des. Carlos Henriques – Presidente.

Des. Robério Nunes - Relator

Juíz Convocado – Dr. Cristóvão Suter - Revisor

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

#### **CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA N°**

#### **0010.04.003403-4 - BOA VISTA**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL  
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DO 3º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL  
RELATOR: Des. CARLOS HENRIQUES

**EMENTA – CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA – CRIME DE MENOR POTENCIALIDADE OFENSIVA – ART. 16 DA LEI 6.368/76 - AUTOR NÃO LOCALIZADO - REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA CRIMINAL COMUM – LOCALIZAÇÃO DO ACUSADO NÃO DEVOLVE A COMPETÊNCIA AO JUIZADO ESPECIAL - FIXADA A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM – ENUNCIADO 51 DO FONAJE. CONFLITO PROCEDENTE. DECLARADO COMPETENTE O JUIZO SUSCITANTE DA 2ª VARA CRIMINAL.**

A localização do autor na Justiça Comum fixa a competência da 2ª Vara Criminal para o julgamento e processamento do feito (hipótese do art. 66 da Lei 9.099/95).

ENUNCIADO 51 do Fórum Permanente dos Coordenadores dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Brasil – FONAJE.

Precedente desta Corte.

Conflito procedente. Declarado competente o Juízo Suscitante da 2ª Vara Criminal.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA DE N° 0010 04 003403\_4 da Comarca de Boa Vista em que são partes as acima identificadas. ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõe a Turma Criminal, da colenda Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade de votos, em JULGAR PROCEDENTE o Conflito Negativo, DECLARANDO competente o Juízo Suscitante da 2ª Vara Criminal para processar e julgar Johnny Santos Guimarães, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DA COLENDÀ CÂMARA ÚNICA, Boa Vista, 15 de fevereiro de 2005.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Presidente e Relator

Des. ROBÉRIO NUNES  
Julgador

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Julgador

Esteve presente: Dr. SALES EURICO MELGAREJO  
Procurador de Justiça

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

#### **CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA N°**

#### **0010.04.003500-7 - BOA VISTA**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL  
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DO 2º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

**EMENTA – CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA – ART. 16 DA LEI 6.368/76 – DELITO INCLUÍDO NO ROL DE MENOR POTENCIALIDADE OFENSIVA – ADVENTO DA LEI 10.259/2001 - COMPETÊNCIA ABSOLUTA EM RAZÃO DA MATÉRIA - INTELIGÊNCIA DO ART. 98, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - CONFLITO PROCEDENTE. COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS.**

A Lei 10.259/2001 - Lei dos Juizados da Justiça Federal – ampliou o elenco dos delitos de menor potencial ofensivo para aqueles cuja pena máxima não excede a 02 (dois) anos ou multa -, derrogado, assim, a última parte do art. 61 da Lei 9.099/95.

As imputações do delito previsto no art. 16 da Lei 6.368/76 (porte para uso próprio), como é o presente caso, devem ser julgadas pelo Juizado Especial Criminal, por tratar-se de competência absoluta em razão da matéria (art. 98, I da CF).

Precedentes do Superior Tribunal de Justiça e do TJRR.

Conflito procedente. Declarado competente o Juízo do 2º Juizado Especial Criminal.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Conflito Negativo de Competência de nº 0010 04 003500\_7 da Comarca de Boa Vista em que são partes as acima identificadas.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõe a Turma Criminal, da egrégia Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, sem discrepância de votos e em harmonia com o parecer da douta Procuradoria de Justiça, em julgar procedente o Conflito Negativo de Competência, para Declarar a competência do Juízo do 2º Juizado Especial Criminal para julgar Antonio Ronaldo da Silva Veras e Elison da Silva Ferreira, que supostamente incorreram nas penas do art. 16 da Lei nº 6.368/76, considerado de menor potencial ofensivo a partir do advento da lei 10.259/2001, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DA COLENDÀ CÂMARA ÚNICA, Boa Vista, 15 de fevereiro de 2005.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Presidente e Relator

Des. ROBÉRIO NUNES  
Julgador

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Julgador

Esteve presente: Dr. SALES EURICO MELGAREJO  
Procurador de Justiça

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

#### **CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA N°**

#### **0010.04.003460-4 - BOA VISTA**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL  
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DO 2º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL  
RELATOR: DES. CARLOS HENRIQUES

**EMENTA – CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA – ART. 16 DA LEI 6.368/76 – DELITO INCLUÍDO NO ROL DE MENOR POTENCIALIDADE OFENSIVA – ADVENTO DA LEI 10.259/2001 - COMPETÊNCIA ABSOLUTA EM RAZÃO DA MATÉRIA - INTELIGÊNCIA DO ART. 98, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - CONFLITO PROCEDENTE. COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS.**

A Lei 10.259/2001 - Lei dos Juizados da Justiça Federal – ampliou o elenco dos delitos de menor potencial ofensivo para aqueles cuja

pena máxima não exceda a 02 (dois) anos ou multa -, derrogado, assim, a última parte do art. 61 da Lei 9.099/95.

As imputações do delito previsto no art. 16 da Lei 6.368/76 (porte para uso próprio), como é o presente caso, devem ser julgadas pelo Juizado Especial Criminal, por tratar-se de competência absoluta em razão da matéria (art. 98, I da CF).

Precedentes do Superior Tribunal de Justiça e do TJRR.

Conflito procedente. Declarado competente o Juízo do 2º Juizado Especial Criminal.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Conflito Negativo de Competência de nº 0010 04 003460\_4 da Comarca de Boa Vista em que são partes as acima identificadas.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõe a Turma Criminal, da egrégia Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, sem discrepância de votos e em harmonia com o parecer da doura Procuradoria de Justiça, em julgar procedente o Conflito Negativo de Competência, para Declarar a competência do Juízo do 2º Juizado Especial Criminal para julgar Ray Theles Silva Caetano, que supostamente incorreu nas penas do art. 16 da Lei nº 6.368/76, considerado de menor potencial ofensivo a partir do advento da lei 10.259/2001, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DA COLENDÂ CÂMARA ÚNICA, Boa Vista, 15 de fevereiro de 2005.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Presidente e Relator

Des. ROBÉRIO NUNES  
Julgador

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Julgador

Esteve presente: Dr. SALES EURICO MELGAREJO  
Procurador de Justiça

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

### CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA N° 0010.04.003531-2 - BOA VISTA

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL  
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DO 1º JUIZADO  
ESPECIAL CRIMINAL  
RELATOR: DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA – CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA – ART. 16 DA LEI 6.368/76 – DELITO INCLUÍDO NO ROL DE MENOR POTENCIALIDADE OFENSIVA – ADVENTO DA LEI 10.259/2001 - COMPETÊNCIA ABSOLUTA EM RAZÃO DA MATÉRIA - INTELIGÊNCIA DO ART. 98, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - CONFLITO PROCEDENTE. COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS.

A Lei 10.259/2001 - Lei dos Juizados da Justiça Federal – ampliou o elenco dos delitos de menor potencial ofensivo para aqueles cuja pena máxima não excede a 02 (dois) anos ou multa -, derrogado, assim, a última parte do art. 61 da Lei 9.099/95.

As imputações do delito previsto no art. 16 da Lei 6.368/76 (porte para uso próprio), como é o presente caso, devem ser julgadas pelo Juizado Especial Criminal, por tratar-se de competência absoluta em razão da matéria (art. 98, I da CF).

Precedentes do Superior Tribunal de Justiça e do TJRR.

Conflito procedente. Declarado competente o Juízo do 1º Juizado Especial Criminal.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Conflito Negativo de Competência de nº 0010 04 003531\_2 da Comarca de Boa Vista em que são partes as acima identificadas.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõe a Turma Criminal, da egrégia Câmara Única do Tribunal de

Justiça do Estado de Roraima, sem discrepância de votos e em harmonia com o parecer da doura Procuradoria de Justiça, em julgar procedente o Conflito Negativo de Competência, para Declarar a competência do Juízo do 1º Juizado Especial Criminal para julgar Ricardo Souza Ferreira, que supostamente incorreu nas penas do art. 16 da Lei nº 6.368/76, considerado de menor potencial ofensivo a partir do advento da lei 10.259/2001, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DA COLENDÂ CÂMARA ÚNICA, Boa Vista, 15 de fevereiro de 2005.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Presidente e Relator

Des. ROBÉRIO NUNES  
Julgador

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Julgador

Esteve presente:  
Procurador de Justiça

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

### CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA N° 0010.04.003433-1 - BOA VISTA

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DO 1º JUIZADO

ESPECIAL CRIMINAL

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA – CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA – ART. 16 DA LEI 6.368/76 – DELITO INCLUÍDO NO ROL DE MENOR POTENCIALIDADE OFENSIVA – ADVENTO DA LEI 10.259/2001 - COMPETÊNCIA ABSOLUTA EM RAZÃO DA MATÉRIA - INTELIGÊNCIA DO ART. 98, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - CONFLITO PROCEDENTE. COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS.

A Lei 10.259/2001 - Lei dos Juizados da Justiça Federal – ampliou o elenco dos delitos de menor potencial ofensivo para aqueles cuja pena máxima não excede a 02 (dois) anos ou multa -, derrogado, assim, a última parte do art. 61 da Lei 9.099/95.

As imputações do delito previsto no art. 16 da Lei 6.368/76 (porte para uso próprio), como é o presente caso, devem ser julgadas pelo Juizado Especial Criminal, por tratar-se de competência absoluta em razão da matéria (art. 98, I da CF).

Precedentes do Superior Tribunal de Justiça e do TJRR.

Conflito procedente. Declarado competente o Juízo do 1º Juizado Especial Criminal.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Conflito Negativo de Competência de nº 0010 04 003433\_1 da Comarca de Boa Vista em que são partes as acima identificadas.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõe a Turma Criminal, da egrégia Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, sem discrepância de votos e em harmonia com o parecer da doura Procuradoria de Justiça, em julgar procedente o Conflito Negativo de Competência, para Declarar a competência do Juízo do 1º Juizado Especial Criminal para julgar Jander Medeiros dos Santos, que supostamente incorreu nas penas do art. 16 da Lei nº 6.368/76, considerado de menor potencial ofensivo a partir do advento da lei 10.259/2001, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DA COLENDÂ CÂMARA ÚNICA, Boa Vista, 15 de fevereiro de 2005.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Presidente e Relator

Des. ROBÉRIO NUNES  
Julgador

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Julgador

Esteve presente: Dr. SALES EURICO MELGAREJO  
Procurador de Justiça

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

#### **CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA N° 0010.04.003438-0 - BOA VISTA**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL  
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DO 1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA – CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA – ART. 16 DA LEI 6.368/76 – DELITO INCLUÍDO NO ROL DE MENOR POTENCIALIDADE OFENSIVA – ADVENTO DA LEI 10.259/2001 - COMPETÊNCIA ABSOLUTA EM RAZÃO DA MATÉRIA - INTELIGÊNCIA DO ART. 98, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - CONFLITO PROCEDENTE. COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS.

A Lei 10.259/2001 - Lei dos Juizados da Justiça Federal – ampliou o elenco dos delitos de menor potencial ofensivo para aqueles cuja pena máxima não excede a 02 (dois) anos ou multa -, derrogado, assim, a última parte do art. 61 da Lei 9.099/95.

As imputações do delito previsto no art. 16 da Lei 6.368/76 (porte para uso próprio), como é o presente caso, devem ser julgadas pelo Juizado Especial Criminal, por tratar-se de competência absoluta em razão da matéria (art. 98, I da CF).

Precedentes do Superior Tribunal de Justiça e do TJRR.

Conflito procedente. Declarado competente o Juízo do 2º Juizado Especial Criminal.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Conflito Negativo de Competência de nº 0010 04 003420\_8 da Comarca de Boa Vista em que são partes as acima identificadas.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõe a Turma Criminal, da egrégia Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, sem discrepância de votos e em harmonia com o parecer da douta Procuradoria de Justiça, em julgar procedente o Conflito Negativo de Competência, para Declarar a competência do Juízo do 1º Juizado Especial Criminal para julgar José da Silva Cruz e Ariomar da Silva Cruz, que supostamente incorreram nas penas do art. 16 da Lei nº 6.368/76, considerado de menor potencial ofensivo a partir do advento da lei 10.259/2001, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DA COLENDÁ CÂMARA ÚNICA, Boa Vista, 15 de fevereiro de 2005.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Presidente e Relator

Des. ROBÉRIO NUNES  
Julgador

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Julgador

Esteve presente: Dr. SALES EURICO MELGAREJO  
Procurador de Justiça

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

#### **CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA N° 0010.04.003420-8 - COMARCA DE BOA VISTA**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL  
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DO 2º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA – CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA – ART. 16 DA LEI 6.368/76 – DELITO INCLUÍDO NO ROL DE MENOR POTENCIALIDADE OFENSIVA – ADVENTO DA LEI 10.259/2001 - COMPETÊNCIA ABSOLUTA EM RAZÃO DA MATÉRIA - INTELIGÊNCIA DO ART. 98, INCISO I, DA

CONSTITUIÇÃO FEDERAL - CONFLITO PROCEDENTE. COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS.

A Lei 10.259/2001 - Lei dos Juizados da Justiça Federal – ampliou o elenco dos delitos de menor potencial ofensivo para aqueles cuja pena máxima não excede a 02 (dois) anos ou multa -, derrogado, assim, a última parte do art. 61 da Lei 9.099/95.

As imputações do delito previsto no art. 16 da Lei 6.368/76 (porte para uso próprio), como é o presente caso, devem ser julgadas pelo Juizado Especial Criminal, por tratar-se de competência absoluta em razão da matéria (art. 98, I da CF).

Precedentes do Superior Tribunal de Justiça e do TJRR.

Conflito procedente. Declarado competente o Juízo do 2º Juizado Especial Criminal.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Conflito Negativo de Competência de nº 0010 04 003420\_8 da Comarca de Boa Vista em que são partes as acima identificadas.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõe a Turma Criminal, da egrégia Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, sem discrepância de votos e em harmonia com o parecer da douta Procuradoria de Justiça, em julgar procedente o Conflito Negativo de Competência, para Declarar a competência do Juízo do 2º Juizado Especial Criminal para julgar Cláudio Luiz Rocha da Silva, que supostamente incorreu nas penas do art. 16 da Lei nº 6.368/76, considerado de menor potencial ofensivo a partir do advento da lei 10.259/2001, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DA COLENDÁ CÂMARA ÚNICA, Boa Vista, 15 de fevereiro de 2005.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Presidente e Relator

Des. ROBÉRIO NUNES  
Julgador

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Julgador

Esteve presente: Dr. SALES EURICO MELGAREJO  
Procurador de Justiça

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

#### **CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA N° 0010.04.003451 - BOA VISTA**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL  
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DO 3º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA – CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA – ART. 16 DA LEI 6.368/76 – DELITO INCLUÍDO NO ROL DE MENOR POTENCIALIDADE OFENSIVA – ADVENTO DA LEI 10.259/2001 - COMPETÊNCIA ABSOLUTA EM RAZÃO DA MATÉRIA - INTELIGÊNCIA DO ART. 98, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - CONFLITO PROCEDENTE. COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS.

A Lei 10.259/2001 - Lei dos Juizados da Justiça Federal – ampliou o elenco dos delitos de menor potencial ofensivo para aqueles cuja pena máxima não excede a 02 (dois) anos ou multa -, derrogado, assim, a última parte do art. 61 da Lei 9.099/95.

As imputações do delito previsto no art. 16 da Lei 6.368/76 (porte para uso próprio), como é o presente caso, devem ser julgadas pelo Juizado Especial Criminal, por tratar-se de competência absoluta em razão da matéria (art. 98, I da CF).

Precedentes do Superior Tribunal de Justiça e do TJRR.

Conflito procedente. Declarado competente o Juízo do 3º Juizado Especial Criminal.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Conflito Negativo de Competência de nº 0010 04 003451\_3 da Comarca de Boa Vista em que são partes as acima identificadas.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõe a Turma Criminal, da egrégia Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, sem discrepância de votos e em harmonia com o parecer da douta Procuradoria de Justiça, em julgar procedente o Conflito Negativo de Competência, para Declarar a competência do Juízo do 3º Juizado Especial Criminal para julgar Gleydison Sampaio de Carvalho, que supostamente incorreu nas penas do art. 16 da Lei nº 6.368/76, considerado de menor potencial ofensivo a partir do advento da lei 10.259/2001, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DA COLENDÁ CÂMARA ÚNICA, Boa Vista, 15 de fevereiro de 2005.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Presidente e Relator

Des. ROBÉRIO NUNES  
Julgador

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Julgador

Esteve presente: Dr. SALES EURICO MELGAREJO  
Procurador de Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

##### **CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA N°**

##### **0010.04.003423-2 - BOA VISTA**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL  
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DO 2º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA – CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA – ART. 16 DA LEI 6.368/76 – DELITO INCLUÍDO NO ROL DE MENOR POTENCIALIDADE OFENSIVA – ADVENTO DA LEI 10.259/2001 - COMPETÊNCIA ABSOLUTA EM RAZÃO DA MATÉRIA - INTELIGÊNCIA DO ART. 98, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - CONFLITO PROCEDENTE. COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS.

A Lei 10.259/2001 - Lei dos Juizados da Justiça Federal – ampliou o elenco dos delitos de menor potencial ofensivo para aqueles cuja pena máxima não excede a 02 (dois) anos ou multa -, derrogado, assim, a última parte do art. 61 da Lei 9.099/95.

As imputações do delito previsto no art. 16 da Lei 6.368/76 (porte para uso próprio), como é o presente caso, devem ser julgadas pelo Juizado Especial Criminal, por tratar-se de competência absoluta em razão da matéria (art. 98, I da CF).

Precedentes do Superior Tribunal de Justiça e do TJRR.

Conflito procedente. Declarado competente o Juízo do 2º Juizado Especial Criminal.

#### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Conflito Negativo de Competência de nº 0010 04 003423\_2 da Comarca de Boa Vista em que são partes as acima identificadas.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõe a Turma Criminal, da egrégia Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, sem discrepancia de votos e em harmonia com o parecer da douta Procuradoria de Justiça, em julgar procedente o Conflito Negativo de Competência, para Declarar a competência do Juízo do 2º Juizado Especial Criminal para julgar Olivan da Silva Moraes, que supostamente incorreu nas penas do art. 16 da Lei nº 6.368/76, considerado de menor potencial ofensivo a partir do advento da lei 10.259/2001, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DA COLENDÁ CÂMARA ÚNICA, Boa Vista, 15 de fevereiro de 2005.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Presidente e Relator

Des. ROBÉRIO NUNES  
Julgador

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Julgador

Esteve presente: Dr. SALES EURICO MELGAREJO  
Procurador de Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

##### **CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA N°**

##### **0010.04.003392-9 - BOA VISTA**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL  
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DO 3º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA – CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA – ART. 16 DA LEI 6.368/76 – DELITO INCLUÍDO NO ROL DE MENOR POTENCIALIDADE OFENSIVA – ADVENTO DA LEI 10.259/2001 - COMPETÊNCIA ABSOLUTA EM RAZÃO DA MATÉRIA - INTELIGÊNCIA DO ART. 98, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - CONFLITO PROCEDENTE. COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS.

A Lei 10.259/2001 - Lei dos Juizados da Justiça Federal – ampliou o elenco dos delitos de menor potencial ofensivo para aqueles cuja pena máxima não excede a 02 (dois) anos ou multa -, derrogado, assim, a última parte do art. 61 da Lei 9.099/95.

As imputações do delito previsto no art. 16 da Lei 6.368/76 (porte para uso próprio), como é o presente caso, devem ser julgadas pelo Juizado Especial Criminal, por tratar-se de competência absoluta em razão da matéria (art. 98, I da CF).

Precedentes do Superior Tribunal de Justiça e do TJRR.

Conflito procedente. Declarado competente o Juízo do 3º Juizado Especial Criminal.

#### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Conflito Negativo de Competência de nº 0010 04 003392\_9 da Comarca de Boa Vista em que são partes as acima identificadas.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõe a Turma Criminal, da egrégia Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, sem discrepancia de votos e em harmonia com o parecer da douta Procuradoria de Justiça, em julgar procedente o Conflito Negativo de Competência, para Declarar a competência do Juízo do 3º Juizado Especial Criminal para julgar Márcio Almeida da Conceição, que supostamente incorreu nas penas do art. 16 da Lei nº 6.368/76, considerado de menor potencial ofensivo a partir do advento da lei 10.259/2001, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DA COLENDÁ CÂMARA ÚNICA, Boa Vista, 15 de fevereiro de 2005.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Presidente e Relator

Des. ROBÉRIO NUNES  
Julgador

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Julgador

Esteve presente: Dr. SALES EURICO MELGAREJO  
Procurador de Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

##### **CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA N°**

##### **0010.04.003464-6 - BOA VISTA**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL  
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DO 3º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

**RELATOR:** DES. CARLOS HENRIQUES

**EMENTA – CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA – ART. 16 DA LEI 6.368/76 – DELITO INCLUÍDO NO ROL DE MENOR POTENCIALIDADE OFENSIVA – ADVENTO DA LEI 10.259/2001 – COMPETÊNCIA ABSOLUTA EM RAZÃO DA MATÉRIA - INTELIGÊNCIA DO ART. 98, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - CONFLITO PROCEDENTE. COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS.**

A Lei 10.259/2001 - Lei dos Juizados da Justiça Federal – ampliou o elenco dos delitos de menor potencial ofensivo para aqueles cuja pena máxima não exceda a 02 (dois) anos ou multa -, derrogado, assim, a última parte do art. 61 da Lei 9.099/95.

As imputações do delito previsto no art. 16 da Lei 6.368/76 (porte para uso próprio), como é o presente caso, devem ser julgadas pelo Juizado Especial Criminal, por tratar-se de competência absoluta em razão da matéria (art. 98, I da CF).

Precedentes do Superior Tribunal de Justiça e do TJRR.

Conflito procedente. Declarado competente o Juízo do 3º Juizado Especial Criminal.

#### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Conflito Negativo de Competência de nº 0010 04 003464\_6 da Comarca de Boa Vista em que são partes as acima identificadas.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõe a Turma Criminal, da egrégia Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, sem discrepância de votos e em harmonia com o parecer da dourada Procuradoria de Justiça, em julgar procedente o Conflito Negativo de Competência, para Declarar a competência do Juízo do 3º Juizado Especial Criminal para julgar Paulo Ronaldo Rocha de Carvalho, que supostamente incorreu nas penas do art. 16 da Lei nº 6.368/76, considerado de menor potencial ofensivo a partir do advento da lei 10.259/2001, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DA COLENDA CÂMARA ÚNICA, Boa Vista, 15 de fevereiro de 2005.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Presidente e Relator

Des. Robério Nunes  
Julgador

Des. Lúpercino Nogueira  
Julgador

Esteve presente:  
Procurador de Justiça

#### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

#### **HABEAS CORPUS N° 0010.05.003703-4 - COMARCA DE BOA VISTA**

IMPETRANTE: NATANAEL GONÇALVES VIEIRA  
PACIENTE: MAGNO DA CONCEIÇÃO PEREIRA FREITAS  
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

**EMENTA – HABEAS CORPUS – ALEGADO EXCESSO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL – CONTRIBUIÇÃO DA DEFESA COM ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA – CONSTRANGIMENTO INEXISTENTE – SÚMULA 64 DO STJ - ORDEM DENEGADA.**

O paciente encontra-se custodiado há mais de 81 (oitenta e um) dias, porém, a instrução não foi concluída em face do adiamento da audiência de oitiva da vítima, marcada para 30.11.04 (insistida pelo Ministério Público), por ausência do advogado de defesa (cópia da Ata, fl. 33).

O feito encontra-se com seu curso regular e a audiência adiada foi remarcada para o dia 25 de janeiro próximo passado.

**A defesa contribuiu para o excesso de prazo. Neste caso, fica desprovido de valor o alegado constrangimento ilegal. Aplicação da Súmula 64 do Superior Tribunal de Justiça.**

**Precedentes desta Corte.**

**Ordem Denegada.**

#### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **HABEAS CORPUS N° 0010 05 003703\_4** - Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas.

**ACORDAM**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Turma Criminal da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer Ministerial, em conhecer e no mérito, denegar a presente Ordem por ausência de constrangimento ilegal a ser sanado nesta via, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA, TURMA CRIMINAL, em 15 de fevereiro de 2005.

*Des. CARLOS HENRIQUES*  
*Presidente e Relator*

Des. ROBÉRIO NUNES  
Julgador

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Julgador

Esteve presente: **Dr. SALES EURICO MELGAREJO**  
Procurador de Justiça

#### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

#### **HABEAS CORPUS N° 0010.05.003704-2 – COM PEDIDO DE LIMINAR – COMARCA DE CARACARAÍ**

IMPETRANTES: DANIEL JOSÉ SANTOS DOS ANJOS E OUTRO  
PACIENTE: SIVIOMAR ANTONIO DE OLIVEIRA  
AUT. COATORA: MM. JUIZ DA COMARCA DE CARACARAÍ  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

**EMENTA – HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA – HOMICÍDIO TRIPLAMENTE QUALIFICADO – MATERIALIDADE COMPROVADA - INDÍCIOS SUFICIENTES DA AUTORIA – FUNDAMENTAÇÃO DA DECRETAÇÃO: MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA. PRINCÍPIO DA CONFIANÇA NOS JUÍZES PRÓXIMO DA CAUSA - PRIMARIEDADE E RESIDÊNCIA NÃO ENSEJAM O ALEGADO CONSTRANGIMENTO SE OUTROS ELEMENTOS, COMO É O CASO, RECOMENDAM A CUSTÓDIA. ORDEM DENEGADA.**

Condições pessoais favoráveis ao agente, como primariedade, residência fixa e ocupação lícita, por exemplo, não são garantidoras de eventual direito subjetivo à liberdade provisória, se outros elementos dos autos recomendam a custódia preventiva.

Decretação com fundamento na manutenção da ordem pública (art.312 CPP). Princípio da confiança nos juízes próximos das provas em causa, dos fatos e das provas, assim, como meios de convicção mais seguro do que os juízes distantes. O *in dubio pro reo* vale ao ter o juiz que absolver ou condenar, não, porém, ao decidir se decreta, ou não, a custódia preventiva.

Precedentes desta Corte.

Ordem Denegada.

#### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **HABEAS CORPUS N° 0010 05 003704\_2** - Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas.

**ACORDAM**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Turma Criminal da Câmara Única do Tribunal de

Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer Ministerial, em conhecer e no mérito, denegar a presente Ordem por ausência de constrangimento ilegal a ser sanado nesta via, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA, TURMA CRIMINAL, em 15 de fevereiro de 2005.

*Des. CARLOS HENRIQUES*  
Presidente e Relator

Des. ROBÉRIO NUNES  
Julgador

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Julgador

Esteve presente: Dr. SALES EURICO MELGAREJO  
Procurador de Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**HABEAS CORPUS N° 0010.05.003710-9 – COM PEDIDO DE LIMINAR - COMARCA DE BOA VISTA**  
IMPETRANTE: MARCELO MACHADO DE FIGUEIREDO  
PACIENTE: JOHN KESSLER BELFORT DE ALMEIDA  
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

**EMENTA – HABEAS CORPUS – PRISÃO EM FLAGRANTE – EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA – ULTRAPASSADOS 81 DIAS – CONTRIBUIÇÃO DA DEFESA – CONSTRANGIMENTO ILEGAL AFASTADO – PROCESSO NA FASE DO 499 CPP - ORDEM DENEGADA.**

O prazo de oitenta e um dias para a conclusão da instrução não é absoluto. É iterativa a jurisprudência pátria no sentido de que se deve observar, sobretudo, o princípio da razoabilidade a justificar a demora. Em outras palavras, não é qualquer atraso que caracteriza o constrangimento ilegal, tanto mais, tendo a defesa contribuído para a dilação prazal, como é o presente caso. Não há falar-se em constrangimento ilegal, por aplicação direta da Súmula 64 do Superior Tribunal de Justiça.

Processo na fase do art. 499 CPP (sumário da culpa encerrado), afastada definitivamente a hipótese de constrangimento ilegal com amparo na Súmula 52 do STJ.

Precedentes desta Corte.

Ordem Denegada.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **HABEAS CORPUS N° 0010 05 003710\_9 – com pedido de Liminar** - Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas.

**ACORDAM**, os Excentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Turma Criminal da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer Ministerial, em conhecer e no mérito, DENEGAR, em definitivo, a presente Ordem por ausência de constrangimento ilegal a ser sanado nesta via, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA, TURMA CRIMINAL, em 15 de fevereiro de 2005.

*Des. CARLOS HENRIQUES*  
Presidente e Relator

Des. ROBÉRIO NUNES  
Julgador

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Julgador

Esteve presente: Dr. SALES EURICO MELGAREJO  
Procurador de Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

#### **RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N.º 0010.04.003694-5 – BOA VISTA**

RECORRENTE: OSVALDO JOSÉ VIRIATO RAPOSO  
DEFENSOR PÚBLICO: ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

**EMENTA – SENTENÇA DE PRONÚNCIA – PROVA DA MATERIALIDADE E ÍNDICIOS DE AUTORIA – PREVALÊNCIA DO IN DUBIO PRO SOCIETATE – EXCLUSÃO DE QUALIFICADORA – ÍNDICIOS SUFICIENTES – IMPOSSIBILIDADE – CRIME CONTRA A VIDA – COMPETÊNCIA JUIZ NATURAL DA CAUSA – RECURSO IMPROVIDO.**

A sentença de pronúncia não exige juízo de certeza, basta a materialidade do delito e a presença dos indícios suficientes da autoria. Trata-se de mero juízo de admissibilidade de acusação.

Na apreciação das qualificadoras, a regra é não afastá-las, salvo se, forem manifestamente improcedentes.

Recurso conhecido e improvido.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Recurso em Sentido Estrito N.º 0010 04 003694-5**, da Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas.

**ACORDAM**, os Excentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Câmara Única, Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer do Procurador-Geral de Justiça, em conhecer do recurso e, no mérito negar-lhe provimento, nos termos do Relatório e Voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DA EGRÉGIA CÂMARA ÚNICA, TURMA CRIMINAL, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em 15 de fevereiro de 2005.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Presidente e Relator

Des. ROBÉRIO NUNES  
Julgador

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Julgador

Esteve presente: Dr. SALES EURICO MELGAREJO  
Procurador de Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

#### **APELAÇÃO CRIME N° 0010 04 002682\_4 - COMARCA DE BOA VISTA**

APELANTE: CRISANTO NELYS DA SILVA SAMPAIO  
ADVOGADO: AGRINALDO CLARINDO CARVALHO  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

**EMENTA – TRÁFICO DE ENTORPECENTE – CONDUTA DE TER EM DEPÓSITO – CARACTERIZAÇÃO DO CRIME DE TRÁFICO – INEXIGÊNCIA DO ATO DE COMÉRCIO DE *PER SI* – DEPOIMENTO POLICIAL - VALIDADE – DESCCLASIFICAÇÃO – AUSÊNCIA DE PROVA – IMPOSSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO.**

O crime tipificado no *caput* do art 12 da Lei 6.368/76 é de conteúdo múltiplo. A conduta de traficar significa realizar qualquer dos 18 verbos ali descritos, incluindo a conduta “ter em depósito”, inexigindo a conduta do comércio de *per si*.

Validade do depoimento dos policiais que fizeram a apreensão da droga, especialmente quando corroborados pelas demais provas.

Desclassificação sem prova inequívoca – impossibilidade.

Recurso conhecido e improvido.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **APELAÇÃO CRIME N° 0010 04 002682\_4**, da Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas.

**ACORDAM**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Câmara Única, Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer da Procuradoria de Justiça, em conhecer do recurso, e, no mérito negar-lhe provimento, mantendo a condenação do apelante nos termos do relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DA EGREGÍA CÂMARA ÚNICA, TURMA CRIMINAL, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em 15 de fevereiro de 2005.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Presidente e Relator

Des. ROBÉRIO NUNES  
Julgador

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Julgador

Esteve presente: Dr. SALES EURICO MELGAREJO  
Procurador de Justiça

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**Agravio de Instrumento N.º 0010.05.003766-1 – Boa Vista**

Agravante: Maria Rita Marin  
Advogado: André Luiz Villória Brandão  
Agravado: Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima – SINTER  
Advogado: Wilton Gomes de Lima  
Relator: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

### **Vistos etc...**

Agravio de Instrumento promovido por **MARIA RITA MARIN e GREICE DA SILVA SANTOS** (ambas anteriormente qualificadas), que não atendeu em primeira instância, em decisão, nos autos da **AÇÃO CAUTELAR INOMINADA** promovida contra o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE RORAIMA**, a suspensão, em liminar, a eleição da nova diretoria deste Sindicato, eleição esta já realizada e, que teve como triunfante facção diversa à do EX-PRESIDENTE, o qual, se pretendia o seu impedimento àquela disputa.

Por ausência de indispesáveis documentos para a propositura recursal, foi-lhes indeferida a liminar.

Agora, ingressaram, com pedido de desistência e de desentranhamento de todos os documentos que acompanharam a inicial.

É o breve relatório.

### **Decisão.**

Atendendo, por ser uma das formas de extinção processual sem examinar seus pressupostos, antes do exame meritório, a desistência requerida pelo causídico **ANDRÉ LUÍS VILLÓRIA BRANDÃO**, na forma do art. 267, inciso IV, da nossa Lei Adjetiva Civil, **DECLARO-O** extinto como requerido.

Desta desistência comunique-se ao ilustre Juiz da 6ª Vara Cível desta Capital, para os devidos fins.

Custas *ex lege*, pelo desistente.

Publique-se.  
Intime-se.

Boa Vista, 04 de março de 2005.

Des. CARLOS HENRIQUES

Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**RECURSO ESPECIAL NOS EMBARGOS INFRINGENTES NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.03.000704-0 / N.º 063/1998 - BOA VISTA.**

Recorrente: Dourival Coelho Maranhão.

Advogado: Francisco Alves Noronha.

1.º Recorrido: Luiz Rodrigues de Barros Filho.

Advogado: Alexandre Dantas.

2.º Recorrido: José Arimatéia da Silva.

Advogado: Clodoci Ferreira do Amaral.

### **DECISÃO**

Trata-se de recurso especial, interposto por DOURIVAL COELHO MARANHÃO, com fulcro no art. 105, III, "a" e "c", da CF, contra o v. acórdão de fls. 358/359, mantido em sede de embargos declaratórios (fls. 440/441).

Alega o recorrente, em síntese, que a decisão vergastada contrariou os arts. 859, 860 e 1.317, I, do CC/1916, e os arts. 331 e 447 do CPC, além de divergir da jurisprudência de outros tribunais.

Requer, assim, a reforma do julgado.

Em contra-razões (fls. 550/556), o 1.º recorrido pugna, preliminarmente, pela negativa de seguimento ao apelo e, no mérito, pelo seu improviso.

Embora intimado, o 2.º recorrido deixou de oferecer contra-razões (fls. 567, 568 e 570).

A dota Procuradoria-Geral de Justiça, em parecer de fls. 560/565, opinou pela admissão do recurso.

É o relatório. Decido.

O recurso reúne condições de admissibilidade.

Verifica-se, pela leitura do acórdão recorrido, que a matéria suscitada foi objeto de apreciação por esta Corte, estando, assim, devidamente prequestionada, inclusive em sede de embargos declaratórios.

O recorrente explicitou os dispositivos de leis federais que teriam sido violados: arts. 859, 860 e 1.317, I, do CC/1916, e arts. 331 e 447 do CPC.

O dissídio jurisprudencial, por sua vez, ficou razoavelmente caracterizado.

A questão é de direito, passível de revisão pela instância superior.

ISTO POSTO, em harmonia com o parecer ministerial, dou seguimento ao recurso.

Subam os autos ao e. Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 14 de fevereiro de 2005.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.03.000895-6 / N.º 084/2002 – BOA VISTA**

Recorrente: Itautinga Agro Industrial S/A.

Advogado: Waldir Gomes Ferreira.

Recorrido: Estado de Roraima.

Procurador-Geral: Pedro de Alcântara Duque Cavalcanti.

### **DECISÃO**

Tratam os autos de recursos extraordinários, interpostos nas formas retida e principal, por ITAUTINGA AGRO INDUSTRIAL S/A, com fulcro no art. 102, III, "a" e "c", da CF, contra os vv. acórdãos de fls. 181/182 e 294.

Alega a recorrente, em síntese, que as decisões vergastadas contrariaram os arts. 5.º, XXII, e 150, IV, da CF, julgando válido o disposto no art. 69, I, “a” e “c”, da Lei Estadual n.º 059/93.

Requer, assim, a reforma do *decisum*.

Embora intimado, o recorrido deixou de oferecer contra-razões (fls. 260/261, 277/278 e 345/346).

A dota Procuradoria-Geral de Justiça, em parecer de fls. 348/351, opinou pela admissão dos apelos.

É o relatório. Decido.

Os recursos extraordinários – retido e principal – reúnem condições de admissibilidade.

Verifica-se, pela leitura dos acórdãos impugnados, que a controvérsia em torno dos arts. 5.º, XXII, e 150, IV, da CF, foi objeto de apreciação por esta Corte, estando, assim, devidamente prequestionada.

A recorrente explicitou o dispositivo de lei cuja validade foi contestada: art. 69, I, “a” e “c”, da Lei Estadual n.º 059/93.

Cumpriu-se, ainda, a regra contida no art. 542, § 3.º, do CPC.

A questão é de direito, passível de revisão pela instância superior.

ISTO POSTO, em harmonia com o parecer ministerial, dou seguimento a ambos os recursos.

Subam os autos ao e. Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 14 de fevereiro de 2005.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.002345-8 / N.º 048/2002 – BOA VISTA.

Recorrente: Itautinga Agro Industrial S/A.

Advogado: Waldir Gomes Ferreira.

Recorrido: Estado de Roraima.

Procurador-Geral: Pedro de Alcântara Duque Cavalcanti.

#### DECISÃO

Tratam os autos de recursos extraordinários, interpostos nas formas retida e principal, por ITAUTINGA AGRO INDUSTRIAL S/A, com fulcro no art. 102, III, “a” e “c”, da CF, contra os vv. acórdãos de fls. 191 e 290.

Alega a recorrente, em síntese, que as decisões vergastadas contrariaram os arts. 5.º, XXII, e 150, IV, da CF, julgando válido o disposto no art. 69, I, “c”, da Lei Estadual n.º 059/93.

Requer, assim, a reforma do *decisum*.

Em contra-razões (fls. 238/247), o recorrido pugna, preliminarmente, pela negativa de seguimento ao recurso retido e, no mérito, por seu improviso.

Embora intimado, deixou de oferecer contra-razões ao recurso principal (fls. 323/324).

A dota Procuradoria-Geral de Justiça, em parecer de fls. 326/329, opinou pela admissão dos apelos.

É o relatório. Decido.

Os recursos extraordinários – retido e principal – reúnem condições de admissibilidade.

Esclareço, inicialmente, que, ao contrário do alegado pelo recorrido, houve o preparo de ambos os recursos (fls. 205 e 321).

No mais, verifica-se, pela leitura dos acórdãos impugnados, que a controvérsia em torno dos arts. 5.º, XXII, e 150, IV, da CF, foi

objeto de apreciação por esta Corte, estando, assim, devidamente prequestionada.

A recorrente explicitou o dispositivo de lei cuja validade foi contestada: art. 69, I, “c”, da Lei Estadual n.º 059/93.

Cumpriu-se, ainda, a regra contida no art. 542, § 3.º, do CPC.

A questão é de direito, passível de revisão pela instância superior.

ISTO POSTO, em harmonia com o parecer ministerial, dou seguimento a ambos os recursos.

Subam os autos ao e. Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 14 de fevereiro de 2005.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.002345-8 / N.º 048/2002 – BOA VISTA.

Recorrente: Itautinga Agro Industrial S/A.

Advogado: Waldir Gomes Ferreira.

Recorrido: Estado de Roraima.

Procurador-Geral: Pedro de Alcântara Duque Cavalcanti.

#### DECISÃO

Tratam os autos de recursos extraordinários, interpostos nas formas retida e principal, por ITAUTINGA AGRO INDUSTRIAL S/A, com fulcro no art. 102, III, “a” e “c”, da CF, contra os vv. acórdãos de fls. 191 e 290.

Alega a recorrente, em síntese, que as decisões vergastadas contrariaram os arts. 5.º, XXII, e 150, IV, da CF, julgando válido o disposto no art. 69, I, “c”, da Lei Estadual n.º 059/93.

Requer, assim, a reforma do *decisum*.

Em contra-razões (fls. 270/279), o recorrido pugna, preliminarmente, pela negativa de seguimento ao recurso retido e, no mérito, por seu improviso.

Embora intimado, deixou de oferecer contra-razões ao recurso principal (fls. 347/348).

A dota Procuradoria-Geral de Justiça, em parecer de fls. 350/353, opinou pela admissão dos apelos.

É o relatório. Decido.

Os recursos extraordinários – retido e principal – reúnem condições de admissibilidade.

Esclareço, inicialmente, que, ao contrário do alegado pelo recorrido, houve o preparo de ambos os recursos (fls. 219 e 345).

No mais, verifica-se, pela leitura dos acórdãos impugnados, que a controvérsia em torno dos arts. 5.º, XXII, e 150, IV, da CF, foi objeto de apreciação por esta Corte, estando, assim, devidamente prequestionada.

A recorrente explicitou o dispositivo de lei cuja validade foi contestada: art. 69, I, “c”, da Lei Estadual n.º 059/93.

Cumpriu-se, ainda, a regra contida no art. 542, § 3.º, do CPC.

A questão é de direito, passível de revisão pela instância superior.

ISTO POSTO, em harmonia com o parecer ministerial, dou seguimento a ambos os recursos.

Subam os autos ao e. Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 14 de fevereiro de 2005.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

#### **RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.<sup>º</sup>**

**0010.04.002646-9 – BOA VISTA**

Recorrente: Município de Boa Vista.

Procurador Fiscal: Severino do Ramo Benício.

Recorrido: Pacino Pereira Barbosa.

### DECISÃO

Trata-se de recurso especial, interposto pelo MUNICÍPIO DE BOA VISTA, com fulcro no art. 105, III, “a”, da CF, contra o v. acórdão de fl. 67, mantido em sede de embargos declaratórios (fl. 90).

Alega o recorrente – transcrevendo as razões de apelação – que a decisão vergastada contrariou o art. 219, § 5.<sup>º</sup>, do CPC.

Requer, assim, a reforma do julgado.

Sem contra-razões (fl. 56).

É o relatório. Decido.

O recurso não reúne condições de vencer o juízo prévio de admissibilidade.

Sabe-se que o recurso especial, para ter acesso à superior instância, deve indicar, expressamente, o dispositivo constitucional que autoriza sua admissão ou, pelo menos, demonstrar a questão jurídica a ser analisada; deve apontar, com clareza, o preceito de lei federal que teria sido violado ou deixado de ser aplicado; e, quando fundado em dissídio jurisprudencial, deve fazer prova da divergência, mencionando as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados.

*In casu*, o recorrente limitou-se, basicamente, a reproduzir as razões de apelação, transcrevendo algumas ementas e dizendo que o juiz não pode decretar de ofício a prescrição intercorrente, quando se tratar de direito patrimonial.

Ora, “não se pode, em recurso especial, simplesmente impugnar o entendimento esposado pelo colegiado *a quo* – como se de mera apelação se tratasse –, sem ao menos procurar demonstrar a efetiva violação à lei federal” (STJ, 2.<sup>a</sup> Turma, REsp. 190.294/SP, Rel. Min. Franciulli Netto, DJU 01.07.2002, p. 277).

Assim, o presente recurso padece de flagrante deficiência em sua fundamentação, o que impede a exata compreensão da controvérsia, nos termos da Súmula 284 do STF.

Nesse sentido:

“Não basta à parte alegar a contrariedade à lei federal, com a mera transcrição do preceito legal; antes, deve deduzir a necessária fundamentação a respeito, demonstrando o cabimento do recurso” (STJ, 4.<sup>a</sup> Turma, REsp. 4.716/CE, Rel. Min. Barros Monteiro, DJU 18.03.1991, p. 2.802).

ISTO POSTO, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 14 de fevereiro de 2005.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

#### **RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.<sup>º</sup>**

**0010.04.002647-7 - BOA VISTA**

Recorrente: Município de Boa Vista.

Procurador Fiscal: Severino do Ramo Benício.

Recorrida: Escogel – Construtora e Imobiliária Ltda.

### DECISÃO

Trata-se de recurso especial, interposto pelo MUNICÍPIO DE BOA VISTA, com fulcro no art. 105, III, “a”, da CF, contra o v.

acórdão de fl. 54, mantido em sede de embargos declaratórios (fl. 77).

Alega o recorrente – transcrevendo as razões de apelação – que a decisão vergastada contrariou o art. 219, § 5.<sup>º</sup>, do CPC.

Requer, assim, a reforma do julgado.

Sem contra-razões (fl. 43).

É o relatório. Decido.

O recurso não reúne condições de vencer o juízo prévio de admissibilidade.

Sabe-se que o recurso especial, para ter acesso à superior instância, deve indicar, expressamente, o dispositivo constitucional que autoriza sua admissão ou, pelo menos, demonstrar a questão jurídica a ser analisada; deve apontar, com clareza, o preceito de lei federal que teria sido violado ou deixado de ser aplicado; e, quando fundado em dissídio jurisprudencial, deve fazer prova da divergência, mencionando as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados.

*In casu*, o recorrente limitou-se, basicamente, a reproduzir as razões de apelação, transcrevendo algumas ementas e dizendo que o juiz não pode decretar de ofício a prescrição intercorrente, quando se tratar de direito patrimonial.

Ora, “não se pode, em recurso especial, simplesmente impugnar o entendimento esposado pelo colegiado *a quo* – como se de mera apelação se tratasse –, sem ao menos procurar demonstrar a efetiva violação à lei federal” (STJ, 2.<sup>a</sup> Turma, REsp. 190.294/SP, Rel. Min. Franciulli Netto, DJU 01.07.2002, p. 277).

Assim, o presente recurso padece de flagrante deficiência em sua fundamentação, o que impede a exata compreensão da controvérsia, nos termos da Súmula 284 do STF.

Nesse sentido:

“Não basta à parte alegar a contrariedade à lei federal, com a mera transcrição do preceito legal; antes, deve deduzir a necessária fundamentação a respeito, demonstrando o cabimento do recurso” (STJ, 4.<sup>a</sup> Turma, REsp. 4.716/CE, Rel. Min. Barros Monteiro, DJU 18.03.1991, p. 2.802).

ISTO POSTO, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 14 de fevereiro de 2005.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

#### **RECURSOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIO NA**

**APELAÇÃO CÍVEL N.<sup>º</sup> 0010.04.002800-2 -Boa Vista**

RECORRENTE : FRANCISCO CARLOS GARISTO

ADVOGADOS: ANTONIO ONEILDO FERREIRA E

HENRIQUE KEISURE SADAMATSU

RECORRIDO: AGRIPINO OLIVEIRA NETO

ADVOGADO: JEAN PIERRE MICHETTI

### DESPACHO

Dê-se vista ao recorrido, para apresentar contra-razões no prazo de legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de março de 2005.

Des. Mauro Campello  
Presidente

### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**HABEAS CORPUS N.<sup>º</sup> 0010.05.003804-0 – BOA VISTA**

IMPETRANTE: JOSÉ LUCIANO HENRIQUES DE MENEZES MELO  
 PACIENTE: CELISMAR VIEIRA DA SILVA  
 AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

#### **DECISÃO**

Assegurado pela doutrina e pela jurisprudência, reservo-me o direito de apreciar o pleito cautelar após as informações da Autoridade Coatora.

Isto posto, requisite-se as devidas informações da autoridade indigitada coatora, para que as preste no prazo de quarenta e oito horas.

Em seguida, voltem-me conclusos.  
 Publique-se e intimem-se.

Boa Vista (RR), 04 de março de 2005.

Lúpercino Nogueira  
 - Relator -

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS N.º 0010.05.003805-7 – BOA VISTA**  
 IMPETRANTE: JOSÉ LUCIANO HENRIQUES DE MENEZES MELO  
 PACIENTE: FRANCISLEY VERAS BARBOSA  
 AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

#### **DECISÃO**

Assegurado pela doutrina e pela jurisprudência, reservo-me o direito de apreciar o pleito cautelar após as informações da Autoridade Coatora.

Isto posto, requisite-se as devidas informações da autoridade indigitada coatora, para que as preste no prazo de quarenta e oito horas.

Em seguida, voltem-me conclusos.  
 Publique-se e intimem-se.

Boa Vista (RR), 04 de março de 2005.

Lúpercino Nogueira  
 - Relator -

#### **SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 08 DE MARÇO DE 2005.**

**Secretário da Câmara Única, em exercício  
 BEL. ITAMAR LAMOUNIER**

#### **DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

#### **PORTARIAS DE 08 DE MARÇO DE 2005**

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 08 de agosto de 2003,

#### **RESOLVE:**

N.º 117 – Alterar as férias do servidor **FERNANDO NÓBREGA MEDEIROS**, Oficial de Justiça, relativas ao exercício de 2004, para serem usufruídas no período de 24.03 a 22.04.2005.

N.º 118 – Alterar as férias do servidor **FERNANDO NÓBREGA MEDEIROS**, Oficial de Justiça, relativas ao exercício de 2005, para serem usufruídas no período de 01 a 30.08.2005.

N.º 119 – Conceder à servidora **LARISSA DAMASCENO MENEZES**, Assistente Judiciária, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, nos dias 18.02 e 28.03.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

WELLINGTON HOPPE  
 Diretor

#### **JUSTIÇA ESPECIAL VOLANTE**

Portaria n.º 004/05 JM Boa Vista, 02 março de 2005.

A Dra. Tânia Maria Vasconcelos, Juíza de Direito Coordenadora da Justiça Especial Volante, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que a Justiça no Trânsito funciona 24h, sete dias por semana, conforme art. 7º e § 2º do art. 8º, ambos da Resolução do Tribunal pleno n.º 11, de 23.05.2001,

#### **RESOLVE:**

Art. 1.º - Estabelecer a seguinte escala de plantão para atendimento da Justiça no Trânsito nos finais de semana e feriados de março, do corrente ano, no período das 08:00h às 20:00h (art. 127, I e II do COJER):

Dias 05 e 06 de março – Amarildo de Brito Sombra  
 Dias 12 e 13 de março/05 – Glenn Linhares Vasconcelos  
 Dias 19 e 20 de março/05 – Glenn Linhares Vasconcelos  
 Dias 24, 25, 26 e 27 de março/05 – Amarildo de Brito Sombra

Art. 2.º - esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Tânia Maria Vasconcelos  
 Juíza de Direito

#### **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA** **DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 07/03/2005

#### **TURMA CÍVEL**

#### **AGRADO DE INSTRUMENTO**

00001 - 001005003806-5

Agravante: Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima;  
 Agravado: Cibele Maria do Carmo e outros => Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00002 - 001005003808-1

Agravante: Edson Simões; Agravado: O Estado de Roraima => Adv - Luiz Augusto Curado Siufi, Orlando Guedes Rodrigues.

#### **TRIBUNAL PLENO**

#### **MANDADO DE SEGURANÇA**

00003 - 001004003598-1

Impetrante: Marcos Landvoigt Bonella; Impetrado: Governador do Estado de Roraima => Adv - Mamede Abrão Netto, Diógenes Baleiro Neto.

#### **COMARCA DE BOA VISTA** **JUSTIÇA COMUM**

#### **ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 07/03/2005

000341AM =>00376  
 002960AM =>00358  
 013827BA =>00152, 00326, 00366, 00386  
 013716CE =>00320  
 007865PA =>00329

030002PR =>00368 001385RO =>00181 000005RR-B =>00340 000008RR =>00120 000021RR =>00375 000023RR =>00200 000025RR-A =>00350 000028RR-B =>00342 000030RR =>00129 000037RR =>00200 000041RR-E =>00365 000042RR-B =>00120, 00384 000042RR =>00084, 00117 000048RR-B =>00123, 00125, 00134, 00151 000051RR-B =>00146, 00414 000052RR =>00030, 00031, 00032, 00034, 00035, 00036, 00038, 00039, 00040, 00155, 00156, 00157, 00158, 00159, 00160, 00161, 00162, 00163, 00164, 00165, 00166, 00167, 00168, 00169, 00170, 00171, 00172, 00173, 00174, 00175, 00176, 00290, 00312 000054RR-A =>00144 000055RR =>00179, 00180, 00181, 00314, 00320 000056RR-A =>00146 000060RR =>00361 000066RR-B =>00179 000070RR-B =>00145 000072RR-B =>00321 000074RR-B =>00182, 00189, 00315, 00319, 00351, 00368, 00390 000077RR-A =>00114, 00138 000077RR-E =>00327, 00392 000078RR-A =>00334, 00339, 00340, 00341, 00367, 00379, 00380, 00387 000078RR =>00020, 00343, 00399 000079RR-A =>00333 000084RR-A =>00195, 00214, 00216, 00217, 00221, 00223 000087RR-B =>00358, 00392 000094RR-B =>00363 000099RR =>00127 000100RR-B =>00196, 00201, 00205, 00212 000100RR =>00312 000101RR-B =>00024, 00027, 00353, 00363, 00383 000105RR-B =>00325, 00330, 00335, 00348, 00370, 00371, 00372, 00373, 00374, 00378 000106RR-A =>00338 000107RR-A =>00393 000108RR =>00144 000110RR-B =>00357, 00364 000114RR-A =>00323, 00327, 00328, 00339, 00344, 00352, 00360, 00384, 00392 000117RR-B =>00382 000118RR-A =>00323 000118RR =>00179 000119RR-A =>00135 000123RR-B =>00126, 00345, 00346 000124RR-B =>00142, 00375 000125RR =>00152, 00317, 00326, 00347, 00357, 00393 000128RR-B =>00320 000130RR =>00363 000136RR =>00064, 00073, 00074, 00150 000138RR-B =>00320 000139RR-B =>00100, 00108 000140RR =>00333, 00402, 00404 000141RR-B =>00124 000144RR-A =>00375 000145RR =>00055, 00105, 00106 000146RR-A =>00196 000147RR-B =>00186 000149RR-A =>00128, 00375 000149RR =>00178, 00180, 00181, 00323, 00381, 00388, 00389 000153RR =>00127, 00143, 00330, 00385, 00397 000156RR =>00134 000157RR-B =>00409 000157RR =>00127 000160RR-B =>00065, 00091 000160RR =>00149 000162RR-A =>00092 000164RR =>00083, 00377, 00385, 00424 000165RR-A =>00134, 00351 000169RR-B =>00059, 00396 000172RR-B =>00131 000174RR =>00312 000175RR-B =>00328, 00384, 00385, 00392 000175RR =>00150	000176RR =>00151 000177RR =>00018, 00021, 00336, 00410 000178RR-B =>00086, 00096, 00147 000178RR =>00329, 00337, 00338 000180RR-A =>00022, 00398, 00400 000182RR-B =>00394 000184RR-A =>00133, 00395 000185RR-A =>00098, 00114, 00121, 00122 000185RR =>00136, 00137 000186RR =>00335 000188RR-B =>00097, 00153 000189RR =>00118, 00141, 00312, 00352, 00414 000190RR =>00051, 00132, 00139, 00325, 00340, 00397 000194RR-B =>00352 000197RR-A =>00313 000200RR-B =>00115 000203RR =>00329, 00337, 00338 000206RR =>00126, 00130, 00212, 00345, 00346 000208RR-A =>00386 000208RR-B =>00414 000209RR-A =>00092, 00131, 00353 000209RR =>00352 000212RR =>00378 000213RR-B =>00179, 00180, 00182, 00183, 00184, 00316, 00317, 00321, 00335 000214RR-B =>00190, 00192, 00321 000215RR-B =>00198, 00199, 00200, 00238, 00281, 00284 000215RR =>00329, 00337, 00338 000218RR-B =>00412, 00417, 00421, 00422 000219RR-B =>00150 000220RR-B =>00198, 00199, 00200, 00202, 00203, 00204, 00206, 00208, 00209, 00211, 00222 000221RR =>00084 000222RR-A =>00128, 00349, 00375 000222RR =>00111, 00138 000223RR-A =>00093, 00351, 00357, 00364, 00369, 00382, 00391 000223RR =>00354 000226RR =>00154, 00320, 00352 000231RR =>00041, 00116, 00184, 00387 000233RR =>00340 000245RR-A =>00129 000248RR =>00066, 00112 000251RR =>00360 000254RR-A =>00061, 00062, 00415, 00416 000257RR =>00094 000258RR-A =>00333 000258RR =>00101 000260RR =>00128, 00349, 00375 000263RR-A =>00123 000263RR =>00406 000264RR =>00316, 00328, 00334, 00339, 00344, 00351, 00352, 00355, 00356, 00360, 00361, 00365, 00384, 00392 000269RR =>00328, 00334, 00339, 00344, 00352, 00360, 00384, 00392 000279RR =>00109, 00313 000281RR =>00387 000285RR =>00408 000298RR =>00314 000299RR =>00110 000300RR =>00098, 00121 000305RR =>00099, 00104, 00322 000311RR =>00331 000316RR =>00323 000321RR =>00411 000331RR =>00384 000336RR =>00149, 00207 000337RR =>00124, 00140 000344RR =>00095, 00388 000352RR =>00378 000355RR =>00090 000356RR =>00016 000381RR =>00333 000385RR =>00141 000406RR =>00028 005831RS =>00350 009426RS =>00046 054940RS =>00316 183143SP =>00332 196403SP =>00197, 00198, 00199, 00200, 00201, 00202, 00203, 00204, 00205, 00206, 00207, 00208, 00209, 00210, 00211, 00213, 00215, 00219, 00220, 00222 000220TO =>00143
--	--

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

Distribuições em 07/03/2005

## 1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

## ALIMENTOS - PEDIDO

00064 - 001005103180-4

Requerente: E.V.A.O.; Requerido: C.E.Q.A. =&gt; Distribuição por Sorteio em 07/03/2005. Valor da Causa: R\$ 4.680,00. Adv - José João Pereira dos Santos.

00065 - 001005103190-3

Requerente: L.B.R.; Requerido: A.R. =&gt; Distribuição por Sorteio em 07/03/2005. Valor da Causa: R\$ 3.120,00. Adv - Christianne Conzales Leite.

## ALVARÁ JUDICIAL

00066 - 001005103170-5

Requerente: E.M.L. =&gt; Distribuição por Sorteio em 07/03/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

## AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00067 - 001005103234-9

Requerente: K.B.S. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 07/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00068 - 001005103310-7

Requerente: T.W.P.S. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 07/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00069 - 001005103314-9

Requerente: C.R.M. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 07/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

## AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00070 - 001005103309-9

Requerente: E.D.C.J. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 07/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00071 - 001005103312-3

Requerente: G.P.O. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 07/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00072 - 001005103337-0

Requerente: S.M.C.V.N. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 07/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

## ANULATÓRIA

00028 - 001005103350-3

Autor: Kellen Cristina Barbosa Pereira =&gt; Distribuição por Sorteio em 07/03/2005. Valor da Causa: R\$ 7.000,00. Adv - José Otávio Brito.

## EXECUÇÃO FISCAL

00029 - 001005103075-6

Executado: Altevir Gonçalves de Souza =&gt; Distribuição por Sorteio em 07/03/2005. Valor da Causa: R\$ 214,81. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001005103095-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Reconvindo: Izabel Araújo Feitosa =&gt; Distribuição por Sorteio em 07/03/2005. Valor da Causa: R\$ 300,75. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00031 - 001005103100-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Onofre Roque de Medeiros =&gt; Distribuição por Sorteio em 07/03/2005. Valor da Causa: R\$ 363,55. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00032 - 001005103115-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Edson Correia de Oliveira =&gt; Distribuição por Sorteio em 07/03/2005. Valor da Causa: R\$ 264,33. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00033 - 001005103120-0

Executado: Cerealista Pérola Com.&amp; Serv.ltda-me =&gt; Distribuição por Sorteio em 07/03/2005. Valor da Causa: R\$ 875,22. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001005103140-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: M.a.n. Sarmento-me =&gt; Distribuição por Sorteio em 07/03/2005. Valor da Causa: R\$ 312,11. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

## 4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

## BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00023 - 001005103262-0

Autor: Banco Honda S.a =&gt; Distribuição por Sorteio em 07/03/2005. Valor da Causa: R\$ 2.689,14. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

## BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00024 - 001005103264-6

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Moises Magalhães de Almeida =&gt; Distribuição por Sorteio em 07/03/2005. Valor da Causa: R\$ 2.255,43. Adv - Sivirino Pauli.

## CAUTELAR INOMINADA

00025 - 001005103317-2

Requerente: Lira &amp; Cia. Ltda - Casa Lira; Requerido: Gradiente Eletrônica S.a =&gt; Distribuição por Sorteio em 07/03/2005. Valor da Causa: R\$ 1.335,36. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001005103371-9

Requerido: Comando Geral da Polícia Militar-rr =&gt; Distribuição por Sorteio em 07/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

## BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00027 - 001005103259-6

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Venancio dos Santos =&gt; Distribuição por Sorteio em 07/03/2005. Valor da Causa: R\$ 3.561,51. Adv - Sivirino Pauli.

## 7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

## ALIMENTOS - PEDIDO

00073 - 001005103185-3

Requerente: E.S.S.O.; Requerido: A.C.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 07/03/2005. Valor da Causa: R\$ 3.120,00. Adv - José João Pereira dos Santos.

00074 - 001005103186-1

Requerente: C.S.X.O.; Requerido: S.C.X. =&gt; Distribuição por Sorteio em 07/03/2005. Valor da Causa: R\$ 3.120,00. Adv - José João Pereira dos Santos.

## AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00075 - 001005103229-9

Requerente: A.R.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 07/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00076 - 001005103237-2

Requerente: S.O.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 07/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00077 - 001005103175-4

Requerido: M.S.P. => Distribuição por Sorteio em 07/03/2005. Valor da Causa: R\$ 1.248,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00078 - 001005103232-3

Requerente: I.O.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 07/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00079 - 001005103307-3

Requerente: A.M.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 07/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00080 - 001005103315-6

Requerente: E.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 07/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO

00081 - 001005103165-5

Exequente: J.A.P.O.; Reconvindo: J.N.P. => Distribuição por Dependência em 07/03/2005. Valor da Causa: R\$ 1.972,17. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### SEPARAÇÃO DE CORPOS

00082 - 001005103763-7

Requerente: R.S.F.; Requerido: F.U.S.T. => Distribuição por Sorteio em 07/03/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

#### EXECUÇÃO FISCAL

00035 - 001005103080-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Ribeiro & Messa Ltda => Distribuição por Sorteio em 07/03/2005. Valor da Causa: R\$ 756,36. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00036 - 001005103090-5

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Mário Lima de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 07/03/2005. Valor da Causa: R\$ 250,75. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00037 - 001005103105-1

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Hercilo Gomes Cidade => Distribuição por Sorteio em 07/03/2005. Valor da Causa: R\$ 218,37. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001005103110-1

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: José Alexandre da Silva => Distribuição por Sorteio em 07/03/2005. Valor da Causa: R\$ 225,79. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00039 - 001005103125-9

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: S. Passos Bonfim-me => Distribuição por Sorteio em 07/03/2005. Valor da Causa: R\$ 236,09. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00040 - 001005103135-8

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria Prado dos Santos => Distribuição por Sorteio em 07/03/2005. Valor da Causa: R\$ 331,09. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

#### MANDADO DE SEGURANÇA

00041 - 001005103219-0

Impetrante: Mjp da Silva; Autor. Coatora: Diretor do Departamento Estadual de Trânsito Detran e outros => Distribuição por Sorteio em 07/03/2005. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Angela Di Manso.

#### 1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

#### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00061 - 001001014488-8

Réu: José da Mata Silva => Nova Distribuição por Sorteio em 07/03/2005. Nova Distribuição por Sorteio em 07/03/2005. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00062 - 001005102701-8

Réu: José da Mata Silva => Nova Distribuição por Sorteio em 07/03/2005. Adv - Elias Bezerra da Silva.

#### PRISÃO EM FLAGRANTE

00063 - 001005103358-6

Autuado: Rublex Silva dos Santos => Distribuição por Sorteio em 07/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00042 - 001005103771-0

Indicado: E.R.S. => Distribuição por Dependência em 07/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00043 - 001005103360-2

Réu: Evandro Lima Freire => Distribuição por Sorteio em 07/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001005103376-8

Indicado: M.C.A. => Distribuição por Dependência em 07/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### LIBERDADE PROVISÓRIA

00045 - 001005103244-8

Requerente: Antonio Carlos Torres da Silva => Distribuição por Dependência em 07/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00046 - 001005103354-5

Requerente: Rogerio Nascimento da Costa => Distribuição por Dependência em 07/03/2005. Adv - Ordalino do Nascimento Soares.

Juiz(íza): Marcelo Mazur

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00047 - 001005103353-7

Indicado: L.E.B.V. => Distribuição por Dependência em 07/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001005103760-3

Réu: Roberto de Sousa Padilha => Distribuição por Sorteio em 07/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00049 - 001005103356-0

Réu: Francisco das Chagas Alves Pimentel => Distribuição por Sorteio em 07/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRISÃO EM FLAGRANTE

00050 - 001005103326-3

Autuado: Antônio Cláudio Alves Cândido => Distribuição por Sorteio em 07/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**5A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

**ARBITRAMENTO DE FIANÇA**

00051 - 001005103352-9

Requerente: George Henrique Ferreira das Chagas => Distribuição por Dependência em 07/03/2005. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00052 - 001005103302-4

Indiciado: J.P.S. => Distribuição por Dependência em 07/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001005103363-6

Indiciado: D.P.P. e outros => Distribuição por Dependência em 07/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00054 - 001005103381-8

Autuado: Joarez Gomes da Conceição => Distribuição por Sorteio em 07/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.**

00055 - 001005103366-9

Requerente: Celso Souza Lopes => Distribuição por Dependência em 07/03/2005. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

Juiz(íza): Lizandro Garcia Gomes Filho

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00056 - 001005103324-8

Indiciado: C.N.S. => Distribuição por Sorteio em 07/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001005103325-5

Indiciado: L.I.R. => Distribuição por Sorteio em 07/03/2005. Distribuição por Dependência em 07/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001005103355-2

Réu: Paulo Ociclei Pereira Lima => Distribuição por Sorteio em 07/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**LIBERDADE PROVISÓRIA**

00059 - 001005103758-7

Requerente: Mario Souza Vasques => Distribuição por Dependência em 07/03/2005. Adv - José Rogério de Sales.

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00060 - 001005103361-0

Autuado: Manuel Ferreira do Nascimento e outros => Distribuição por Sorteio em 07/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

**APREENSÃO EM FLAGRANTE**

00001 - 001005109027-1

Indiciado: D.A.S. => Distribuição por Sorteio em 07/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**RELATÓRIO ATO INFRACIONAL**

00002 - 001005109020-6

Indiciado: W.G.C. => Distribuição por Sorteio em 07/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001005109021-4

Indiciado: J.L.S.N. => Distribuição por Sorteio em 07/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001005109023-0

Indiciado: E.B.S. => Distribuição por Sorteio em 07/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001005109024-8

Indiciado: J.L.S.N. => Distribuição por Sorteio em 07/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001005109025-5

Indiciado: J.S.A. => Distribuição por Sorteio em 07/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001005109026-3

Indiciado: H.M.F. => Distribuição por Sorteio em 07/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001005109030-5

Indiciado: C.A.S. => Distribuição por Sorteio em 07/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001005109031-3

Indiciado: M.A.S. => Distribuição por Sorteio em 07/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001005109032-1

Indiciado: C.A.R.S. => Distribuição por Sorteio em 07/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001005109033-9

Indiciado: F.S.S. => Distribuição por Sorteio em 07/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001005109034-7

Indiciado: A.S.L. => Distribuição por Sorteio em 07/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001005109035-4

Indiciado: J.C.S.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 07/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001005109036-2

Indiciado: P.C.N.C. => Distribuição por Sorteio em 07/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001005109037-0

Indiciado: W.S.S. => Distribuição por Sorteio em 07/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****1AVARACÍVEL****Expediente de 07/03/2005****JUIZ(A) TITULAR:**

**Luiz Fernando Castanheira Mallet**

**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**

**Elvo Pigari Júnior**

**PROMOTOR(A):**

**Valdir Aparecido de Oliveira**

**ESCRIVÃO(A):**

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00083 - 001001002110-2

Requerente: L.R.S. e outros; Requerido: L.G.S. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 93. Boa Vista/RR, 02/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. \*\*VERBADO\*\* Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00084 - 001002051315-5

Requerente: E.V.F. e outros; Requerido: R.V.S. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Designo o dia 02/06/2005, às 11:00 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento com urgência. 02 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 23/02/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro, Suely Almeida.

00085 - 001004078974-4

Requerente: L.G.V.A.; Requerido: J.A.P. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Vistos etc. Instada a movimentar o processo, a parte autora quedou-se inerte. O Ministério Público opinou pela extinção do feito às fls. 35v. Dessa

forma, extinguo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 07.03.2005. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00086 - 001004091632-1

Requerente: C.N.R.L.; Requerido: J.E.N.L. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 09/08/2005. Despacho: 01 - Designo o dia 09/08/2005, às 10:50 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento (urgente). 02 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 14/02/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00087 - 001005102096-3

Requerente: M.L.B.F.; Requerido: H.F.C. => DECISÃO: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo, mensal, devendo ser pagos mediante depósito bancário até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor. 04 - Designo o dia 15/08/2005, às 10:40 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 05 - Cite-se. 06 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 15/02/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00088 - 001005102540-0

Requerente: C.A.P.; Requerido: J.G.P. => DECISÃO: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos do acionado, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, mensal, devendo ser descontado na fonte pagadora e pagos mediante depósito bancário até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor. 04 - Designo o dia 16/06/2005, às 11:00 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 05 - Cite-se. 06 - Intimações necessárias. 07 - Oficie-se para desconto. Boa Vista/RR, 23/02/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00089 - 001005102742-2

Requerente: T.M.G. e outros; Requerido: A.N.G. => DECISÃO: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo, mensal, devendo ser pagos mediante depósito bancário até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor. 04 - Designo o dia 06/06/2005, às 11:00 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 05 - Cite-se. 06 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 03/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00090 - 001005102956-8

Requerente: I.M.M.G.; Requerido: W.V.G. => DECISÃO: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 15% (quinze por cento) dos rendimentos brutos do acionado, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, mensal, devendo ser descontado na fonte pagadora e pagos mediante depósito bancário até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor. 03 - Designo o dia 08/06/2005, às 11:00 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 04 - Cite-se. 05 - Intimações necessárias. 06 - A parte autora indique o órgão empregador para desconto, bem como retifique o valor da causa em 10 dias sob pena de cancelamento da distribuição. Boa Vista/RR, 02/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marlene Moreira Elias.

## ALVARÁ JUDICIAL

00091 - 001003065311-6

Requerente: Joel da Silva Mesquita Pimentel e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Vistos etc. (Final de Sentença...) Isto posto, defiro o pedido determinando a expedição de Alvarás Judiciais em nome dos requerentes, para levantamento junto a GRA/MF/RR, dos valores referentes ao passivo de 3,17 (três vírgula dezessete por cento), devidos a servidora Maria das Dores da Silva Pimentel, sendo 50% para o primeiro requerente e 12,5%

para cada um dos demais. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista, 04 de março de 2005. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível Adv - Christianne Conzales Leite.

00092 - 001003070691-4

Requerente: Juliana Alves de França => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: 01 - Dê-se vista a DPE/RR para tomar conhecimento do documento de fls. 40. 02 - Após, diga a requerente quanto a indicação de bens deixados pelo falecido (fls. 08), bem como cumpre item 2 de fls. 27. Boa Vista/RR, 02/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00093 - 001004078369-7

Requerente: A.J.S. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Vistos etc. (Final de Sentença...) Isto posto, defiro o pedido determinando a expedição de Alvarás Judiciais em nome dos requerentes, para levantamento junto à GRA/MF/RR, dos valores referentes ao passivo de 28,86% (vinte e oito vírgula oitenta e seis por cento), devidos à servidora Elite Melo de Castro, sendo 50% (cinquenta por cento) para cada. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista, 04 de março de 2005. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível Adv - Mamede Abrão Netto.

00094 - 001004083508-3

Requerente: M.J.C.L. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente. Despacho: Manifeste-se a requerente. Boa Vista/RR, 02/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00095 - 001004092083-6

Requerente: Fabricio Araujo Costa => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir cota do mp. DESPACHO: Defiro a r. cota ministerial de f. 32vº. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 02/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Milson Douglas Araújo Alves.

00096 - 001004093405-0

Requerente: A.S.S. e outros => Vistos etc. (Final de Sentença...) Dessa forma, defiro o pedido dos Alvarás Judiciais em nome da primeira requerente, para levantamento junto ao Banco do Brasil, desta capital, dos valores referentes ao PASEP, bem como para levantamento junto ao Comando do Exército - 1º Brigada de Infantaria e Selva dessa cidade, dos valores referentes ao passivo de 3,17 (três vírgula dezessete por cento) não recebidos em vida por Manoel Santana da Silva, sendo 50% para a autora e a outra parte para o menor requerente. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista, 04 de março de 2005. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00097 - 001004093416-7

Requerente: Joseima Lima da Silva e outros => Aguarda Preparo do Cartório: oficiar b.b. Despacho: Oficie-se o Banco do Brasil e a C.E.F. a fim de informar se há valores depositados em nome do falecido. Boa Vista/RR, 02/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos.

## ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00098 - 001002020793-1

Inventariante: Adauto Carneiro de Oliveira => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: 01 - O inventariante comprove o pagamento do ITCD. 02 - Outrossim, quanto ao plano de partilha a anuência de todos os herdeiros deve vir no próprio documento, conforme prevê o art. 1029 do CPC. Providencie-se. Boa Vista/RR, 02/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho, Agenor Veloso Borges.

00099 - 001002028810-5

Inventariante: Antonio Albuquerque de Souza e outros; Inventariado: Espólio de Ananias Matos de Souza => DECISÃO: Instado a dar andamento ao processo sob pena de remoção, o(a) inventariante B.A.S. quedou-se inerte. Desta forma, removo-o(a) da função de inventariante do espólio deixado pelo "de cujus" e, em consequência, nomeio o(a) herdeiro(a) J.A.S., para exercer o "munus". Intime-se a tomar conhecimento do encargo, apresentar as certidões negativas Federal e Municipal, informar o valor do bem e comprovar o pagamento do ITCD. Boa Vista/RR, 02/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00100 - 001002055502-4

Inventariante: Jose Orlean de Jesus Sousa e outros; Inventariado: Merinaldo de Jesus Sousa => Despacho: Intime-se por edital (fls. 91). Boa Vista/RR, 02/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00101 - 001002056303-6

Inventariante: Nazaré Dias Cidade; Inventariado: Maria Francisca Nunes => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) plano de partilha. Despacho: O plano de partilha deve ser apresentado subscrito pelos herdeiros e meeira, nos termos do art. 1029 do CPC. Boa Vista/RR, 02/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Públío Rêgo Imbiriba Filho.

#### AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00102 - 001005103018-6

Requerente: E.V.V.S. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Visto etc. Dessa forma, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair nupcias. Custas na forma legal, salvo se beneficiados da justiça gratuita. P.R.I.A. Boa Vista, 07.03.05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00103 - 001005103021-0

Requerente: M.S.S. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Visto etc. Dessa forma, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair nupcias. Custas na forma legal, salvo se beneficiados da justiça gratuita. P.R.I.A. Boa Vista, 07.03.05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CURATELA/INTERDIÇÃO

00104 - 001003064225-9

Requerente: M.C.; Interditado: J.C. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Vistos etc. (Final de sentença...) Assim, à vista do contido nos autos, em especla ao exame pericial, decreto a Interdição de Jorge da Cruz, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora Margarete da Cruz que deverá representá-lo em todos os atos da vida civil ou até que sobrevenha sua capacidade. Para efeitos do INSS, recomendo avaliações anuais conforme parecer do distinto perito. Adotem-se as providências do art. 1.184 do CPC. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista, 04 de março de 2005. Luiz Fernando Castanheira M. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

#### DECLARATÓRIA

00105 - 001003066598-7

Autor: M.J.B.C.; Réu: D.L.S. e outros => Despacho: 01 - Decreto a revelia do requerido C.L.S. 02 - Diga a Defensora de fls. 77 acerca das certidões de fls. 84 e 104. 03 - Após, as partes especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 02/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00106 - 001005102395-9

Autor: M.P.S.; Réu: A.P.S. e outros => Citação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Designo o dia 31/08/2005, às 10:10 horas, para audiência de conciliação. 04 - Citem-se. 05 - Intimações necessárias. 06 - Dê-se vista ao MP acerca do pedido de antecipação da tutela. Boa Vista/RR, 25/02/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00107 - 001004091479-7

Requerente: M.D.M.S.; Requerido: A.S.S. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 15/08/2005. DESPACHO: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 15/08/2005 às 10:30 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 02/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00108 - 001004091480-5

Requerente: V.R.S.; Requerido: T.J.G.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) especificar provas. Despacho: As partes especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 02/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet,

Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

#### EXECUÇÃO

00109 - 001002056563-5

Exequente: W.M.S.S.; Executado: M.P.A.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Vistos etc. Instada a movimentar o processo, a parte autora quedou-se inerte. O Ministério Público opinou pela extinção do feito às fls. 63v. Dessa forma, extinguo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 07.03.2005. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00110 - 001003058570-6

Exequente: K.M.R.; Executado: M.A.R. => Despacho: 01 - O pedido de fls. 90 não pode ser acolhido, segundo o entendimento jurisprudencial, uma vez que a medida coercitiva de prisão somente pode ser aplicada na execução de parcela próximas (3 meses) e não pretéritas. 02 - Diga a parte autora se concorda com a penhora de fls. 81 pararealização do leilão ou indique novos bens para substituição. 03 - Após, conclusos com urgência. Boa Vista/RR, 02/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00111 - 001003068119-0

Exequente: I.G.S.V.; Executado: O.J.A.V. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: Diga o exequente (f. 46). Boa Vista/RR, 02/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00112 - 001004083131-4

Exequente: C.R.S.L.; Executado: A.C.L. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Vistos etc. A parte autora vem requerendo o arquivamento do processo, conforme fls. 19. O requerido, embora intimado, silenciou acerca do pedido. Assim, extinguo o processo, sem entrar no mérito, com base no art. 267, VIII do CPC.. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 07.03.2005. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

#### EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00113 - 001005102294-4

Autor: J.A.A.; Réu: L.R.A. e outros => DECISÃO: É certo que, de acordo com a nova lei, aos dezoito anos adquire-se a plena capacidade civil. Entretanto segundo o que costumeiramente ocorre, a pessoa nessa idade, ainda necessita de auxílio paterno/materno, mormente nos dias de crise atuais. Penso que, o simples advento da maioridade, não exclui a obrigação alimentar automaticamente. Há, como que uma inversão do ônus da prova, cabendo ao alimentante provar a desnecessidade do pensionamento. Por isso deixo para apreciar o pedido de antecipação em audiência. Dessa forma, pela ausência de provas contundentes e com base no posicionamento majoritário dos tribunais pátrios, nego a liminar de antecipação de tutela. Designo o dia 25/05/05, às 11:00 horas, para audiência de conciliação. Segredo de justiça. Justiça gratuita. Citem-se. Intimações necessárias. Apense aos autos n.º 01 005874-0. Boa Vista/RR, 23/02/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00114 - 001002024770-5

Requerente: K.S.M.; Requerido: L.M.B. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) de fls. 116vº. Boa Vista/RR,04/03/05. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges, Roberto Guedes Amorim.

#### RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00115 - 001004089290-2

Autor: D.S.A.; Réu: P.L.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) especificar provas. DESPACHO: As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, em 05 dias. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 28/02/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

#### REQUERIMENTO JUDICIAL

00116 - 001004097298-5

Requerente: G.W. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Vistos etc. (Final da Sentença...) Assim, Julgo Procedente o Pedido, restabelecendo a uniao conjugal, nos termos do acordo de fls. 02/05. Extingo o processo na forma do art. 269, I do CPC. Oficie-se para averbação. Custas pelas partes, se houver. P.R.I.A.Boa Vista, 04 de março de 2005.Luiz Fernando Castanheira MalletJuiz de Direito Titular da 1º Vara Cível Adv - Angela Di Manso.

## REVISIONAL DE ALIMENTOS

00117 - 001005102358-7

Requerente: R.V.S.; Requerido: J.V.M.V. => Citação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Designo o dia 20/06/2005, às 10:50 horas, para audiência de conciliação. 04 - Cite-se. 05 - Intimações necessárias. 06 - Deixo de apreciar o pedido constante do item "a", de fls. 04, por não haver prova suficiente, como comprovante de rendimentos. 07 - Apense aos autos nº 02 023456-2 Boa Vista/RR, 25/02/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

00118 - 001005102447-8

Requerido: I.O.P. e outros => Citação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Designo o dia 27/04/2005, às 11:00 horas, para audiência de conciliação. 03 - Cite-se. 04 - Intimações necessárias. 05 - Apense-se aos autos nº 02 052120-8. Boa Vista/RR, 25/02/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00119 - 001005102537-6

Requerente: J.R.S.; Requerido: J.F.R.S. => Citação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Designo o dia 20/06/2005, às 11:00 horas, para audiência de conciliação. 04 - Cite-se. 05 - Intimações necessárias. 06 - Apense aos autos nº 02 028869-1. Boa Vista/RR, 25/02/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00120 - 001004078676-5

Requerente: E.T.M.N.; Requerido: J.N.T. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente. Despacho: Digam os causídicos da parte requerente. Boa Vista/RR, 02/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Dizanete de S Matias, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

## 2AVARACÍVEL

## Expediente de 07/03/2005

## JUIZ(A) TITULAR:

Rommel Moreira Conrado

## PROMOTOR(A) :

Luiz Antonio Araújo de Souza

## ESCRIVÃO(Ã) :

Hudson Luis Viana Bezerra

## AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00152 - 001005103293-5

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima; Requerido: O Estado de Roraima e outros => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, defiro a antecipação de tutela pleiteada, declarando, em caráter não definitivo, a nulidade da nomeação do Sr. Pedro de Alcântara Duque Cavalcante (Decreto nº 315-P, de 10.11.2004) para Procurador-Geral do Estado de Roraima. Cite-se o Estado de Roraima, na pessoa do Sr. Procurador Adjunto, para apresentar contestação. Cite-se, igualmente, o Sr. Pedro Duque. Oficie-se ao Exmo. Sr. Governador do Estado, com cópia desta decisão, comunicando-lhe o afastamento do Sr. Procurador-Geral do Estado, para as providências que entender cabíveis. Intime-se o Ministério Público. Boa Vista, 07 de março de 2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, André Luís Villória Brandão.

## COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00153 - 001005103273-7

Requerente: Arnaldo Cardoso Barbosa; Requerido: Secretaria de Administração e Recursos Humanos da Pmbv => DESPACHO: Emende a inicial quanto a legitimidade passiva, eis que Secretaria de Administração não possui personalidade jurídica. BV, 07.03.2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos.

## EXECUÇÃO FISCAL

00154 - 001005101489-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Norte Brasil Telecom S/A e outros => Despacho: Manifeste-se o exequente, dentro do prazo de 5 dias, acerca do bem oferecido à penhora. Boa Vista, 07/03/2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00155 - 001005103073-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Antonio Caetano da Silva => ESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista - RR, 07 de março de 2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00156 - 001005103078-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Alcides Custódio => ESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista - RR, 07 de março de 2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00157 - 001005103084-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Helena Alves Ianuzzi => ESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista - RR, 07 de março de 2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00158 - 001005103088-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Dalva Silva de Oliveira => ESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista - RR, 07 de março de 2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00159 - 001005103089-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Veridiano Gomes da Silva => ESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do

Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista - RR, 07 de março de 2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito.  
Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00160 - 001005103093-9

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Airton Vieira da Silva => ESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista - RR, 07 de março de 2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito.  
Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00161 - 001005103096-2

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Rosineia Costa Gomes => ESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista - RR, 07 de março de 2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito.  
Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00162 - 001005103099-6

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Olinda Rosario da S  
Fontes => ESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido,  
para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa  
de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_,  
ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do  
Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à  
penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados  
bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos  
bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos.  
Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista - RR,  
07 de março de 2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito.  
Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00163 - 001005103103-6

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Maria Pereira da Silva => ESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumprase. Boa Vista - RR, 07 de março de 2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito.  
Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00164 - 001005103104-4

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Natureza Viva Com Serviços e Industria Ltda e outros => ESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhare-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista - RR, 07 de março de 2005.

Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00165 - 001005103108-5

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Josefa da Costa Bico => ESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tais bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista - RR, 07 de março de 2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00166 - 001005103109-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jose Louraldo Sales Carneiro => ESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantaos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista - RR, 07 de março de 2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00167 - 001005103113-5

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Lidia de Sena Melo  
=> ESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tais bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista - RR, 07 de março de 2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00168 - 001005103114-3

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Elizalde de Maria Ribeiro da Silva => ESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista - RR, 07 de março de 2005.  
Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00169 - 001005103116-8

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Francisca Maria Gomes => ESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto basta à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista - RR, 07 de março de 2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00170 - 001005103118-4

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Edmilson de Sousa Lourença => ESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa

de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista - RR, 07 de março de 2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00171 - 001005103123-4  
Exequente: Município de Boa Vista; Executado: D Lourdes de Abreu Vieira => ESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista - RR, 07 de março de 2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00172 - 001005103124-2  
Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Dilma Antonieta Guedes => ESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista - RR, 07 de março de 2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00173 - 001005103126-7  
Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Damião J dos Santos => ESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista - RR, 07 de março de 2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00174 - 001005103129-1  
Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Francisco Valter Leitao => ESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista - RR, 07 de março de 2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00175 - 001005103131-7  
Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Im Linhares de Souza => ESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos.

Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista - RR, 07 de março de 2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00176 - 001005103134-1  
Exequente: Município de Boa Vista; Executado: M I Antelo Machado - Me e outros => ESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista - RR, 07 de março de 2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00177 - 001005103141-6  
Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Marilene Miranda Alencar => ESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista - RR, 07 de março de 2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

#### MANDADO DE SEGURANÇA

00178 - 001005103222-4  
Impetrante: Jorge Leônidas Souza França; Autor. Coatora: Diretor do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, com a ressalva acima, defiro a liminar pleiteada, determinando ao Impetrado que providencie a expedição de liceça provisória para condução do veículo em referência. Notifique-se o Impetrado para, em 10 dias, prestar as informações que entender necessárias, bem como imediato cumprimento do aqui decidido. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, vista ao Ministério Público. Intime-se. Boa Vista, 07 de março de 2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

#### 4AVARA CÍVEL

##### Expediente de 07/03/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Cristovão José Suter Correia da Silva  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
Délio Dias Feu  
**PROMOTOR(A) :**  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

#### CAUTELAR INOMINADA

00324 - 001004097927-9  
Requerente: Junior Cesar Medeiros de Matos; Requerido: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO

00325 - 001001005158-8  
Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Tjm de Macedo e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido - intimação para apresentação dos embargos à arrematação. (Port. 02/99). Adv - Johnson Araújo Pereira, Moacir José Bezerra Mota.

#### MONITÓRIA

00326 - 001004078435-6

Autor: Minotto Terraplenagens e Construções Ltda; Réu: Gerson Lopes Gomes => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - vista dos autos (Port. 02/99). Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, André Luís Villória Brandão.

#### ORDINÁRIA

00327 - 001005100702-8

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Rubens Leite da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - certidão de fls. 30v (Port. 02/99). Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

#### SAVARACÍVEL

Expediente de 07/03/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**

**PROMOTOR(A) :**

**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(Ã) :**

**Maria das Graças Barroso de Souza**

**Wander do Nascimento Menezes**

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00328 - 001004093849-9

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Jeane Regia de Oliveira => Despacho: Desentranhe-se o mandado de citação, devendo o Sr. Oficial de Justiça efetuar a citação por hora certa, caso verifique a presença dos requisitos dos arts. 227 e seguintes do CPC. Boa Vista, 21/02/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Márcio Wagner Mauricio, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### CAUTELAR INOMINADA

00329 - 001001006313-8

Requerente: Dourival Coelho Maranhão e outros; Requerido: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Considerando o caráter acessório do processo cautelar, suspendo o curso deste processo até a solução da causa principal. Boa Vista, 07/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, José Duarte Simões Moura, Francisco Alves Noronha, Andre Alberto Souza Soares.

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00330 - 001003071890-1

Requerente: Deladir de Melo Paxão; Requerido: A C de Lima e outros => Despacho: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação ( Código de Processo Civil, art. 331 - §3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto a possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - § 2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 28/02/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira, Nilter da Silva Pinho.

#### DECLARATÓRIA

00331 - 001004081926-9

Autor: Andrea Quezado Guanaes Bitten; Réu: Paulina Maria Flach de Araújo => Despacho: Manifeste-se a parte ré sobre o pedido de desistência, no prazo de 05 dias. Boa Vista, 21/02/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Emira Latife Lago Salomão.

#### DEPÓSITO

00332 - 001002033207-7

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda; Réu: Ednaldo Rodrigues da Silva => Despacho: Oficie-se como requerido na petição se fl. 82, devendo ser observado os termos do provimento nº 065. Boa Vista, 28/02/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Lucimar Maria da Silva.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00333 - 001003073653-1

Embargante: Erasmo Sabino de Oliveira e outros; Embargado: Arnulf Bantel => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/04/2005 às 10:00 horas. Adv - Geróida Fabiana Moreira de Alencar, Ronnie Gabriel Garcia, Messias Gonçalves Garcia, Paulo Cezar Pereira Camilo.

#### EXECUÇÃO

00334 - 001001006038-1

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Aurea Matias de Oliveira e outros => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 28/02/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Helder Figueiredo Pereira, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00335 - 001001006079-5

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Rovel Roraima Veículos Ltda e outros => Sentença: (...) Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no art. 794, I do Código de Processo Civil. Condeno a parte executada ao pagamento das custas finais e dos honorários advocatícios fixados em 10% ao valor do débito. Libere-se o bem penhorado. Após o trânsito em julgado da sentença, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 21/02/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Wallace Rodrigues da Silva, Johnson Araújo Pereira, Diógenes Baleiro Neto.

00336 - 001001006142-1

Exequente: Auto Peças Ford Ltda; Executado: Enge Norte Construções Ltda => Despacho: A Contadoria para atualização da dívida. Após, manifestem-se as partes sobre a apresentação da planilha. Boa Vista, 21/02/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Luiz Augusto Moreira.

00337 - 001001006143-9

Exequente: Varig S/A Viacão Aérea Rio-grandense; Executado: Antônio Victor Fadul de Alencar => Despacho: Ao arquivo provisório como requerido na petição de fl. 59. Boa Vista, 28/02/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura.

00338 - 001001006150-4

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Ana Celia Rodrigues Serafim => Despacho: Ao arquivo provisório como requerido na petição de fl. 55. Boa Vista, 28/02/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Bernardino Dias de S. C. Neto, Dário Quaresma de Araújo.

00339 - 001001006230-4

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Mozar Rodrigues Prado e outros => Sentença: (...) Do exposto, declaro extinto o processo com fundamento no art. 794, I do CPC. Condeno a executada ao pagamento das custas finais e honorários advocatícios fixados em 10% ao valor do débito. Libere-se o bem penhorado. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 28/02/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Helder Figueiredo Pereira, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00340 - 001001006373-2

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Etapa Comércio e Representações Ltda e outros => Despacho: Defiro o pedido de fl. 142. Boa Vista, 28/02/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Helder Figueiredo Pereira, Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos, Moacir José Bezerra Mota.

00341 - 001001006484-7

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Jair Magalhães Mota e outros => Despacho: 1. Defiro a suspensão requerida; 2. Após o prazo, cls. Boa Vista, 04/03/2005. Dr. Parima Dias Veras - Juiz Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00342 - 001001006554-7

Exequente: Ablegar Confecções Ltda; Executado: Sebastião dos Santos Serrão => Despacho: Intime-se por edital com prazo de 20 dias, nos termos do despacho de fl. 85. Boa Vista, 21/02/2005. Dr.

Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Paula Bittencourt Leal.

00343 - 001001006585-1

Exeqüente: Raimundo Pereira da Costa; Executado: Construtora Margarida Ltda => Despacho: Ao arquivo provisório. Boa Vista, 21/02/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00344 - 001001006985-3

Exeqüente: Banco Itaú S/A; Executado: Lucimar Miranda Silva Sales => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 60, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/SA V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista.

00345 - 001002054344-2

Exeqüente: Fernandes e Lacerda Ltda; Executado: Emede Comércio Construções e Serviços Ltda => Despacho: Suspendo o andamento processual pelo prazo requerido na petição de fl. 85. Boa Vista, 21/02/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00346 - 001002054346-7

Exeqüente: Fernandes e Lacerda Ltda; Executado: Emede Comércio Construções e Serviços Ltda => Despacho: Suspendo o andamento processual pelo prazo requerido na petição de fl. 86. Boa Vista, 21/02/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00347 - 001002056231-9

Exeqüente: Tower Franca Hotel; Executado: Rv Industria e Comercio de Artefatos de Couro Ltda e outros => Despacho: Intime-se o fiel depositário para que apresente o bem penhorado em 3 dias, sob pena de prisão. Boa Vista, 21/02/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00348 - 001003062999-1

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Reinhilde Anna Birkner => Despacho: Expeça-se ofício nos termos do provimento de nº 065. Boa Vista, 21/02/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira.

00349 - 001003075495-5

Exeqüente: Sociedade Educacional Atual da Amazonia; Executado: Ester Silva de Castro => Despacho: Cite-se por edital com prazo de 20 dias. Boa Vista, 28/02/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Antônio Evaldo Marques de Oliveira, Aline Dionisio Castelo Branco.

00350 - 001004091404-5

Exeqüente: Propec - Produtos para Agropecuaria Ltda Epp; Executado: R L de Souza e outros => Despacho: À Contadoria para atualização do débito. Após a apresentação da planilha, manifestem-se as partes no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 28/02/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira, Álvaro Rizzi de Oliveira.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00351 - 001001006364-1

Exeqüente: Hc Pneus S/A; Executado: J Santiago & Cia Ltda => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre a petição de fls. 1610/1611. Boa Vista, 21/02/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Paulo Afonso de S. Andrade, Mamede Abrão Netto.

#### INDENIZAÇÃO

00352 - 001003061028-0

Autor: Manoel S Cardoso - Laboratório Pasteur de Análises Clínicas; Réu: Expresso Araçatuba Ltda => Despacho: 1. Manifeste-se as partes sobre o retorno dos autos. 2. Caso não haja manifestação, certifique-se quanto às custas, extraindo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. Boa Vista, 21/02/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexander Ladislau Menezes, Samuel Weber Braz, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Fabricia dos Santos Teixeira.

00353 - 001004081559-8

Autor: Joélia Brito Gomes e outros; Réu: José Vilar da Silva => Audiência REDESIGNADA para o dia 14/04/2005 às 11:00 horas. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Sivirino Pauli.

00354 - 001004097412-2

Autor: Délcio Dias Feu; Réu: Maria Margarida Bezerra => Despacho: 1. Cite-se, etc; 2. Após a resposta ou decurso do prazo,cls. Boa Vista, 04/03/2005. Parima Dias Veras - Juiz Substituto Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

#### MANDADO DE SEGURANÇA

00355 - 001005103220-8

Impetrante: Luis Rodrigues de Sousa; Autor. Coatora: Empresa Municipal de Habitação e Urbanismo => Despacho: Redistribuir para uma das varas de Fazenda Pública. Boa Vista, 07/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito \*\*AVERBADO\*\* Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### ORDINÁRIA

00356 - 001004096168-1

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Leila Rodrigues da Paz Oliveira => Despacho: Defiro o pedido de fl. 35. Boa Vista, 21/02/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### 6AVARA CÍVEL

**Expediente de 07/03/2005**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Angelo Augusto Graça Mendes  
**PROMOTOR(A):**  
Zedequias de Oliveira Junior

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00357 - 001001007840-9

Autor: Angelo Romario Arnoud Battanoli; Réu: Elton da Luz Rohneit => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000223RRA, Dr(a). MAMEDE ABRÃO NETTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Pedro de A. D. Cavalcante.

#### ARRESTO/SEQUESTRO

00358 - 001005102053-4

Autor: Dunorte Distribuidora de Produtos de Consumo Ltda; Réu: e Duarte da Silva e Cia Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000087RRB, Dr(a). Maria Emilia Brito Silva Leite para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Epitácio da Silva Almeida, Maria Emilia Brito Silva Leite.

#### CANCELAMENTO DE ÔNUS

00359 - 001004078488-5

Autor: Francimar Oliveira de Araujo; Réu: Ap Freire Coutinho => Ato Ordinatório: Intimação da parte ré para pagamento de custas finais no valor de R\$70,00(setenta reias).Boa Vista, 07.03.2005.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### COMINATÓRIA

00360 - 001003058696-9

Requerente: Abdon Fernandes de Souza; Requerido: Centro Educacional Macunaima Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000251RR, Dr(a). ABDON FERNANDES DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Abdon Fernandes de Souza, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

#### CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00361 - 001001007592-6

Consignante: Pigalle Lancheteria Ltda; Consignado: Espólio de Eduardo Perdigão Cecília de Oliveira Perdigão => Ato Ordinatório: Intimação da parte consignante para pagamento de custas finais no valor de R\$76,50(setenta e seis reais e cinquenta

centavos. Boa Vista, 07.03.2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00362 - 001004078487-7

Consignante: Francimara Oliveira de Araujo; Consignado: Ap Freire Coutinho => Ato Ordinatório: Intimação da parte consignada para pagamento de custas finais no valor de R\$70,00(setenta reais). Boa Vista, 07.03.2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos . Escrivão. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EMBARGOS DEVEDOR

00363 - 001001007774-0

Embargante: Nelson Massami Itikawa e outros; Embargado: Banco da Amazônia S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000094RRB, Dr(a). Luiz Fernando Menegais para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Maria da Glória de Souza Lima, Sivirino Pauli, Luiz Fernando Menegais.

#### EXECUÇÃO

00364 - 001001007033-1

Exequente: José Antônio Hirt Moreira; Executado: Jorge Rudney Atalla => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000223RRA, Dr(a). MAMEDE ABRÃO NETTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

00365 - 001001007647-8

Exequente: Juliana Soares Amorim; Executado: Rf Gontijo => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho.

00366 - 001001007684-1

Exequente: Rorairt Viagens e Turismo Ltda; Executado: Marilza Carvalho Damasceno => Ato Ordinatório: Intimação da parte requerente para manifestar-se nos autos. Boa Vista-RR, 07.03.2005.(a)Vicente de Paula Ramos Lemos.Escrivão. Adv - André Luís Villória Brandão.

00367 - 001001007894-6

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Roraima Diamond Shopping Ltda e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000078RRA, Dr(a). Helder Figueiredo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00368 - 001002026691-1

Exequente: Gentilla Sella; Executado: Potiguar Empreendimentos Imobiliários Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Miguel José dos Santos, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00369 - 001002050398-2

Exequente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda; Executado: Saulo Romero de Andrade Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000223RRA, Dr(a). MAMEDE ABRÃO NETTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Mamede Abrão Netto.

00370 - 001003062993-4

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Francisca Semaria de Oliveira => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00371 - 001003062995-9

Exequente: Banco do Brasil; Executado: Izaira do Carmo Paccamicio => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e

apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00372 - 001003062996-7

Exequente: Banco do Brasil; Executado: Francisca Edna Vieira => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00373 - 001003063005-6

Exequente: Banco do Brasil; Executado: Jose Ramos da Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00374 - 001003063012-2

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Eduardo Nascimento Moreira => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00375 - 001003063936-2

Exequente: Tinrol Tintas Roraima Ltda; Executado: Construtora Raíar Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000260RR, Dr(a). ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Antônio Evaldo Marques de Oliveira, Maria Eliane Marques de Oliveira, Antônio Cláudio de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Aline Dionisio Castelo Branco.

00376 - 001003065793-5

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Rimatla Queiroz e outros => Ato Ordinatório: Intimação da parte exequente para manifestar-se nos autos. Boa Vista, 07.03.2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Antônio Vidal de Lima.

00377 - 001003075489-8

Exequente: Alex P dos Santos; Executado: Adailton Duarte Ribeiro => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000164RR, Dr(a). MARIO JUNIOR TAVARES DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00378 - 001004076937-3

Exequente: Stélio Dener de Souza Cruz e outros; Executado: Associação dos Policiais e Bombeiros Militares de Roraima => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz, Johnson Araújo Pereira.

00379 - 001004089376-9

Exequente: Me Gonçalves e Cia Ltda; Executado: e de Oliveira Ribeiro => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000078RRA, Dr(a). Helder Figueiredo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00380 - 001004092657-7

Exequente: Perdigão Agroindustrial S/A; Executado: Supermercado Butekão Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000078RRA, Dr(a). Helder Figueiredo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00381 - 001004096519-5

Exequente: Marcos Antonio Carvalho de Souza; Executado: Rafael Castro Filho => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00382 - 001005101663-1

Exeqüente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda; Executado: Delci Maria Lucena Saraiva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000223RR, Dr(a). MAMEDE ABRÃO NETTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00383 - 001004089639-0

Exequente: Sivirino Pauli; Executado: Josiane Silva de Souza => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000101RRB, Dr(a). Sivirino Pauli para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Sivirino Pauli.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00384 - 001002048543-8

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A; Executado: Francisca P. Rodrigues => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Charles Sganerla Grazziotin, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Maria Emilia Brito Silva Leite, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00385 - 001003068005-1

Exeqüente: Jackson Ferreira do Nascimento; Executado: Gilmar Vieira Araujo => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000164RR, Dr(a). MÁRIO JUNIOR TAVARES DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Márcio Wagner Maurício, Nilter da Silva Pinho.

#### INDENIZAÇÃO

00386 - 001002021043-0

Autor: Edio Vieira Lopes; Réu: Sociedade Rádio Equatorial Ltda => ATO ORDINATORIO:INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR -SE NOS AUTOS. BOA VISTA, 07,03,2005.(a)VICENTE DE PAULA RAMOS LEMOS. ESCRIVÃO. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, André Luís Villória Brandão.

00387 - 001002050410-5

Autor: Joao Carlos Barboza Mendonça; Réu: Transbrasil S/A e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000231RR, Dr(a). Angela Di Manso para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Helder Figueiredo Pereira.

00388 - 001004081625-7

Autor: Mabel Costa do Bomfim; Réu: Banco Abn Amro Real S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

00389 - 001004089196-1

Autor: Silvanira Santos Menezes; Réu: Maionara Ribeiro da Silva e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00390 - 001004096822-3

Autor: Maria Lucy do Nascimento dos Santos e outros; Réu: Igreja Evangélica Viva Fé => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

#### MONITÓRIA

00391 - 001004085313-6

Autor: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda; Réu: Antonio Octavio V Leite e Silva => Ato Ordinatório: Intimação da parte autora para pagamento de custa finais no valor de R\$25,00(vinte e cinco reais). Boa Vista, 07.03.2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Mamede Abrão Netto.

#### ORDINÁRIA

00392 - 001004083890-5

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Rafael Castro Filho => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000077RR, Dr(a). VINÍCIUS AURÉLIO OLIVEIRA DE ARAÚJO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Maria Emilia Brito Silva Leite, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00393 - 001001007131-3

Autor: Sudameris Arrendamento Mercantil S/A; Réu: Humberto Brandão Araújo => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000107RR, Dr(a). Antonieta Magalhães Aguiar para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Antonieta Magalhães Aguiar.

#### 7AVARACÍVEL

**Expediente de 07/03/2005**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Paulo Cézar Dias Menezes**

**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**

**Arnon José Coelho Junior**

**PROMOTOR(A):**

**Ademar Loiola Mota**

**ESCRIVÃO(Â):**

**Anderson Ricardo Souza da Silva**

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00121 - 001001008470-4

Requerente: K.G.S.B.; Requerido: M.F.B. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000185RR, Dr(a). Agenor Veloso Borges para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho, Agenor Veloso Borges.

00122 - 001001008781-4

Requerente: R.P.A.; Requerido: W.S.A. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000185RR, Dr(a). Agenor Veloso Borges para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Agenor Veloso Borges.

00123 - 001001008947-1

Requerente: D.C.J.S.; Requerido: D.J.S. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RR, Dr(a). UBIRAJARA DOS CAMPOS DE OLIVEIRA E CARVALHO LEITE para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Ubirajara dos Campos de Oliveira e Carvalho Leite.

00124 - 001003069761-8

Requerente: V.A.C.; Requerido: J.R.V.C. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000337RR, Dr(a). ROGENILTON FERREIRA GOMES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Júlio Cezar Pereira Brondani, Rogenilton Ferreira Gomes.

00125 - 001004097639-0

Requerente: T.S.L.; Requerido: B.N.L. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000048RRB, Dr(a). Jaildo Peixoto da Silva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

#### ALVARÁ JUDICIAL

00126 - 001003064980-9

Requerente: Celio da Silva Lima => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000206RR, Dr(a). Daniel José Santos dos Anjos para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

#### ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00127 - 001001000438-9

Inventariante: Benedita Franco da Silva e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000153RR, Dr(a). Nilter da Silva Pinho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Catherine Aires Saraiva, Carlos Alberto Gonçalves, Nilter da Silva Pinho.

00128 - 001001000758-0

Inventariante: Ynae Araújo Azevedo Cruz => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000260RR, Dr(a). ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Antônio Evaldo Marques de Oliveira, Maria Eliane Marques de Oliveira, Aline Dionisio Castelo Branco.

00129 - 001002042898-2

Inventariante: Francisco Eloi de Oliveira Pinto; Inventariado: Vanda da Silva Pinto => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000030RR, Dr(a). JOÃO PUJUCAN P. SOUTO MAIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - João Pujucan P. Souto Maior, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00130 - 001004083899-6

Inventariante: Gardete Lima do Nascimento => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000206RR, Dr(a). Daniel José Santos dos Anjos para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Daniel José Santos dos Anjos.

00131 - 001004089342-1

Inventariante: Nilza Marques Silva Araujo => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000209RRA, Dr(a). Margarida Beatriz Oruê Arza para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00132 - 001005100609-5

Inventariante: Lenir de Matos Pereira e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000190RR, Dr(a). Moacir José Bezerra Mota para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

#### DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00133 - 001004094023-0

Autor: V.C.L.V.; Réu: E.A.M. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000184RRA, Dr(a). Domingos Sávio Moura Rebelo para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00134 - 001002028361-9

Requerente: R.L.A.; Requerido: M.L.A. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000048RRB, Dr(a). Jaildo Peixoto da Silva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Jaildo Peixoto da Silva, Paulo Afonso de S. Andrade.

#### DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00135 - 001004085005-8

Requerente: L.G.S.L.; Requerido: M.M.L. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000119RRA, Dr(a). Natanael Gonçalves Vieira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

#### EMBARGOS DE TERCEIROS

00136 - 001001000752-3

Embargante: J.M.A.R. => DESPACHO:DESPACHO: R.H. 1) Defiro o sobrerestamento, pelo prazo de noventa dias. Decorrido o prazo supra, abra-se vista dos autos ao Ilustre Advogado. Boa Vista, 23 de Fevereiro de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho.

#### EXECUÇÃO

00137 - 001001000754-9

Exequente: J.M.A.R. => DESPACHO: R.H. 1) Defiro o sobrerestamento requerido, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Decorrido o prazo supra, abra-se vista dos autos ao Ilustre causídico. Boa Vista, 13 de fevereiro de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho.

00138 - 001003062938-9

Exequente: V.G.P.; Executado: N.A.P. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000077RRA, Dr(a). Roberto Guedes Amorim para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Oleno Inácio de Matos, Roberto Guedes Amorim.

00139 - 001003065819-8

Exequente: A.J.L.F.; Executado: F.G.C.F. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000190RR, Dr(a). Moacir José Bezerra Mota para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00140 - 001004083785-7

Exequente: H.F.S.A.; Executado: E.C.A. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000337RR, Dr(a). ROGENILTON FERREIRA GOMES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

#### EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00141 - 001003075359-3

Autor: R.N.R.; Réu: H.C.R. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000385RR, Dr(a). ÁLMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

#### GUARDA DE MENOR

00142 - 001002037586-0

Requerente: B.N.S.; Requerido: V.O.S. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000124RRB, Dr(a). ANTÔNIO CLÁUDIO DE ALMEIDA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

00143 - 001003066477-4

Requerente: B.F.S.; Requerido: A.S.S. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000153RR, Dr(a). Nilter da Silva Pinho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Nilter da Silva Pinho.

#### INVENTÁRIO NEGATIVO

00144 - 001001000394-4

Inventariante: Washington Bastos de Melo => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000108RR, Dr(a). Silvino Lopes da Silva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Hélio Abozaglo Elias, Silvino Lopes da Silva.

#### INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00145 - 001004094473-7

Requerente: R.B.S.; Requerido: M.F.L.L. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000070RRB, Dr(a). Augusto Dantas Leitão para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Augusto Dantas Leitão.

#### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00146 - 001001000887-7

Requerente: L.E.A.V.; Requerido: A.S.T. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000056RRA, Dr(a). Erivaldo Sérgio da Silva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Pedro de Araújo, Erivaldo Sérgio da Silva.

00147 - 001004085199-9

Requerente: J.Y.O.; Requerido: R.O.F. => DESPACHO: R.H. 1) Diga a autora, no prazo legal, sobre a certidão de fl27v. Após, conclusos, se for o caso.Boa Vista, 03 de março de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00148 - 001004096659-9

Requerente: J.E.S.; Requerido: A.J.A.J. => DESPACHO: R.H. 1) Diga o autor, no prazo legal, indicando o novo endereço do réu. Após, conclusos.Boa Vista, 03 de março de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00149 - 001003059045-8

Autor: E.S.S.; Réu: A.R.S. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000336RR, Dr(a). MARIZE DE FREITAS ARAUJO MORAIS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Marize de Freitas Araújo Moraes.

## SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00150 - 001002024650-9

Requerente: J.P.S. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000219RRB, Dr(a). GEMAIRIE FERNANDES EVANGELISTA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Noemir Terezinha Zienann Porto, José João Pereira dos Santos, Gemairie Fernandes Evangelista.

00151 - 001003059058-1

Requerente: W.L.F. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000176RR, Dr(a). Ellen Euridice C. de Araújo para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Ellen Euridice C. de Araújo.

## 8A VARA CÍVEL

### Expediente de 07/03/2005

#### JUIZ(A) TITULAR:

Cesar Henrique Alves  
ESCRIVAO(Â):  
Eliana Palermo Guerra

## AÇÃO DE COBRANÇA

00179 - 001002050967-4

Autor: Ng Saraiva da Silva; Réu: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. Aguarde-se o julgamento dos embargos. BV, 01/03/05. César Henrique Alves-Juiz de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Wagner José Saraiva da Silva, Cleusa Lúcia de Souza Lima, José Fábio Martins da Silva, Diógenes Baleeiro Neto.

00180 - 001003073465-0

Autor: Ronildo Bezerra da Silva e outros; Réu: O Estado de Roraima => Comparece o Estado de Roraima, por seu ilustre Procurador, apresentando embargos de declaração. Fundamenta os embargos em duas situações: alegando nulidade do procedimento por ausência de designação de audiência preliminar; dizer que há omissão na sentença. Quanto a alegada nulidade de procedimento, e por consequência da sentença, entendo que a via eleita pelo Estado, para alegá-la, não é adequada, porquanto, se assim entender, deverá o Estado buscar alegá-la na via recursal apropriada. Quanto a alegada omissão, a mesma não existe, bastaria tão somente que o Ilustre Procurador do Estado lê-se atentamente a sentença para entender que os documentos juntados pelo autor sequer forma mencionados na sentença, tanto é assim que a sentença remeteu à liquidação o quantum. Assim, com estes considerandos, rejeito os embargos de declaração opostos, por não vislumbrar qualquer obscuridade, contradição ou omissão que necessite ser saneada através da presente medida. Resta claro, pois, o caráter meramente protelatório dos embargos interpostos e, por esta razão, com fulcro no art. 18 do Código de Processo Civil, condeno o Estado/embargante no pagamento de multa no importe de 1% sobre o valor da causa, que deverá ser revertido para os autores/embargados.Boa Vista, 07 de março de 2005. César Henrique Alves. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Diógenes Baleeiro Neto.

embargos de declaração opostos, por não vislumbrar qualquer obscuridade, contradição ou omissão que necessite ser saneada através da presente medida. Resta claro, pois, o caráter meramente protelatório dos embargos interpostos e, por esta razão, com fulcro no art. 18 do Código de Processo Civil, condeno o Estado/embargante no pagamento de multa no importe de 1% sobre o valor da causa, que deverá ser revertido para os autores/embargados.Boa Vista, 07 de março de 2005. César Henrique Alves. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Diógenes Baleeiro Neto.

00181 - 001003075488-0

Autor: Jeferson dos Prazeres Silva e outros; Réu: O Estado de Roraima => Comparece o Estado de Roraima, por seu ilustre Procurador, apresentando embargos de declaração. Fundamenta os embargos em duas situações: alegando nulidade do procedimento, por ausência de designação de audiência preliminar; dizer que há omissão na sentença. Quanto a alegada nulidade do procedimento, e por consequência da sentença, entendo que a via eleita pelo Estado, para alegá-la, não é adequada, porquanto, se assim entender, deverá o Estado buscar alegá-la na via recursal apropriada. Quanto a alegada omissão, a mesma não existe, bastaria tão somente que o Ilustre Procurador do Estado lê-se atentamente a sentença para entender que os documentos juntados pelo autor sequer forma mencionados na sentença, tanto é assim que a sentença remeteu à liquidação o quantum. Assim, com estes considerandos, rejeito os embargos de declaração opostos, por não vislumbrar qualquer obscuridade, contradição ou omissão que necessite ser saneada através da presente medida. Resta claro, pois, o caráter meramente protelatório dos embargos interpostos e, por esta razão, com fulcro no artigo 18 do Código de Processo Civil, condeno o Estado/embargante no pagamento de multa no importe de 1% sobre o valor da causa, que deverá ser revertido para os autores/embargados. Boa Vista, 07 de março de 2005. César Henrique Alves Adv - Marcos Antônio C de Souza, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Mario Jose Rodrigues.

## EMBARGOS DEVEDOR

00182 - 001004085742-6

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: S&m Construções e Comercio Ltda => Interpõe o Estado embargos de declaração dizendo, em síntese, que a decisão foi intempestiva, eis que não aguardou o prazo recursal da decisão que indeferiu a remessa dos autos ao contador, bem como a oitiva do Sr. Carlos Levischi. Ocorre que foi o próprio Estado, na petição de fls. 66 que afirmou: "...Posto que os embargos merecem acolhimento de plano, acaso seja o vosso entendimento diverso..." (destaquei). Veja que o entendimento do Juízo não foi diverso do Estado, razão porque o Estado não foi desatendido no seu pleito de julgamento antecipado, e, portanto, não teria interesse recursal. O outro ponto levantado pelo Estado diz respeito a suposta falta de fundamentação da sentença. Se tal fosse verdadeiro, e acredito que não seja, não estaríamos diante de uma hipótese prevista no art. 535 do Código de Processo Civil. Não vislumbro contradição, omissão ou obscuridade que justifiquem os presentes embargos de declaração, e mais, entendo que a matéria ventilada nada mais é do que a demonstração da insatisfação do Estado da decisão proferida pelo Juízo, que deverá se assim entender o emargante discuti-la em sede própria. Resta claro, pois, o caráter meramente protelatório dos embargos interpostos e, por esta razão, com fulcro no art. 18 do Código de Processo Civil condeno o Estado/embargante ao pagamento de multa no importe de 1% do valor atribuído à causa, que deverá ser revertido para o autor/embargado. Tejeito, pois, os mebargos de declaração. Boa Vista, 01 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Diógenes Baleeiro Neto, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00183 - 001004087878-6

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Jose Carlos Dutra => Interpõe o estado embargos de declaração, apontando o seguinte fundamento: "...Desta feita, não comprehende o embargante qual o critério adotado por esse r. juízo para se dar crédito à planilha do exequente, considerados precisos, descartando, outrossim, os apresentados pelo embargante, haja vista que flagrante o erro na formação da execução..." -fls.38 dos autos. Não vislumbro contradição, omissão ou obscuridade que justifiquem os presentes embargos de declaração, e mais, entendo que a matéria ventilada nada mais é do que a demonstração do estado da insatisfação à decisão proferida pelo Juízo, que deverá, se assim entender o embargante, discuti-la em sede própria. Resta claro, pois, o caráter meramente protelatório dos embargos interpostos e, por esta razão, com fulcro no artigo 18 do Código de processo civil, condeno o Estado/embargante no pagamento de multa no importe de 1% sobre o valor

da causa, que deverá ser revertido para o autor/embargado. Rejeito, pois, os embargos de declaração. Boa Vista, 01 de março de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Diógenes Baleeiro Neto.

00184 - 001004087879-4

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Francisco Guilherme de Mendonça Leite => Interpõe o Estado embargos de declaração, apontando o seguinte fundamento: "... Desta feita, não comprehende o embargante qual o critério adotado por esse r. Juízo para se dar crédito à planilha do exequente, considerados precisos, descartando, ousrossim, os apresentados pelo embargante, haja vista que o índice daquela planilha (de 1% ao mês) apresenta-se flagrantemente maior do que o permitido pela port. TJ/RR 331/02 que determina o fato de correção e os juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, nos termos da Lei 4414, de 1964..." - fls. 49 dos autos. Não vislumbro contradição, omissão ou obscuridade que justifiquem os presentes embargos de declaração, e mais, entendo que a matéria ventilada manda mais é do que a demonstração do Estado da insatisfação à decisão proferida pelo Juízo, que deverá, se assim entender o embargante, discuti-la em sede própria. Resta claro, pois, o caráter meramente proletário dos embargos interpostos e, por esta razão, com fulcro no artigo 18 do Código de Processo Civil, condeno o Estado/embargante no pagamento de multa no importe de 1% sobre o valor da causa, que deverá ser revertido para os autor/embargo. Boa Vista, 01 de março de 2005. César Henrique Alves Adv - Angela Di Manso, Diógenes Baleeiro Neto.

00185 - 001004093219-5

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Paulo Sérgio Brígilia => Assim, diante da análise da documentação acostada aos autos e face as considerações tecidas anteriormente, e por entender que a execução encontra-se completamente instruída e embasada e, levando em conta que as alegações do embargante não conseguiram trazer prova que combatesse as assertivas levantadas pelo exequente, tenho por bem em rejeitar os presentes embargos, determinando o imediato destrave do processo executivo. Assim, extinguo o presente feito, com julgamento do mérito, baseado no art. 269,I do Código de Processo Civil. Sem Custas. Honorários Advocatícios que fixo, atendendo as diretrizes contidas no art 20,§ 3º, do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Encaminhe-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para reexame necessário. PRIC. Boa vista, 04 de março de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00186 - 001004094539-5

Embargante: Antonio Pereira Martins e outros; Embargado: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de mandado. 01-A citação do embargado não ocorreu devidamente. Assim, determino novamente sua citação para manifestar-se no feito. Boa Vista, 07 de março de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Karina Nóbrega Fei Souza.

00187 - 001004096312-5

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Ng Saraiva da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Façam-se os autos conclusos para sentença. BV, 01/03/05. César henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00188 - 001005103056-6

Embargante: Municipio de Boa Vista; Embargado: Irene da Costa Ribeiro => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Suspenda-se a execução, apensando-se estes. 02-Intime-se o embargado.Boa Vista, 07 de março de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## EXECUÇÃO

00189 - 001004093856-4

Exequente: Venício Oliveira Souza; Executado: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Defiro fls. 16 02- Apensem-se aos respectivos embargos. Boa vista, 07 de março de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00190 - 001004094717-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Cícero Ricarte Bezerra e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Especifique a parte exequente o endereço da executada, fornecido às fls. 56. Boa Vista, 03 de março de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Antônio Pereira da Costa.

00191 - 001004094719-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Edemundo Martins da Fontoura e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Especifique a parte exequente o endereço da executada, fornecido às fls. 60. Boa Vista, 03 de março de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito.

Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00192 - 001004096292-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Telmário Mota de Oliveira => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Especifique a parte exequente o endereço da executada, fornecido às fls. 47. Boa Vista, 03 de março de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito.

Adv - Antônio Pereira da Costa.

00193 - 001004096304-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Manoel Elizeu Monteiro => Aguarda expedição de ofício. Defiro fls. 48. Oficie-se à secretaria de Saúde a fim de indicar um médico a proceder o exame na forma do art. 218§ 1º do CPC. BV, 03/03/05. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00194 - 001005100946-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francisco Chagas Barros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 11. Boa Vista, 04 de março de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## EXECUÇÃO FISCAL

00195 - 001001000175-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Luiz Canuto Chaves => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 59. Boa vista, 07 de março de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito.

Adv - Severino do Ramo Benício.

00196 - 001001009112-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: P Graciano Siqueira e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 02 de março de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00197 - 001001009185-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rolamazon Comércio e Manutenção Ltda => Aguarda expedição de mandado. 01-Defiro fls.109. 02-Expeça-se Mandado de Penhora no bem de fls. 110Boa vista, 02 de março de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00198 - 001001009312-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Bgpl Comércio de Tabaco Ltda => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 02 de março de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra, Alexandre Machado de Oliveira.

00199 - 001001009314-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Bgpl Comércio de Tabaco Ltda => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 02 de março de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra, Alexandre Machado de Oliveira.

00200 - 001001009316-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Bgpl Comércio de Tabaco Ltda => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 02 de março de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Maria do Socorro R de Freitas, Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra, Alexandre Machado de Oliveira.

00201 - 001001009446-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Machado e Moreira Ltda => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o auto de penhora de fls. 56.Boa Vista, 03 de março de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito.

Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Alexandre Machado de Oliveira.

00202 - 001001009465-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Sapataria Bons Amigos Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Esclareça a parte exeqüente o pedido de fls. 95, tendo em vista que o imóvel matrícula 19551 não é de propriedade da executada. Boa Vista, 23 de fevereiro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00203 - 001001009489-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Federação Roraimense de Tiro Frt e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 74.Boa Vista, 03 de março de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito.

Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00204 - 001001009524-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Pkk Comércio e Rep Ltda => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exeqüente para que forneça o correto CPF/CNPJ da parte executada, a fim de que se proceda à consulta no JUD-BACEN.Boa Vista, 03 de março de 2005. César henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00205 - 001001009570-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: En de Aguiar => Aguarda expedição de ofício. 01-Oficie-se, requerendo a resposta de fls. 76. Boa vista, 02 de março de 2005. César henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Alexandre Machado de Oliveira.

00206 - 001001009576-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Dc dos Santos => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 02 de março de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00207 - 001001009792-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Bavel Babão Veículos Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 02 de março de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes, Alexandre Machado de Oliveira.

00208 - 001001009836-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Comercial Europa do Brasil Min Const Imex Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 02 de março de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00209 - 001001009840-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: J Varão Ferreira e outros => Aguarda expedição de mandado. 01-Expeça-se Mandado de Citação, Penhora e Avaliação, conforme requerido às fls. 82.Boa vista, 02 de março de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00210 - 001001009875-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Rodrigues e Oliveira Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 02 de março de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00211 - 001001009878-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Roraima Construções e Comércio Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Esclareça a parte exeqüente o pedido de fls. 90, tendo em vista que o proprietário dos imóveis indicados (fls.90), tem o CPF distinto do executado, conforme demonstrado na petição inicial.Boa vista, 02 de março de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00212 - 001001009904-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: M de M Lima e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 02 de março de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Daniel José Santos dos Anjos.

00213 - 001001009971-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Livraria Evangelica Maranatha Ltda Me e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 02 de março de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00214 - 001001015752-6

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ng Saraiva da Silva => Aguarda expedição de mandado. 01-Expeça-se Mandado de Citação, Penhora e Avaliação no endereço fornecido às fls. 38/39.Boa vista, 02 de março de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00215 - 001002020629-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Campeão Higino Pereira e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Defiro fls. 106.02-Proceda-se à consulta no sistema JUD-BACEN. 03-Após, expeça-se mandado de penhora no endereço fornecido às fls. 106, para que sejam penhorados tantos bens quanto bastem para saldar a dívida. Boa vista, 02 de março de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00216 - 001002036858-4

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Edilson Bezerra Gomes => Aguarda expedição de mandado. 01-Defiro fls. 46. 02-Expeça-se Mandado de Penhora no bem de fls. 46, localizado no seguinte endereço: Rua Pedro Praça nº2274, Asa Branca. Boa vista, 02 de março de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00217 - 001002038305-4

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jm Costa e Cia Ltda => Suspensão autorizado(a). 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 1 (um) ano, conforme requerido às fls. 43. Boa vista, 07 de março de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00218 - 001002038484-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ur Rodrigues e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Certifique-se o cartório se o executado efetuou o pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios. Se não ocorreu tal pagamento, expeça-se a certidão de dívida e a encaminhe ao órgão competente. 02-Após, arquivem-se. Boa Vista, 02 de março de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00219 - 001002043153-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Nertan Ribeiro Reis => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 02 de março de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00220 - 001002044960-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ef da Silva Cardoso e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Converta-se em penhora o bem arrestado às fls. 70. Boa vista, 02 de março de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00221 - 001002046991-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Cosmos Contabilidade Ltda => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 07 de março de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00222 - 001004076238-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Conap Construções e Comércio Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 02 de março de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00223 - 001004083422-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Tereza N F do Nascimento => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 34. Boa Vista, 04 de março de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00224 - 001004093131-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Nelci Barbosa da Silva e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Designe-se data para leilão do bem penhorado às fls. 27. Boa vista, 02 de março de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito.

Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00225 - 001004093260-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Av Gomes e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Tendo em vista que a executada não efetuou o pagamento das custas processuais, expeça-se a certidão de dívida e a encaminhe ao órgão competente. 02-Após, arquive-se. Boa Vista, 03 de março de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito.

Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00226 - 001004093334-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ande Comercial Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada das certidões de fls. 15, 17 e 19. Boa vista, 07 de março de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito.

Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00227 - 001004093336-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rsm Alimentos Ltda e outros => Aguarda expedição de mandado. 01-Expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação, conforme requerido às fls. 31.Boa vista, 02 de março de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito.

Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00228 - 001005100006-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Oliveira da Costa e outros => Suspensão autorizado(a). 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 120 dias, conforme requerido às fls. 10. Boa Vista, 02 de março de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00229 - 001005100042-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Z M Comercio e Serviços Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls.15 e 17.Boa Vista, 03 de março de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito.

Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00230 - 001005100045-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Agp dos Santos e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada das certidões de fls. 13 e 15.Boa Vista, 04 de março de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito.

Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00231 - 001005100050-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ridalvo A de Araujo e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls 13v. Boa Vista, 04 de março de 2005.

César Henrique Alves-Juiz de Direito.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00232 - 001005100052-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Agosul Agropecuaria Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 15v.Boa Vista, 03 de março de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito.

Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00233 - 001005100067-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Comercial Marques Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada das certidões de fls. 13/19.Boa Vista, 04 de março de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito.

Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00234 - 001005100069-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Intuição Modas e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada das certidões de fls. 15v/17v. Boa vista, 07 de março de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito.

Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00235 - 001005100087-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: S P de Almeida e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada das certidões de fls.12v/13v.Boa Vista, 04 de março de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito.

Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00236 - 001005100095-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: João Neudson Mineiro Azevedo => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 09v. Boa vista, 07 de março de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito.

Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00237 - 001005100099-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Auto Pecas Fortaleza Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Proceda-se à consulta no sistema JUD-BACEN.Boa Vista, 03 de março de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00238 - 001005100126-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Dulcimara S Barbosa e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls.12v. Boa Vista, 04 de março de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito.

Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00239 - 001005100288-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Noemia de Souza Mota => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls.11v. Boa Vista, 04 de março de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito.

Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00240 - 001005100293-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Rafael Galdino da Silva => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 11v. Boa Vista, 07 de março de 2005.César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00241 - 001005100299-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Filgueiras e Cia Ltda => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls.16v. Boa Vista, 04 de março de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito.

Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00242 - 001005100302-7

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Rodrigues e Mourão => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls.11v. Boa Vista, 04 de março de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00243 - 001005100305-0

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Vertige Engenharia Ltda => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls.11v. Boa Vista, 04 de março de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00244 - 001005100310-0

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francisco Edmar de Souza => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 11v. Boa Vista, 07 de março de 2005.César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00245 - 001005100354-8

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Heloisa Carvalho de Melo Oliveira => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 15v. Boa vista, 07 de março de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00246 - 001005100359-7

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 14v. Boa vista, 07 de março de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00247 - 001005100368-8

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Paulo Robero Carmelita => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls.11v. Boa Vista, 04 de março de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00248 - 001005100372-0

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Rotel Roraima Telefonia e Representações => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 12. Boa Vista, 04 de março de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00249 - 001005100473-6

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francisca Ferreira da Silva => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 11v.Boa Vista, 03 de março de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00250 - 001005100481-9

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Luiza Galvão Rodrigues => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 11v. Boa Vista, 07 de março de 2005.César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00251 - 001005100482-7

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: José Cícero Pessoa Cruz => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 11v.Boa Vista, 03 de março de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00252 - 001005100492-6

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Raimundo Nonato Soares => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada da

certidão de fls. 11. Boa Vista, 04 de março de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00253 - 001005100516-2

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francisco Soares Rodrigues => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls.11v. Boa Vista, 04 de março de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00254 - 001005100573-3

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: José Maria Afonso Baeta Texeira => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 11. Boa Vista, 04 de março de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00255 - 001005100635-0

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Baírton Pereira Silva => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Proceda-se à consulta no sistema JUD-BACEN.Boa Vista, 03 de março de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00256 - 001005100642-6

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francisco Carlos Galvao Saldanha => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 11v. Boa Vista, 07 de março de 2005.César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00257 - 001005100676-4

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Genesio Aberti Benedetti => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exeqüente para que forneça o correto CPF/CNPJ da parte executada, a fim de que se proceda à consulta no JUD-BACEN.Boa Vista, 03 de março de 2005. César henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00258 - 001005100744-0

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Paulo Dutra de Albuquerque => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 11. Boa Vista, 04 de março de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00259 - 001005100765-5

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Raimundo Simões Aragão => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exeqüente para que forneça o correto CPF/CNPJ da parte executada. Boa vista, 02 de março de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00260 - 001005100770-5

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Felícia Rodrigues Bezerra => Suspensão autorizado(a). 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 11 meses, conforme requerido às fls. 16. Boa Vista, 04 de março de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00261 - 001005100831-5

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Janes de Carvalho => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada das certidões de fls. 09v/11v. Boa vista, 07 de março de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00262 - 001005100843-0

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 11. Boa Vista, 04 de março de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00263 - 001005100849-7

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Tania Maria Tubinambá da Silva de Lima => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exeqüente para que forneça o CPF/CNPJ da parte executada, a fim de que se proceda à consulta no JUD-BACEN.Boa Vista, 03 de março de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00264 - 001005100868-7

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Lourdes Cainete Hamid => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exeqüente para que forneça o CPF/CNPJ da parte executada, a fim de que se proceda à consulta no JUD-BACEN.Boa Vista, 03 de março de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00265 - 001005101006-3

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Waldecir João Fontana => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Proceda-se à consulta nos sistema JUD-BACEN.Boa Vista, 07 de março de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00266 - 001005101009-7

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Maria Auxiliadora M de Souza => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exeqüente para que forneça o CPF/CNPJ da parte executada, a fim de que se proceda à consulta no JUD-BACEN.Boa Vista, 03 de março de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00267 - 001005101046-9

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Valquiria Nabuco de Araújo => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exeqüente para que forneça o CPF/CNPJ da parte executada, a fim de que se proceda à consulta no JUD-BACEN.Boa Vista, 03 de março de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00268 - 001005101047-7

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Álvaro Vital Cabral da Silva => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 11v. Boa Vista, 07 de março de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00269 - 001005101081-6

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Skf Wanderley => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 12. Boa Vista, 04 de março de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00270 - 001005101108-7

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Iracy Melo => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Proceda-se à consulta no sistema JUD-BACEN.Boa Vista, 03 de março de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00271 - 001005101283-8

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Madalena Magalhães Carneiro => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 10v. Boa Vista, 03 de março de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00272 - 001005101297-8

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Iracy dos Santos Lima => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Proceda-se à consulta no sistema JUD-BACEN.Boa Vista, 03 de março de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00273 - 001005101401-6

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: José Wilson da Silva => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 10. Boa Vista, 04 de março de 2005. César Henrique

Alves-Juiz de Direito.

Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00274 - 001005101416-4

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Marcos Rolin da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Proceda-se à consulta nos sistema JUD-BACEN.Boa Vista, 07 de março de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00275 - 001005101448-7

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Francisco Rodrigues Sobrinho => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 10. Boa Vista, 04 de março de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00276 - 001005101696-1

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Jarbas Menezes de Albuquerque => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Aguardar-se o cumprimento do mandado. Boa vista, 02 de março de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00277 - 001005101704-3

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Elizete Level Salomao Alves => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 10. Boa Vista, 04 de março de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00278 - 001005101705-0

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Ecildon de Souza Pinto Filho => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 11. Boa Vista, 04 de março de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00279 - 001005101743-1

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Dulcirene Aguiar Pena => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 10v. Boa Vista, 04 de março de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00280 - 001005101803-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Auto Peças Marques Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 11v. Boa Vista, 04 de março de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00281 - 001005101815-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Fernandes e Paixão Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 12v. Boa vista, 07 de março de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00282 - 001005101817-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Comercial Pinheiro Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada das certidões de fls. 12v/13v. Boa vista, 07 de março de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00283 - 001005101828-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: C Center Comercio Construções e Serviços Ltda e outros => Isto posto, com base no art. 1º da Lei nº 6830/80 c/c art 269, II CPC, extinguo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, condenando o executado ao pagamento dos honorários advocatícios (10%) e das custas judiciais. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. PRI. Boa Vista, 07 de março de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00284 - 001005101830-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Cleonice Soares de Souza e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 10. Boa Vista, 04 de março de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00285 - 001005101849-6

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: José Wallace Barbosa da Silva => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls.09v. Boa Vista, 04 de março de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00286 - 001005101851-2

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Icleia de Castro Eda => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls.08v. Boa Vista, 04 de março de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00287 - 001005101922-1

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Fátima Mary Rodrigues da Silva => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls.10v. Boa Vista, 04 de março de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00288 - 001005101932-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: A T M Assessoria Técnica Municipal Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls.20v, 22v e 24. Boa vista, 07 de março de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00289 - 001005101934-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Gr de Freitas e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls.09v. Boa Vista, 04 de março de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00290 - 001005102135-9

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francisca Luíza Martins => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Proceda-se à consulta no sistema JUD-BACEN.Boa Vista, 03 de março de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00291 - 001005102264-7

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Álvaro Celeste Barbosa Cardoso => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 09v.Boa Vista, 03 de março de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00292 - 001005103071-5

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: A Alves Soares => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ouarrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhare-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos.03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos.04 - Cumpra-se. Boa Vista, 07 de março de 2005. César Henrique Alves -Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00293 - 001005103074-9

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Aço Nobre Comercio e Serviços Ltda => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com

os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ouarrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhare-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos.03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos.04 - Cumpra-se. Boa Vista, 07 de março de 2005. César Henrique Alves -Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00294 - 001005103076-4

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Candida Anacia Barbosa Costa => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ouarrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhare-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos.03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos.04 - Cumpra-se. Boa Vista, 07 de março de 2005. César Henrique Alves -Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00295 - 001005103081-4

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Curso Pré-vestibular Alpha Ltda => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ouarrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhare-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos.03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos.04 - Cumpra-se. Boa Vista, 07 de março de 2005. César Henrique Alves -Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00296 - 001005103083-0

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Catarina Andrade Peixoto => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ouarrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhare-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos.03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos.04 - Cumpra-se. Boa Vista, 07 de março de 2005. César Henrique Alves -Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00297 - 001005103091-3

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: As de Q Moura => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ouarrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhare-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos.03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos.04 - Cumpra-se. Boa Vista, 07 de março de 2005. César Henrique Alves -Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00298 - 001005103094-7

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Parimé Brasil Filho => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à

penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ouarrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos.03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos.04 - Cumpra-se. Boa Vista, 07 de março de 2005. César Henrique Alves -Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00299 - 001005103098-8

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Niceia Boh Chaves => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ouarrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos.03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos.04 - Cumpra-se. Boa Vista, 07 de março de 2005. César Henrique Alves -Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00300 - 001005103101-0

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Viena Leite Pereira => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ouarrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos.03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos.04 - Cumpra-se. Boa Vista, 07 de março de 2005. César Henrique Alves -Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00301 - 001005103106-9

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Adrienne Pinheiro de Almeida => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ouarrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos.03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos.04 - Cumpra-se. Boa Vista, 07 de março de 2005. César Henrique Alves -Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00302 - 001005103111-9

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Joao Carlos Souto Maior Sarah => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ouarrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos.03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos.04 - Cumpra-se. Boa Vista, 07 de março de 2005. César Henrique Alves -Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00303 - 001005103119-2

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ericleia Rodrigues Matos => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ouarrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos.03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos.04 - Cumpra-se.

Boa Vista, 07 de março de 2005. César Henrique Alves -Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00304 - 001005103121-8

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Carlos Antonio Ferreira Leal => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ouarrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos.03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos.04 - Cumpra-se. Boa Vista, 07 de março de 2005. César Henrique Alves -Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00305 - 001005103128-3

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Dirceu Veskesky Machado => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ouarrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos.03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos.04 - Cumpra-se. Boa Vista, 07 de março de 2005. César Henrique Alves -Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00306 - 001005103133-3

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Margarete Fernandes de Melo => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ouarrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos.03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos.04 - Cumpra-se. Boa Vista, 07 de março de 2005. César Henrique Alves -Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00307 - 001005103136-6

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: M Marcal => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04/05 ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ouarrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos.03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos.04 - Cumpra-se. Boa Vista, 07 de março de 2005. César Henrique Alves -Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00308 - 001005103138-2

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Marcia Olivia Neves Esteves Martins => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04/05 ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ouarrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos.03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos.04 - Cumpra-se. Boa Vista, 07 de março de 2005. César Henrique Alves -Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00309 - 001005103139-0

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Leonardo Holanda Arruda => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ouarrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tanta bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 07 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00310 - 001005103143-2

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Celio Macedo da Fonseca => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ouarrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tanta bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 07 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00311 - 001005100404-1

Impugnante: O Estado de Roraima; Impugnado: Norte Brasil Telecom S/A => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Apense-se a ação principal correspondente. 02-Após, venham conclusos. Boa Vista, 04 de março de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INDENIZAÇÃO

00312 - 001001015615-5

Autor: Francisco Ribeiro Moura; Réu: Município de Boa Vista => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Requisite-se informações acerca do cumprimento do ofício expedido às fls. 126. Boa vista, 07 de março de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Wilson Roy Leite da Silva, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Lúcia Pinto Pereira, João Alfredo de A. Ferreira .

00313 - 001003057734-9

Autor: Luiz Jorge Viana da Silva e outros; Réu: O Estado de Roraima => Comparece o Estado de Roraima, por seu ilustre Procurador, apresentando embargos de declaração. Fundamenta os embargos em três situações: alegando nulidade do procedimento, por ausência de designação de audiência preliminar; dizer que há nulidade do processo por falta de instrumento procuratório e haver sucumbência recíproca. Quanto a alegada nulidade do procedimento, e por consequência da sentença, entendo que a via eleita pelo Estado, para alegá-la, não é adequada, porquanto, se assim entender, deverá o Estado buscar alegá-la na via recursal apropriada. Quanto a alegada falta de representação, a mesma não existe, eis que bastaria tão somente que o Ilustre Procurador passasse os olhos sobre o teor do disposto no parágrafo único do art. 16 da lei 1060/50, que não podemos alegar desconhecimento, verbis: "O instrumento de mandato não será exigido, quando a parte por representada em juízo por advogado integrante de entidade de direito público incumbido, na forma da lei, de prestação de assistência judiciária gratuita...". Quanto a sucumbência recíproca, e a alegada condenação indevida em honorários do Estado, tenho por matéria que refoge ao âmbito que necessite ser saneada através da presente medida. Resta claro, pois, o caráter meramente protelatório dos embargos interpostos e, por esta razão, com fulcro no artigo 18 do Código de Processo Civil, condeno o Estado/embargante no pagamento de multa no importe de 1% sobre o valor da causa, que deverá ser revertido para os autores/embargos. Boa Vista, 07 de março de 2005. César Henrique Alves Adv - Neusa Silva Oliveira, Ednaldo Gomes Vidal.

00314 - 001003058029-3

Autor: Maria Adriana Guimaraes; Réu: O Estado de Roraima => Interpõe o estado embargos de declaração, apontando contradição no julgado, em razão de o Juízo haver fixado honorários advocatícios

e afirmando que há sucumbência recíproca (em razão da não condenação do estado em danos materiais); Não vislumbro a alegada contradição, e mais, entendo que a matéria ventilada em sede de embargos de declaração, nada mais é do que a demonstração do estado da insatisfação à decisão proferida pelo Juízo, que deverá, se assim entender o embargante, discuti-la em sede própria. Resta claro, pois, o caráter meramente protelatório dos embargos interpostos e, por esta razão, com fulcro no artigo 18 do Código de processo civil, condeno o Estado/embargante no pagamento de multa no importe de 1% sobre o valor da condenação, que deverá ser revertido para a autora/embargada. Rejeito, pois, os embargos de declaração. Boa Vista, 01 de março de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00315 - 001004081154-8

Autor: Ana Claudia Paulino; Réu: O Estado de Roraima => jhhjhjk 1-Recebo o recurso interposto as fls. 128/135, ao Estado para, querendo, contra-arrazoar; 2-Quanto aos embargos de declaração:aponta o Estado contradição, em razão de o Juízo haver fixado honorários advocatícios e afirmado que há sucumbência recíproca(em razão da não condenação do Estado em danos materiais); Não vislumbro a alegada contradição, e mais, entendo que a matéria ventilada em sede de embargos de declaração, nada mais é do que a demonstração do estado da insatisfação à decisão proferida pelo Juízo, que deverá, se assim entender o embargante, discuti-la em sede própria. Resta claro, pois, o caráter meramente protelatório dos embargos interpostos e, por esta razão, com fulcro no artigo 18 do Código de processo civil, condeno o Estado/embargante no pagamento de multa no importe de 1% sobre o valor da condenação, que deverá ser revertido para a autora/embargada. Rejeito, pois, os embargos. Boa Vista, 03 de março de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00316 - 001004081198-5

Autor: Mm Barbosa de Moura; Réu: O Estado de Roraima => Com estas considerações hei por bem em acolher os presentes embargos, atribuindo-lhes, excepcionalmente, efeitos modificativos, para o fim de acolhendo a preliminar de prescrição levantada pelo Estado, julgar extinto o presente processo, sem análise de mérito, com fundamento no art 267 do Código de Processo Civil. Custas, em ainda havendo, pelo autor; honorários em 10% do valor atribuído à causa, pelo autor/embargado. Boa vista, 03 de março de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Humberto Lanot Holsbach, Diógenes Baleeiro Neto.

00317 - 001004092166-9

Autor: Érico de Jesus Alcântara Cavalcante; Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. 01-Manifeste-se o autor sobre a renúncia de fls. 51. Boa vista, 07 de março de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Diógenes Baleeiro Neto.

00318 - 001004096037-8

Autor: Maria de Fatima Macedo Pereira; Réu: Detran Departamento Estadual de Trânsito de Roraima => Assim, indefiro a petição inicial pela falta de seus requisitos básicos e, pela inércia da autora em praticar os atos que lhe competiam, extinguindo o presente processo sem julgamento do mérito com base nos arts. 267, I e III do CPC sem julgamento do mérito, determinando ao cartório que, com as formalidades legais, arquivem-se os autos. Sem custas e sem honorários. PRI. Boa vista, 07 de março de 2005. César henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### MANDADO DE SEGURANÇA

00319 - 001004083863-2

Impetrante: Marcelo de Oliveira Marques; Autor. Coatora: Diretor do Instituto Superior de Educação de Roraima => Assim, diante da inércia do autor em manifestar-se no feito, tenho por bem em extinguir o presente writ sem julgamento do mérito com base no srt. 267, §1º, do CPC, determinando ao cartório que, com as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas e honorários fixados em 10% do valor da causa, pelo autor. PRIC. Boa vista, 07 de março de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

#### ORDINÁRIA

00320 - 001001015766-6

Requerente: Brasília Comércio de Aparelhos de Anestesia Ltda; Requerido: O Estado de Roraima => Desta feita, efetivamente, não

demonstrada a entrega dos equipamentos ao Estado, outro caminho não há que a improcedência desta actio, pelo que julgo, pois, improcedente o pedido contido na vestibular, julgando extinto o processo com análise de mérito. Com relação aos equipamentos encontrados “abandonados” durante a inspeção judicial, encaminhe-se cópia desta decisão e do termo de audiência (onde conste a inspeção) ao Douto Promotor de Justiça com atuação junto a esta Vara, bem como ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde, para as providências que eventualmente Suas Excelências entenderem cabíveis. Custas, em ainda havendo, e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atribuído à causa, pelo autor. Transitada em julgado, sem manifestação, e paga as custas, ou extraída certidão da dívida e encaminhada, arquivem-se os autos. Boa Vista, 07 de março de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima, José Demontiê Soares Leite, Alexander Ladislau Menezes, Elinaldo do Nascimento Silva, Regis Gurgel do Amaral Jereissati.

00321 - 001004092372-3

Requerente: Rosangela da Silva Queiroz; Requerido: O Estado de Roraima => Entendo ser séria a situação de descumprimento da decisão judicial, pelo que, determino seja o Estado intimado para que, no prazo de 72 horas, dê cumprimento à decisão antecipatória, sob pena de encaminhamento de peças ao Douto Órgão Ministerial para, se assim entender o ilustrado Parquet, providenciar as medidas para intervenção no Estado, por descumprimento de ordem judicial, na forma preconizada na Constituição Federal, além da apuração criminal das responsabilidades pelo descumprimento da ordem. Cumpra-se, com urgência. Após, Cls. Boa Vista, 07 de março de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Josimar Santos Batista, Antônio Pereira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto.

00322 - 001004094412-5

Requerente: Ana Claudia de Souza Bezerra e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. 01-Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.02-Manifeste-se a parte autora, querendo, sobre a contestação apresentada. Boa Vista, 07 de março de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Cumprase o dispositivo da decisão de fls. 47/50, apensando-se os autos, conforme determinado. Boa Vista, 07 de fevereiro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00323 - 001002051016-9

Autor: Deoclecio Barbosa Filho; Réu: Município de Boa Vista => Nada requerido, com as formalidades, arquivem-se os autos. BV, 07/03/05. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Marcos Antônio C de Souza, Conceição Rodrigues Batista, Geraldo João da Silva.

#### 1A VARA CRIMINAL

**Expediente de 07/03/2005**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Leonardo Pache de Faria Cupello  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
Breno Jorge Portela S. Coutinho  
**PROMOTOR(A) :**  
Ademir Teles Menezes  
Carlos Paixão de Oliveira  
Erika Lima Gomes Michetti  
Henrique Lacerda de Vasconcelos  
Ulisses Moroni Junior  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Ronaldo Barroso Nogueira  
**ESCREVENTE PAUTA:**  
Cezar da Silva Carneiro Júnior  
Márcia Andréa de Souza Santos

#### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00394 - 001004097505-3

Réu: Oziel da Silva Lima e outros => FINALIDADE: Intimar a Advogada da Audiência designada para o dia 16/03/2005 às 09:30 horas. Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

00395 - 001005102124-3

Réu: Hidelbrando Guimaraes Mangabeira => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 17/03/2005 às 11:00 horas. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

#### REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00396 - 001005102254-8

Requerente: Antonio Prade da Silva => FINAL DE DECISÃO: Assim, diante de flagrante ilegalidade, REVOGO A PRISÃO PREVENTIVA lançada à fl. 03v. dos autos de nº 05 100914-9. Cumprida esta decisão, encaminhe-se os autos e apensos para o juizado competente. Expeça-se alvará. Intimem-se. Boa Vista, 07/03/2005. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto.

\*\*AVERBADO\*\* Adv - José Rogério de Sales.

#### 2A VARA CRIMINAL

**Expediente de 07/03/2005**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Alcir Gursen de Miranda  
**PROMOTOR(A) :**  
Isaias Montanari Júnior  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Djacir Raimundo de Sousa

#### CRIME DE TÓXICOS

00397 - 001001011364-4

Réu: Antônio Loureno de Assis => Diligência requerido(a). Defiro o pedido de vista da Defesa. Designe-se data, intime-se. Comarca de Boa Vista (RR); 07 de março de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/06/2005 às 11:00 horas. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho.

00398 - 001001011382-6

Réu: Manoel Mauro Bezerra de Araújo => Homologo a desistência da Defesa para oitiva de sua testemunha Wellisson de Jesus Gonçalves. Junte-se Fac's atualizadas, com a degravação em alegações finais em forma de memoriais, inicialmente ao Ministério Público, no prazo legal. Comarca de Boa Vista (RR); em 07 de março de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00399 - 001002041372-9

Réu: Elza Ana da Silva => INTIMAÇÃO DO PATRONO DA ACUSADA PARA QUE MANIFESTE-SE NOS AUTOS COM RELAÇÃO AS TESTEMUNHAS NÃO LOCALIZADAS, NO PRAZO LEGAL. OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM CARTÓRIO À DISPOSIÇÃO. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00400 - 001002044936-8

Réu: Fabio Junior Gonçalves Frazão => INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 04 DE ABRIL DE 2005, ÀS 11H00 Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00401 - 001002047325-1

Indicado: C.E.S. => DECISÃO: VISTOS, DECLINO COMPETÊNCIA PARA O JUIZADO ESPECIAL; PROCEDIMENTOS DE PRAXE. BV.RR; EM 07.MAR.2005. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 3A VARA CRIMINAL

**Expediente de 07/03/2005**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Euclides Calil Filho  
**PRÔMOTOR(A) :**  
Ricardo Fontanella  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Raimunda Maroly Silva Oliveira

#### EXECUÇÃO PENAL

00402 - 001003070027-1

Sentenciado: Aparecido da Silva => Sentença: "...PELO EXPOSTO, DECLARO, extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 146, da Lei de Execução Penal e do artigo 90 do Código Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 28/02/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de

Direito da 3A V.Cr/RR.“ Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00403 - 001004079872-9

Sentenciado: Ronison de Souza e Silva => Extinção da punibilidade nos tremos do Art. 107, VI do CP. “...PELO EXPOSTO, declaro extinta a punibilidade e a pena privativa de liberdade do(a) condenado(a) acima indicado, nos termos do artigo 107, I, do Código Penal. § ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: § Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 02/03/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR.“ Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00404 - 001004083811-1

Sentenciado: David Eduardo Valejos Reyes => Prescrição da Pretensão Executória. “...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO, em face da prescrição da pretensão executória, extinta a PUNIBILIDADE quanto à pena privativa de liberdade aplicada ao condenado acima indicado, nos termos do artigo 110, caput, do Código Penal. § ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: § Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 02/03/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR.“ Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00405 - 001004087172-4

Sentenciado: Jailson de Souza Moura => Extinta a pena privativa de liberdade nos termos do art. 146 da Lei de Execução Penal e do art. 90 do Código Penal. “...PELO EXPOSTO, DECLARO extinta a PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE do(a) condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 146, da Lei de Execução Penal e do artigo 90 do Código Penal. § ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: § Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 01/03/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR.“ Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00406 - 001004089840-4

Sentenciado: Francisco Pereira Nunes => Intimar o advogado para comparecer em cartório e se manifestar nos autos em epígrafe. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

#### SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00407 - 001004097695-2

Réu: José Pereira da Silva => Defiro cota ministerial de fls. 10v, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista, 28/02/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Crim./RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 4AVARACRIMINAL

##### Expediente de 07/03/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jésus Rodrigues do Nascimento  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**

Marcelo Mazur

**PROMOTOR(A) :**  
Carla Cristiane Pipa  
José Rocha Neto

**ESCRIVÃO(Â) :**

Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

#### CRIME C/ COSTUMES

00408 - 001002023675-7

Réu: Luiz Mendes Teixeira => Intimação admitido(a). Audiência designada para o dia 21/03/2005, às 11 horas e 30 minutos. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00409 - 001002022283-1

Réu: Francisco Gomes da Silva => Intimação ordenado(a). Audiência de interrogatório designada para o dia 23/03/2005, às 08:30 h. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00410 - 001004081838-6

Réu: Diego Carvalho Azevedo => ... Torno definitiva a condenação do Réu DIEGO CARVALHO AZEVEDO em 7 (sete) anos de reclusão e 140 dias-multa. O cumprimento será no regime semi-

aberto.P.R.I. Boa Vista, 03 de março de 2005.Dr. Marcelo Mazur. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00411 - 001004096119-4

Réu: Thalles Bruno Braga Vieira => Intimação ordenado(a). Audiência de interrogatório designada para o dia 28/03/2005, às 08:00 h. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

00412 - 001004097844-6

Réu: Kleiton Silva de Oliveira => Intimação ordenado(a). Intimação para ciência da Defesa de audiência de instrução, rol de defesa, designada para a data de 15/03/2005, às 11h30min. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

#### SAVARACRIMINAL

##### Expediente de 07/03/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**

Antônio Augusto Martins Neto

**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**

Lizandro Garcia Gomes Filho

**PROMOTOR(A) :**

Janaína Carneiro Costa Menezes

**ESCRIVÃO(Â) :**

Álvaro de Oliveira Júnior

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00413 - 001004093863-0

Réu: Francisco de Araújo Machado => FINAL DE DECISÃO:“(...)Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para o fim de RELAXAR A PRISÃO do réu FRANCISCO DE ARAÚJO MACHADO. Expeça-se de imediato ALVARÁ DE SOLTURA, que deverá ser cumprido incontinente, caso não haja outro motivo para que o acusado permaneça custodiado. P.R.Intimem-se.Cumpra-se.“ Boa Vista/RR, 26 de janeiro de 2005. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00414 - 001004096173-1

Réu: Helyton Santos Braga e outros => FINALIDADE: Intimar os advogados dos réus para tomarem ciência da audiência de oitiva de testemunha de defesa designada para o dia 22.03.2005 às 08:30 horas. Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo, Lenon Geyson Rodrigues Lira, José Pedro de Araújo.

00415 - 001004097618-4

Réu: Sandro Lima de Souza e outros => FINALIDADE: Intimar o advogado do réu para tomar ciência da audiência de oitiva de testemunha de denúncia designada para o dia 31.03.2005 às 11:00 horas. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00416 - 001004097719-0

Réu: Paulo Sezar da Silva => FINALIDADE: Intimar o advogado do réu para tomar ciência da audiência de oitiva de testemunha de denúncia designada para o dia 11.03.2005 às 10:50 horas. Adv - Elias Bezerra da Silva.

#### LIBERDADE PROVISÓRIA

00417 - 001005100718-4

Requerente: Vanesson Campos Marques => FINAL DE DECISÃO:“(...)Isto posto, com supedâneo no art. 310, parágrafo único, concedo LIBERDADE PROVISÓRIA ao indiciado VANESSON CAMPOS MARQUES. Expeça-se de imediato ALVARÁ DE SOLTURA e alerte-se o réu sobre as hipóteses de revogação do benefício, colhendo-se sua assinatura em termo de compromisso. Publique-se, registre-se e intimem-se.“ Boa Vista/RR, 18 de janeiro de 2005. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

00418 - 001005101153-3

Requerente: Elcimir Vieira da Silva => FINAL DE DECISÃO:“(...)Isto posto, com supedâneo no art. 310, parágrafo único do CPP e art. 5º, LXVI da CF/88, concedo LIBERDADE PROVISÓRIA ao indiciado EUCIMIR VIEIRA DA SILVA. Expeça-se de imediato ALVARÁ DE SOLTURA e alerte-se o réu sobre as hipóteses de revogação do benefício, colhendo-se sua assinatura em termo de compromisso. Após, abra-se vista ao Ministério Público. Publique-se, registre-se e intimem-se.“ Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2005. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00419 - 001005101271-3

Requerente: José Augusto de Farias Filho => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. FINAL DE DECISÃO: ... Isto posto, com supedâneo no art.310, parágrafo único, concedo LIBERDADE PROVISÓRIA ao indiciado JOSÉ AUGUSTO DE FARIAS FILHO. Expeça-se de imediato ALVARÁ DE SOLTURA e alerte-se o réu sobre as hipóteses de revogação do benefício, colhendo-se sua assinatura em termo de compromisso. Publique-se, registre-se e intimem-se. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2005 - ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO - JUIZ DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00420 - 001005101682-1

Requerente: Jardeson da Silva Gonçalves => FINAL DE DECISÃO:"(...)Isto posto, com supedâneo no art. 310, parágrafo único do CPP e art. 5º, LXVI da CF/88, concedo LIBERDADE PROVISÓRIA ao indiciado JARDESCON DA SILVA GONÇALVES. Expeça-se de imediato ALVARÁ DE SOLTURA e alerte-se o réu sobre as hipóteses de revogação do benefício, colhendo-se sua assinatura em termo de compromisso. Após, abra-se vista ao Ministério Público. Publique-se, registre-se e intimem-se." Boa Vista/RR, 18 de fevereiro de 2005. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00421 - 001005102174-8

Requerente: Pedro Araujo Alves => FINAL DE DECISÃO:"(...)Isto posto, com supedâneo no art. 310, parágrafo único do CPP e art. 5º, LXVI da CF/88, concedo LIBERDADE PROVISÓRIA ao indiciado PEDRO ARAUJO ALVES. Expeça-se de imediato ALVARÁ DE SOLTURA e alerte-se o réu sobre as hipóteses de revogação do benefício, colhendo-se sua assinatura em termo de compromisso. Após, abra-se vista ao Ministério Público. Publique-se, registre-se e intimem-se." Boa Vista/RR, 11 de fevereiro de 2005. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

00422 - 001005102192-0

Requerente: Francisco Araujo Delgado => FINAL DE DECISAO:"(...)Isto posto, com supedâneo no art. 310, parágrafo único do CPP e art. 5º, LXVI da CF/88, concedo LIBERDADE PROVISÓRIA ao indiciado FRANCISCO ARAÚJO DELGADO. Expeça-se de imediato ALVARÁ DE SOLTURA e alerte-se o réu sobre as hipóteses de revogação do benefício, colhendo-se sua assinatura em termo de compromisso. Após, abra-se vista ao Ministério Público. Publique-se, registre-se e intimem-se." Boa Vista/RR, 11 de fevereiro de 2005. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

00423 - 001005102263-9

Requerente: Wellison de Jesus Gonçalves => FINAL DE DECISÃO:"(...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE o PEDIDO da inicial e concedo LIBERDADE PROVISÓRIA ao acusado WELLISON DE JESUS GONÇALVES. Expeça-se o ALVARÁ DE SOLTURA que deverá ser cumprido, incontinente, após o COMPROMISSO de praxe. P.R.I.C." BV, 03/03/05. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00424 - 001005102410-6

Requerente: Ivanildo Artimandes Reis => FINAL DE DECISÃO:"(...)Por estes fundamentos e com fulcro no art. 310, parágrafo único, do CPP, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, CONCEDENDO LIBERDADE PROVISÓRIA a IVANILDO ARTIMANDES REIS. O requerente deverá prestar o compromisso de praxe, com ampla ciência das condições ali explicitadas. Expeça-se e cumpra-se ALVARÁ DE SOLTURA, se não houver outro motivo para a manutenção da custódia. Publique-se, registre-se e intimem-se, inclusive o MP." Boa Vista/RR, 24 de fevereiro de 2005. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

## INFÂNCIA E JUVENTUDE

**Expediente de 07/03/2005**

### JUIZ(A) TITULAR:

Graciety Sotto Mayor Ribeiro

### PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio  
Luiz Carlos Leitão Lima  
Márcio Rosa da Silva

**ESCRIVÃO(Ã) :**  
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt  
Francivaldo Galvão Soares  
Tatiana de Paula Mendes

## ADOÇÃO

00016 - 001003071186-4

Adotante: J.R.S.T.; Criança Adol: M.P.R.S. e outros => DESPACHO: Intime-se o patrono do autor para prosseguimento do feito. Boa Vista/RR, 28.02.2005 (a) Graciety Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Alberto Jorge da Silva.

## ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00017 - 001005098225-4

Requerente: M.A.A.; Criança Adol: D.A.C. => FINAL DE SENTENÇA: Julgoainda extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I,do CPC. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Boa Vista/ RR, 04.03.2005 (a) Graciety Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CADASTRO DE ADOTANDO

00018 - 001003061836-6

Adotando: Z.A.A. e outros; Réu: F.L.A.L. e outros => FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO do advogado da autora da Ação a Sr. Luiz Augusto Moreira, para que tome ciência decisão de fl. 22 dos autos supracitados. Rua Alferes Paulo Saldanha, 511, São Francisco, tel: 621-2773. Adv - Luiz Augusto Moreira.

## CONSELHO TUTELAR

00019 - 001004082390-7

Réu: E.M.P. => FINAL DE SENTENÇA: ISTO POSTO, diante dos fatos que o adolescente Y.J.S. não encontra-se em situação de risco e em consonância com o parecer ministerial, determino a extinção de presente feito pela perda do objeto consoante o art. 269 do CPC com relação ao Sr. E.M.P. Que o cartório retifique a autuação destes autos, vez que trata-se de Procedimento de Natureza de Conselho Tutelar. Custas pelo estado. P.R.I. Boa Vista/ RR, 02.03.2005 (a) Graciety Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## GUARDA E RESPONSABILIDADE

00020 - 001004097104-5

Requerente: R.M.S. e outros; Criança Adol: N.N.F. e outros => Assim, havendo a configuração da necessidade destes representarem legalmente as crianças junto a órgãos públicos, hospitais e escolas, para que assim, possam assumir plenamente as obrigações inerentes à guarda impostas pela lei e em consonância com manifestação ministerial homologo o pedido de Guarda Provisória Consensual de N.N.F. e N.N.F. de 07 e 05 anos respectivamente aos requerentes R.S.M. e S.F.S. Expeça-se o termo de guarda e responsabilidade provisória. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 28 de fevereiro de 2005 (a) Graciety Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

## HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO

00021 - 001002054102-4

Adotante: Z.A.A. => Descarte, acolho o parecer técnico do Setor Interprofissional, que passa a fazer parte integrante desta decisão, e em consonância com a manifestação Ministerial, decidido pelo DEFERIMENTO do pedido de habilitação para adoção da criança Z.A.A.. Sem Custas. Publique-se, registre-se e cumpre-se. Após o trânsito em julgado, proceda-se a inscrição no livro de habilitação para adoção, após, arquivem-se com as devidas cautelas legais. Boa Vista/RR, 28 de fevereiro de 2005 (a) Graciety Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Luiz Augusto Moreira.

## INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

00022 - 001003073488-2

Réu: B.M.R. e outros => DESPACHO: I. Designo o dia 17.03.2005, às 09:00, para audiência de Instrução e Julgamento. II. Intimem-se. Boa Vista/RR, 17.02.2005 (a) Graciety Sotto Mayor

Ribeiro - Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

## COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 07/03/2005

002770AM =>00136  
 015420CE =>00147, 00148  
 000349ES-B =>00159  
 005478MT =>00166  
 007972PA =>00159  
 000356RJ =>00174  
 000048RR-B =>00001  
 000073RR-B =>00133  
 000074RR-B =>00144  
 000075RR-E =>00159  
 000077RR-E =>00129, 00133  
 000078RR =>00135  
 000087RR-B =>00162  
 000098RR-A =>00133  
 000105RR-B =>00131, 00137, 00160  
 000110RR-B =>00170  
 000110RR =>00130  
 000112RR-B =>00151  
 000114RR-A =>00112, 00133, 00167  
 000118RR =>00178  
 000123RR-B =>00153  
 000131RR =>00136  
 000133RR =>00136  
 000149RR =>00165  
 000151RR-B =>00132  
 000155RR-B =>00163  
 000162RR-A =>00172  
 000164RR =>00157  
 000171RR-B =>00114, 00139, 00164, 00174  
 000177RR-B =>00170, 00175  
 000178RR =>00174  
 000179RR-B =>00157  
 000181RR-A =>00123, 00124  
 000182RR-B =>00003  
 000187RR-B =>00163  
 000188RR-B =>00130  
 000189RR =>00127, 00140, 00142, 00143  
 000192RR-A =>00116  
 000201RR-A =>00149, 00150  
 000202RR-B =>00114, 00139, 00164  
 000203RR =>00162, 00174  
 000205RR-B =>00132, 00140, 00151  
 000208RR-A =>00171  
 000209RR =>00002  
 000214RR =>00176  
 000223RR-A =>00126, 00127, 00134, 00145, 00170  
 000225RR =>00115, 00155  
 000226RR =>00114, 00132, 00136, 00140, 00151, 00159, 00161  
 000229RR-A =>00136  
 000231RR =>00128  
 000235RR =>00134  
 000236RR-A =>00148, 00174  
 000236RR =>00138  
 000237RR =>00147  
 000245RR-A =>00114, 00139, 00160, 00164, 00174  
 000262RR =>00141, 00174  
 000263RR =>00132, 00136, 00140, 00151, 00159  
 000264RR =>00129, 00133, 00138, 00165  
 000269RR =>00129, 00133, 00138, 00161  
 000278RR =>00136  
 000282RR =>00121, 00127  
 000285RR =>00174  
 000288RR =>00141  
 000292RR =>00125  
 000299RR =>00132  
 000330RR =>00174  
 000337RR =>00119, 00120, 00126, 00129, 00156, 00160, 00171, 00173  
 000343RR =>00143  
 000344RR =>00165  
 000352RR =>00115  
 000356RR =>00174

000367RR =>00169  
 000374RR =>00168  
 000380RR =>00131, 00164  
 000381RR =>00144  
 000385RR =>00140, 00142, 00143  
 000391RR =>00132  
 000394RR =>00114, 00132, 00136, 00140, 00151

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 07/03/2005

### 1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

#### INDENIZAÇÃO

00001 - 001005099714-6  
 Autor: Marcelo da Silva Pereira; Réu: Antonio Lopes Araújo e outros => Distribuição por Sorteio em 07/03/2005. Valor da Causa: R\$ 7.069,00. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

00002 - 001005099726-0

Autor: Frank Raimundo Corrêa da Rocha e outros; Réu: Bergson Cavalcante de Moraes => Distribuição por Sorteio em 07/03/2005. Valor da Causa: R\$ 10.000,00. Adv - Samuel Weber Braz.

### 3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

#### INDENIZAÇÃO

00003 - 001005099712-0  
 Autor: Lourenço Rodrigues Leite; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Distribuição por Sorteio em 07/03/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

### 1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

#### CONTRAVENÇÃO PENAL

00004 - 001005099200-6

Indicado: H.A.S. => Distribuição por Sorteio em 07/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001005099366-5

Indicado: J.G.M. => Distribuição por Sorteio em 07/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001005099389-7

Indicado: R.O.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 07/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001005099415-0

Indicado: F.L. => Distribuição por Sorteio em 07/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001005099622-1

Indicado: E.S.S. => Distribuição por Sorteio em 07/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001005099702-1

Indicado: H.J.F. => Distribuição por Sorteio em 07/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001005099706-2

Indicado: A.G.N. => Distribuição por Sorteio em 07/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00011 - 001005099226-1

Indicado: L.M.T. => Distribuição por Sorteio em 07/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001005099303-8

Indicado: F.P.F. => Distribuição por Sorteio em 07/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001005099414-3 Indiciado: A.A.S.S. => Distribuição por Sorteio em 07/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00033 - 001005099708-8 Indiciado: J.B.M.C. => Distribuição por Sorteio em 07/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
<b>CRIME C/ PATRIMÔNIO</b>	<b>CRIME DE TRÂNSITO - CTB</b>
00014 - 001005099440-8 Indiciado: W.E.P. => Distribuição por Sorteio em 07/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00034 - 001005099520-7 Indiciado: M.C.A. => Distribuição por Sorteio em 07/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
<b>CRIME C/ PESSOA</b>	00035 - 001005099526-4 Indiciado: L.C.A. => Distribuição por Sorteio em 07/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00015 - 001005099410-1 Indiciado: J.M.F. => Distribuição por Sorteio em 07/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00036 - 001005099643-7 Indiciado: G.S.A. => Distribuição por Sorteio em 07/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00016 - 001005099412-7 Indiciado: W.R.S.L. => Distribuição por Sorteio em 07/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00037 - 001005099661-9 Indiciado: W.M.L. => Distribuição por Sorteio em 07/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00017 - 001005099544-7 Indiciado: G.F. => Distribuição por Sorteio em 07/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	<b>2º JUIZADO CRIMINAL</b>
00018 - 001005099546-2 Indiciado: S.S.L. => Distribuição por Sorteio em 07/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima
00019 - 001005099580-1 Indiciado: B.L.F. => Distribuição por Sorteio em 07/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	<b>CONTRAVENÇÃO PENAL</b>
00020 - 001005099584-3 Indiciado: E.M.C.H. => Distribuição por Sorteio em 07/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00038 - 001005099198-2 Indiciado: A.N.S. => Distribuição por Sorteio em 07/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00021 - 001005099601-5 Indiciado: D.A.S. => Distribuição por Sorteio em 07/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00039 - 001005099391-3 Indiciado: J.A.S. => Distribuição por Sorteio em 07/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00022 - 001005099602-3 Indiciado: L.B.O. => Distribuição por Sorteio em 07/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00040 - 001005099558-7 Indiciado: V.T.V. => Distribuição por Sorteio em 07/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00023 - 001005099604-9 Indiciado: R.F.G. => Distribuição por Sorteio em 07/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00041 - 001005099621-3 Indiciado: W.S. => Distribuição por Sorteio em 07/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00024 - 001005099610-6 Indiciado: M.F.F.S. => Distribuição por Sorteio em 07/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	<b>CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA</b>
00025 - 001005099616-3 Indiciado: A.B.S. => Distribuição por Sorteio em 07/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00042 - 001005099655-1 Indiciado: D.P.S. => Distribuição por Sorteio em 07/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00026 - 001005099620-5 Indiciado: F.C.B. => Distribuição por Sorteio em 07/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	<b>CRIME C/ PESSOA</b>
00027 - 001005099626-2 Indiciado: L.A.C.W. => Distribuição por Sorteio em 07/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00043 - 001005099548-8 Indiciado: A.T.A. => Distribuição por Sorteio em 07/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00028 - 001005099631-2 Indiciado: E.V. => Distribuição por Sorteio em 07/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00044 - 001005099574-4 Indiciado: J.P.C. => Distribuição por Sorteio em 07/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00029 - 001005099633-8 Indiciado: L.A.S.B. => Distribuição por Sorteio em 07/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00045 - 001005099576-9 Indiciado: N.V.S. => Distribuição por Sorteio em 07/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00030 - 001005099646-0 Indiciado: L.S.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 07/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00046 - 001005099599-1 Indiciado: E.B.P. => Distribuição por Sorteio em 07/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00031 - 001005099648-6 Indiciado: W.C.P. => Distribuição por Sorteio em 07/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00047 - 001005099612-2 Indiciado: E.S.M. => Distribuição por Sorteio em 07/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00032 - 001005099654-4 Indiciado: J.M.T. => Distribuição por Sorteio em 07/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00048 - 001005099637-9 Indiciado: J.O.S.S. => Distribuição por Sorteio em 07/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
	00049 - 001005099650-2 Indiciado: F.A.A. => Distribuição por Sorteio em 07/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
	00050 - 001005099652-8

Indiciado: E.R.C. => Distribuição por Sorteio em 07/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001005099662-7

Indiciado: N.P.M. => Distribuição por Sorteio em 07/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001005099667-6

Indiciado: E.M.C.H. => Distribuição por Sorteio em 07/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00053 - 001005099619-7

Indiciado: A.N.S. => Distribuição por Sorteio em 07/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00054 - 001005099518-1

Indiciado: E.M.G. => Distribuição por Sorteio em 07/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

#### CONTRAVENÇÃO PENAL

00055 - 001005099302-0

Indiciado: E.A.S. => Distribuição por Sorteio em 07/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001005099556-1

Indiciado: N.S.S. => Distribuição por Sorteio em 07/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001005099564-5

Indiciado: E.S.L. => Distribuição por Sorteio em 07/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001005099606-4

Indiciado: E.P.G. => Distribuição por Sorteio em 07/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00059 - 001005099498-6

Indiciado: B.P.O. => Distribuição por Sorteio em 07/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001005099595-9

Indiciado: J.W.A.V. => Distribuição por Sorteio em 07/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00061 - 001005099560-3

Indiciado: C.M.B.S. => Distribuição por Sorteio em 07/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001005099586-8

Indiciado: E.M.C. => Distribuição por Sorteio em 07/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00063 - 001005099597-5

Indiciado: N.J.S. => Distribuição por Sorteio em 07/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00064 - 001005099618-9

Indiciado: N.P.M. => Distribuição por Sorteio em 07/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00065 - 001005099635-3

Indiciado: J.C.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 07/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00066 - 001005099638-7

Indiciado: E.S.S. => Distribuição por Sorteio em 07/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00067 - 001005099644-5

Indiciado: A.A.F. => Distribuição por Sorteio em 07/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00068 - 001005099656-9

Indiciado: S.B.S. => Distribuição por Sorteio em 07/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00069 - 001005099660-1

Indiciado: C.F.S. => Distribuição por Sorteio em 07/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00070 - 001005099664-3

Indiciado: W.A.S.C. => Distribuição por Sorteio em 07/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00071 - 001005099665-0

Indiciado: E.O.S. => Distribuição por Sorteio em 07/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00072 - 001005099704-7

Indiciado: V.S.M. => Distribuição por Sorteio em 07/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00073 - 001005099516-5

Indiciado: M.S.M.N. => Distribuição por Sorteio em 07/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00074 - 001005099524-9

Indiciado: A.R.G. => Distribuição por Sorteio em 07/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

#### CONTRAVENÇÃO PENAL

00075 - 001005099196-6

Indiciado: M.P.G.S. => Distribuição por Sorteio em 07/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00076 - 001005099459-8

Indiciado: M.O.C. => Distribuição por Sorteio em 07/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00077 - 001005099572-8

Indiciado: J.G.V. => Distribuição por Sorteio em 07/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00078 - 001005099617-1

Indiciado: F.O.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 07/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00079 - 001005099623-9

Indiciado: L.O.L. => Distribuição por Sorteio em 07/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00080 - 001005099647-8

Indiciado: G.P.S. => Distribuição por Sorteio em 07/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00081 - 001005099341-8

Indiciado: G.C.J. e outros => Distribuição por Sorteio em 07/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00082 - 001005099484-6

Indiciado: E.M.C. => Distribuição por Sorteio em 07/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00083 - 001005099659-3

Indiciado: J.P.S. => Distribuição por Sorteio em 07/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00084 - 001005099496-0

Indiciado: J.N.H.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 07/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00085 - 001005099554-6 Indiciado: C.C.L.A. => Distribuição por Sorteio em 07/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00086 - 001005099562-9 Indiciado: M.C.L.F. => Distribuição por Sorteio em 07/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00087 - 001005099578-5 Indiciado: G.G.N. => Distribuição por Sorteio em 07/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00088 - 001005099582-7 Indiciado: C.P.M. => Distribuição por Sorteio em 07/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00089 - 001005099588-4 Indiciado: A.B.N.S. => Distribuição por Sorteio em 07/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00090 - 001005099592-6 Indiciado: R.V.S. => Distribuição por Sorteio em 07/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00091 - 001005099608-0 Indiciado: R.P.Q. => Distribuição por Sorteio em 07/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00092 - 001005099614-8 Indiciado: A.R.G.B. => Distribuição por Sorteio em 07/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00093 - 001005099624-7 Indiciado: D.M. => Distribuição por Sorteio em 07/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00094 - 001005099639-5 Indiciado: V.S.S. => Distribuição por Sorteio em 07/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00095 - 001005099640-3 Indiciado: M.J.V.S. => Distribuição por Sorteio em 07/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00096 - 001005099641-1 Indiciado: J.R.B.C. => Distribuição por Sorteio em 07/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00097 - 001005099642-9 Indiciado: J.S.S.S. => Distribuição por Sorteio em 07/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00098 - 001005099645-2 Indiciado: M.S.A. => Distribuição por Sorteio em 07/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00099 - 001005099653-6 Indiciado: V.V.B. => Distribuição por Sorteio em 07/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00100 - 001005099657-7 Indiciado: E.T.B. => Distribuição por Sorteio em 07/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00101 - 001005099666-8 Indiciado: V.S.C. => Distribuição por Sorteio em 07/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00102 - 001005099668-4 Indiciado: N.C.S. => Distribuição por Sorteio em 07/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00103 - 001005099670-0 Indiciado: L.C.S. => Distribuição por Sorteio em 07/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00104 - 001005099681-7 Indiciado: E.S. => Distribuição por Sorteio em 07/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00105 - 001005099710-4 Indiciado: I.C.R. => Distribuição por Sorteio em 07/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	

## CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00106 - 001005099502-5  
Indiciado: D.A.S. => Distribuição por Sorteio em 07/03/2005. Adv -  
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00107 - 001005099522-3  
Indiciado: A.I.B.F. => Distribuição por Sorteio em 07/03/2005. Adv -  
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00108 - 001005099649-4  
Indiciado: F.R.S. => Distribuição por Sorteio em 07/03/2005. Adv -  
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00109 - 001005099651-0  
Indiciado: A.S. => Distribuição por Sorteio em 07/03/2005. Adv -  
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00110 - 001005099663-5  
Indiciado: R.C.S. => Distribuição por Sorteio em 07/03/2005. Adv -  
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00111 - 001005099672-6  
Indiciado: C.A.T.R. => Distribuição por Sorteio em 07/03/2005.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## QUEIXA CRIME

00112 - 001005099679-1  
Querelante: LEONORA ARAGÃO HOLANDA; Indiciado: S.B.V.  
=> Distribuição por Sorteio em 07/03/2005. Adv - Francisco das  
Chagas Batista.

## PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

## 1º JUIZADO CÍVEL

## Expediente de 07/03/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):  
**Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**  
PROMOTOR(A) :  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**Elba Christine Amarante de Moraes**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
ESCRIVÃO(Â):  
**Flávio Dias de Souza Cruz Júnior**

## AÇÃO DE COBRANÇA

00113 - 001004086574-2  
Autor: Andreia Pereira Santiago; Réu: Arthur Gomes Barradas =>  
FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO  
PROCEDENTE O PEDIDO e condeno o Réu ao pagamento, em  
favor da Autora, da quantia de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos  
reais), devidamente atualizada desde o ajuizamento da ação,  
determinando desde já a intimação do vencido para cumprir  
voluntariamente a sentença, tão logo ocorra seu trânsito em julgado  
ou, para garantir o pagamento da obrigação decorrente da  
condenação, nomeando bens à penhora, com a advertência de que o  
não cumprimento cumulado com a ausência de nomeação de bens à  
penhora, decorridas 24 horas do trânsito em julgado da sentença,  
ensejará, a requerimento do interessado, a penhora de tanto bens  
quanto bastem para garantir o cumprimento da obrigação. P.R.I. e  
C. Boa Vista, 25 de fevereiro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos  
Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## DECLARATÓRIA

00114 - 001004088235-8  
Autor: Rosenaide Rocha Nunes; Réu: Telemar Norte Leste S/A =>  
SENTENÇA: Pedido julgado improcedente. Sem custas e sem  
honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se,  
observadas as formalidades legais. Boa Vista, 25 de fevereiro de  
2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv -  
Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vivian  
Santos Witt, Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva.

## EMBARGOS DEVEDOR

00115 - 001005099300-4

Embargante: João Henrique de Castro; Embargado: Samuel Moraes da Silva => Despacho: Recebo os embargos para discussão e determino a suspensão do principal. Certifique-se o embargado para, querendo, contestar no prazo legal. Cumpra-se. B.V., 28/02/05. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Samuel Moraes da Silva.

#### EXECUÇÃO

00116 - 001003062448-9

Exeqüente: Scyla Maria de Paiva Oliveira; Executado: Willen Pinheiro Campos => Despacho: Aguarde-se manifestação da parte interessada no arquivo. Cumpra-se. B.V., 01/03/2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00117 - 001003072662-3

Exeqüente: Cleierissom Tavares e Silva; Executado: Lucivan Silva Freitas => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 28/02/2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00118 - 001004077485-2

Exeqüente: Maria de Nazare dos Santos Alencar; Executado: Sergio da Costa Lima => SENTENÇA: Vistos, etc. Dispenso relatório com fundamento no art. 38, da Lei nº 9.099/95. DECIDO. Diante da certidão de fls. 26 constante dos autos e tendo em vista o silêncio da parte autora, JULGO EXTINTO o presente processo, sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, III, do CPC. Transitada em julgado, arquive-se, após o desentranhamento dos documentos pertinentes (se o caso) observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 28/02/2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00119 - 001004084387-1

Exeqüente: Cazarao Moveis e Ambiente Ltda Me; Executado: Luiz Nazare dos Santos => Despacho: Diga o exequente. Int. B.V., 25/01/2005. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00120 - 001004086853-0

Exeqüente: Cazarao Moveis e Ambiente Ltda - Me; Executado: Paulo Cesar de Souza Lima => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 28/02/2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00121 - 001004086958-7

Exeqüente: Valter Mariano de Moura; Executado: João Guido de Sousa => Despacho: Diga o exequente sobre os documentos de fls. 23 e 25. Int. B.V., 28/02/05. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura.

00122 - 001004088448-7

Exeqüente: J.a. de Albuquerque-me; Executado: Adelia da Silva Santana => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 28/02/2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00123 - 001005099392-1

Exeqüente: Osvaldo Batista Costa; Executado: Valdirene Oliveira Pires => Despacho: De acordo com o art. 59, da Lei nº 7,357/85, somente o título datado de 10/09/04 (fl. 07) possui força executiva. Dessarte, facuto ao A. o prazo de 10 dias para que ajuste a inicial, pena de indeferimento. Int. B.V., 28/02/05. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

00124 - 001005099394-7

Exeqüente: Osvaldo Batista Costa; Executado: Francimar Oliveira de Araujo => Despacho: De acordo com o art. 59 da lei 7,357/85, apenas o título de fl. 09 ainda possui força executiva. Dessarte, facuto ao autor o prazo de 10 dias para que ajuste a inicial, sob pena de indeferimento. Int. B.V., 28/02/2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

00125 - 001005099396-2

Exeqüente: Sérgio Antônio Castro; Executado: Cleonice Oliveira Rodrigues => Despacho: A parte autora junte aos autos o doc. de fl. 06 na sua forma original, em 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int. B.V., 28/02/05. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Andréia Margarida Andréa.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00126 - 001002054579-3

Exeqüente: Dangelo da Silva Kotinski => Despacho: Diga o exequente. Int. B.V., 25/01/2005. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Mamede Abrão Netto.

00127 - 001003067291-8

Executado: Zerbine Araujo => Despacho: Requeira o exequente o que lhe for de direito. Int. B.V., 01/03/2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, Lenon Geysen Rodrigues Lira, Mamede Abrão Netto.

00128 - 001003072558-3

Exeqüente: Alla John Soares; Executado: Vivaldo Tomaz => Despacho: Diga o exequente sobre a certidão de fl. 42. Int. B.V., 28/02/2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Angela Di Manso.

#### IMPUGNAÇÃO DE COBRANÇA

00129 - 001004082801-3

Requerente: Rosangela Moura de Souza Prill; Requerido: Credicard - Administradora de Cartões de Crédito S/A => Despacho: Defiro o pedido de fl. 109. B.V., 28/02/2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

#### INDENIZAÇÃO

00130 - 001004084142-0

Autor: Temístocles Duarte Ramos; Réu: Manuel Reginaldo Tavares => FINAL DE SENTENÇA: (...) Pelo exposto, julgo procedente o pedido para condenar o réu Manuel Reginaldo Tavares a indenizar Temístocles Duarte Ramos com a importância de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) pelo dano moral descrito na inicial, com incidência de juros moratórios e correção monetária a contar do evento danoso, conforme súmulas 43 e 54 do STJ, determinando, desde já, a intimação do réu para cumprir voluntariamente a sentença, tão logo ocorra sem trânsito em julgado, sob pena de execução forçada, a pedido do autor. Consequentemente julgo extinto o processo com a apreciação do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista-RR, 01 de março de 2004. (a) Parima Dias Veras - Juiz Substituto. Adv - Joaquim Pinto S. Maior Neto, Marcos Antônio Demézio dos Santos.

00131 - 001004084576-9

Autor: Maria Rosimara Cruz do Nascimento; Réu: Fabio Silvestre dos Santos Me => FINAL DE SENTENÇA: (...) ISTO POSTO, julgo procedente o pedido e condeno a ré a indenizar a autora com a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de dano moral. O quantum indenizatório deve ser monetariamente corrigido desde a publicação desta decisão, aplicando-se o índice adotado pelo TJRR, ou em caso de extinção, permite-se a substituição por outro indicador financeiro, desde que adote parâmetros de cálculo similares. Juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), a partir da citação (CC, art. 405). Cumpra o réu a sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada (LJE, art. 52, III). P.R.I. Boa Vista/RR, 28 de fevereiro de 2005. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira, Janaína Desbastiani.

00132 - 001004086173-3

Autor: Elessandra de Fatima Almeida; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Despacho: Defiro o pedido de fl. 59, devendo permanecer cópia dos documentos nos autos. Int.B.V., 21/01/05. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Gleydson Alves Pontes, Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00133 - 001004086904-1

Autor: Wilker Vieira da Costa; Réu: Itaucard Financeira S/A => Despacho: Remeta-se os autos à E. Turma Recursal, com as nossas homenagens. Cumpra-se. B.V., 28/02/2005.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Carlos Alberto Meira, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Edir Ribeiro da Costa.

00134 - 001004086977-7

Autor: Sebastião Anacleto Gomes; Réu: Telesp S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) ISTO POSTO, julgo procedente o pedido e condeno a ré a cancelar as anotações que tenha feito junto ao SERASA em relação ao autor e a indenizar-lhe com a importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil) a título de dano moral. O quantum indenizatório deve ser monetariamente corrigido desde a publicação desta decisão, aplicando-se o índice adotado pelo TJRR, ou em caso de extinção, permite-se a substituição por outro indicador financeiro, desde que adote parâmetros de cálculo similares. Juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), a partir da citação (CC, art. 405). Cumpra o réu a sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada (LJE, art. 52, III). P.R.I. Boa Vista/RR, 28 de fevereiro de 2005. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza.

00135 - 001004088492-5

Autor: Edson Marciano dos Santos; Réu: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => Despacho: Diga o A. Int. B.V., 28/02/2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00136 - 001004088853-8

Autor: Luiz Pomin Junior; Réu: Telemar Norte Leste S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) ISTO POSTO, considerando tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDELENTE o pedido contido na pretensão agitada para condenar a ré TELEMAR NORTE LESTE S/A ao pagamento, à título de indenização por danos morais, da importância de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), ao autor LUIZ POMIM JUNIOR. Extinguindo o presente processo com julgamento de seu mérito, nos termos do art. 269, I, CPC. Intime-se, desde logo, a empresa sucumbente para cumprir voluntariamente a sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada. Determino que o quantum indenizatório seja monetariamente corrigido a partir da publicação desta decisão, adotando-se o índice oficial do Poder Judiciário deste Estado, conforme Portaria nº 465/01, publicada no DPJ nº 2155, em sua edição de 12 de maio de 2001, ou em caso de extinção, permite-se a substituição por outro indicador financeiro, desde que adote parâmetros de cálculo similares. Autorizo a incidência de juros moratórios à razão de 1,0% (zero vírgula cinco por cento) ao mês desde a citação. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº 9.099/95). P.R. Intimem-se. Em 01 de março de 2005. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Telma Maria de Souza Costa, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Randerson Melo de Aguiar, Marcus Paixão Costa de Oliveira, Sheila Alves Ferreira, Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva.

00137 - 001004088883-5

Autor: Maria Antonia Moraes Santana; Réu: Banco do Brasil S/A => SENTENÇA: Pedido julgado improcedente. Sem custas e honorários advocatícios(art. 55 da Lei nº 9.099/95). P.R. Intimem-se. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2004. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00138 - 001004088926-2

Autor: Rogério Amaro; Réu: Boa Vista Energia S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) ISTO POSTO, julgo procedente o pedido e condeno a ré a indenizar o autor com a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de dano moral. O quantum indenizatório deve ser monetariamente corrigido desde a publicação desta decisão, aplicando-se o índice adotado pelo TJRR, ou em caso de extinção, permite-se a substituição por outro indicador financeiro, desde que adote parâmetros de cálculo similares. Juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), a partir da citação (CC, art. 405). Cumpra o réu a sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada (LJE, art. 52, III). P.R.I. Boa Vista/RR, 28 de fevereiro de 2005. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Josué dos Santos Filho, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00139 - 001005099155-2

Autor: A Casa do Mario Comercio - Me; Réu: Vivo S/A => Audiência de conciliação designada para o dia 13/04/05 às 10:30 horas. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Vívian Santos Witt.

#### INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00140 - 001004086992-6

Requerente: Andrea Karla Fernandes Costa; Requerido: Telemar Norte Leste S/A => Despacho: Defiro o pedido de desentranhamento

devendo permanecer cópia dos documentos nos autos. Após, arquive-se. B.V., 18/01/2005. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Almir Rocha de Castro Júnior.

#### MONITÓRIA

00141 - 001003068455-8

Autor: Raimundo Nonato Furtado de Vasconcelos; Réu: Julio Angelo de Aquino Texeira => Despacho: Intime-se o exequente via DPJ, para manifestar-se sobre a referida quitação da dívida (fl. 28). Cumpra-se. B.V., 23/02/2005. (a) Erick C.L. Lima - Juiz de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Helaine Maise de Moraes, Silene Maria Pereira Franco.

00142 - 001004080621-7

Autor: Osvaldo Batista Costa; Réu: Valeria Azevedo Gomes => Despacho: Intime-se a parte reuquerida para apresentar os comprovantes de pagamento do acordo celebrado às fls. 31/32. Prazo: 10 dias. Cumpra-se. B.V., 28/02/2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00143 - 001004084687-4

Autor: Marcia Kelly Vasconcelos Holanda Pinheiro; Réu: Tedy Francisco Silva Sobrinho => Despacho: Intime-se a parte autora através de seu procurador. Cumpra-se. B.V., 01/03/2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Cleise Lúcio dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior.

#### ORDINÁRIA

00144 - 001004094632-8

Requerente: Luiz Gonzaga Pessoa Silva; Requerido: Potiguar Empreendimentos Imobiliários Ltda => Despacho: R.H. Intime-se as partes da nova data. Cumpra-se. B.V., 28/02/05. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Audiência de conciliação designada para o dia 11/04/2005 às 16:30 horas. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Paulo Cezar Pereira Camilo.

#### 2º JUIZADO CÍVEL

##### Expediente de 07/03/2005

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Erick Cavalcanti Linhares Lima  
**PROMOTOR(A):**  
Cláudia Parente Cavalcanti  
**Elba Crhistine Amarante de Moraes**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**  
Luciana Silva Callegário

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00145 - 001004088044-4

Autor: Valdemiro Zeferino de Abreu; Réu: Debora Figueiredo => Leilão DESIGNADO para o dia 10/04/2005 às 09:00 horas. Leilão DESIGNADO para o dia 26/04/2005 às 09:00 horas. Adv - Mamede Abrão Netto.

00146 - 001004095830-7

Autor: Francisco Gilson Ribeiro da Silva; Réu: Julio Sergio da Conceição => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, sem conhecimento do mérito, com base no dispositivo acima declinado. Custas pela requerente (art. 51, §2º da Lei 0.099/95). P.R.I. Em, 04/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00147 - 001005098490-4

Autor: Marcio Fredman Lima; Réu: Bradesco Seguros S/A => DESPACHO: Aguarde-se a realização da audiência de instrução e julgamento designada às fls. 20. Em, 04/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Anair Paes Paulino.

00148 - 001005098842-6

Autor: Maria de Fatima Castro Maia; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: Aguarde-se

realização de audiência designada em fls. 21. Providencie o cartório a inclusão dos nomes dos advogados das partes, no SISCOM. Em, 04/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Denise Abreu Cavalcanti.

00149 - 001005099525-6

Autor: Luiz Eduardo Silva de Castilho; Réu: Clenio Almeida da Silva => audiência de conciliação marcada para 150405, às 17 horas Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00150 - 001005099529-8

Autor: Luiz Eduardo Silva de Castilho; Réu: Amarildo dos Santos Aguiar => audiência de conciliação marcada para o dia 16 de abril de 2005, às 16:30 h Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

#### DECLARATÓRIA

00151 - 001004095042-9

Autor: Marluce de Melo Pontes; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Extraia-se certidão de débito e remeta-se ao órgão competente. Após, arquivem-se os autos. EM, 04/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Alexander Ladislau Menezes, Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes, Neves.

#### EXECUÇÃO

00152 - 001004083922-6

Eseqüente: Karina Oliveira Leite; Executado: Gilberto da Conceição => FINAL DE SENTENÇA:..., Ex positis, supedaneado no citado art. 267, III, do CPC c/c art. 51, caput, Lei 9.099/95, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I. Em, 04/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00153 - 001004095563-4

Eseqüente: Luzia Ferreira Barroso; Executado: Raimundo Lourival Veras => DESPACHO: Intime-se a eqüente para fornecer o correto endereço da parte executada e indicar bens penhoráveis no prazo de 30 dias, sob pena de extinção. Em, 04/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00154 - 001004095637-6

Eseqüente: Greice da Costa Brígido; Executado: Clodoaldo da Silva Messias => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P.R.Intimem-se. Em, 04/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00155 - 001004095845-5

Eseqüente: Wennes Oliveira de Moraes; Executado: Nabil Prestes Muhammad => DESPACHO: Atualize-se o valor do débito. Efetue-se a penhora on line, nos termos do art. 1º do prov. 071/04 CGJ. Em, 04/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Samuel Moraes da Silva.

00156 - 001005098655-2

Eseqüente: Cazarao Moveis e Ambiente Ltda - Me; Executado: Robson Lima => DESPACHO: Intime-se a exeqüente, para fornecer o correto endereço da parte executada no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Em, 04/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00157 - 001005098817-8

Eseqüente: Francisca da Silva Saraiva; Executado: Francisca Rodrigues de Moura Mendes Barros => DESPACHO: 1. Designe-se data para realização de audiência de conciliação (art. 53, §1º da Lei 9.099/95). 2. Certifique o cartório o transcurso do prazo assinalado em fls. 28. 3. Determino o apensamento dos embargos aos autos da execução. 4. Recebo os embargos suspendendo a execução. 5. Ao exeqüente para, querendo, impugná-las em audiência ou no prazo de dez dias. Em, 24/02/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Elíodo Mendes da Silva.

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00158 - 001004086569-2

Requerente: Leonidas Ribeiro de Matos; Requerido: Mario Jorge Monteiro Rodrigues => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por LEONIDAS RIBEIRO DE MATOS em face de MÁRIO JORGE MONTEIRO RODRIGUES. Sem

custas. P.R.Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 04/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### IMPUGNAÇÃO DE COBRANÇA

00159 - 001004079842-2

Requerente: Lucineide Fabricio da Rocha; Requerido: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Certifique-se o transcurso do prazo assinalado em fls. 114. Após, diga o exequente, em cinco dias, se tem interesse em adjudicar ou alienar diretamente o bem penhorado (LJE, art. 52, VII). Nesta última hipótese, proceda com a indicação do interessado e do valor da proposta. Em, 04/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes, Rárison Tataira da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes, Luciana Rosa da Silva, Elciane V de Souza Girard.

#### INDENIZAÇÃO

00160 - 001004077238-5

Autor: Everton Rodrigues Bezerra; Réu: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: 1. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 117. 2. Após, arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 04/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Silvana Borghi Gandur Pigari, Johnson Araújo Pereira.

00161 - 001004086211-1

Autor: Cesar Valmir Monte Santana; Réu: Vesper S/A => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 03/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes, Rodolpho César Maia de Moraes.

00162 - 001004086625-2

Autor: Frederico Silva Leite; Réu: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => DESPACHO: Defiro o requerido á fl. 52/53. Diligências necessárias. Em, 07/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Maria Emília Brito Silva Leite, Francisco Alves Noronha.

00163 - 001004086767-2

Autor: Odilon Alves do Carmo e outros; Réu: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico => DESPACHO: Desentranhe-se a documentação solicitada, restando cópia nos autos. Em, 04/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Gutemberg Dantas Licarião.

00164 - 001004088106-1

Autor: Marilza Alves Pequenino; Réu: Fabio Silvestre dos Santos - Me => DESPACHO: Recebo o recurso no efeito devolutivo. Às contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Colégio Recursal. Em, 04/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vivian Santos Witt, Janaína Desbastiani.

00165 - 001004088223-4

Autor: Junielson Araujo Oliveira; Réu: Ezequias Carlos Ferreira da Silva => DESPACHO: Certifique o cartório o trânsito em julgado da sentença de fls. 30. Após, aguarde-se o cumprimento do acordo, em arquivo. Em, 04/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00166 - 001004095586-5

Autor: Ronaldo Moreno Benedette; Réu: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: Providencie o cartório a inclusão do nome do advogado da parte requerida, no SISCOM. Defiro o requerido em fls. 28. Cumpra-se. Após, aguarde-se realização de audiência de instrução e julgamento em fls. 27v. EM, 04/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Frademir Vicente de Oliveira.

00167 - 001005099550-4

Autor: Hilna Costa Lima Ricarte; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => audiência de conciliação marcada para o dia 16 de abril de 2005, às 16 horas Adv - Francisco das Chagas Batista.

00168 - 001005099552-0

Autor: José Gervásio da Cunha; Réu: Amazônia Celular S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 15/04/2005 às 15:00 horas. audiência d conciliação marcada para 150405, 15 horas Adv - Jeovan Rodrigues da Silva.

#### MONITÓRIA

00169 - 001004084798-9

Autor: A Martins Nunes - Me; Réu: Ana Cristina de Andrade Silva => DESPACHO: Desentranhe-se a documentação solicitada, restando cópia nos autos. EM 04/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito \*\*AVERBADO\*\* Adv - Suely Diana Ambrózio de Oliveira.

**POSSESSÓRIA**

00170 - 001001017812-6

Autor: Osvaldo Mendes de Almeida; Réu: Patricia Macedo da Silva => DESPACHO: Renove-se a diligência de fls. 163, ressaltando que o advogado da parte reclamante acompanhará o oficial de justiça na diligência. (fone 626-8170 / 9112-1381). Em, 04/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Dário Quaresma de Araújo.

00171 - 001004086764-9

Autor: Maria da Paz Mendes da Silva; Réu: Fabiana Carla B Vitaliano => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica designado o dia 30 de maio de 2005, às 10:00h, para a audiência de instrução e julgamento na sede deste Juizado. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Henrique Keisuke Sadamatsu.

**REIVINDICATÓRIA**

00172 - 001003067254-6

Autor: Ariston Pereira de Andrade; Réu: Gildeon de Paiva Castro => DESPACHO: Diga o autor, em dez dias, se ainda tem interesse no feito, sob pena de extinção. EM, 04/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

**3º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 07/03/2005****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Elaine Cristina Bianchi**  
**PROMOTOR(A) :**

**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**Elba Crhistine Amarante de Moraes**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
**Alexandre Martins Ferreira**

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00173 - 001004082905-2

Autor: Martha Pereira Santos Melo; Réu: Jarbas Menezes S Albuquerque => DESPACHO: 1) As partes requereram prova, digo, produção de prova testemunhal e a matéria trazida a juízo comporta tal diligência. 2) Diante disso, designe-se data para Instrução e Julgamento, intimando-se as partes e as testemunhas arroladas pelas partes (fls. 04; 32; e fls. 37). 3) Int. e científico-se a DPE. (DATA DA AUDIÊNCIA: 06/04/2005 ÀS 08:30H). BV. 16/02/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

00174 - 001002054450-7

Exequente: Jucineide Abdon dos Santos; Executado: Associação dos Subtenentes e Sargentos Polícia Militar de Rr e outros => DESPACHO: 1) Defiro fls. 84/85; 2) Intime-se para pagamento ou nomeação de bens, digo, intime-se para pagamento da diferença apontada, sob pena de prosseguimento da execução. 3) Int. BV. 18/02/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Ingrid Gonçalves dos Santos, Helaine Maise de Moraes, Emerson Luis Delgado Gomes, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Silvana Borghi Gandur Pigari, Alberto Jorge da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Alberto Jorge da Silva.

00175 - 001003066331-3

Exequente: Sorádia Araújo Maciel; Executado: Valmir Felix Correa => DESPACHO: Expeça-se auto de adjudicação e intime-se o devedor para remição. Decorrido o prazo, sem manifestação do executado, expeça-se a carta de adjudicação. Havendo saldo remanescente em favor da exequente, expeça-se mandado de reforço

de penhora. BV. 21/02/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Dário Quaresma de Araújo.

**1º JUIZADO CRIMINAL****Expediente de 07/03/2005****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**

**PROMOTOR(A) :**

**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**Elba Crhistine Amarante de Moraes**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(Â) :**

**Flávio Dias de Souza Cruz Júnior**

**CRIME C/ MEIO AMBIENTE**

00176 - 001004086696-3

Indicado: A.S.R.B. => DESPACHO: Designe-se data para audiência preliminar, conforme requerido. Intime-se e cumpra-se. Audiência designada para 09/08/05 às 10:00 Adv - Luiz Antonio Sampaio Fraga.

**2º JUIZADO CRIMINAL****Expediente de 07/03/2005****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Erick Cavalcanti Linhares Lima**

**PROMOTOR(A) :**

**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**Elba Crhistine Amarante de Moraes**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(Â) :**

**Luciana Silva Callegário**

**CRIME C/ MEIO AMBIENTE**

00177 - 001004086758-1

Indicado: J.C.B. => FINAL DE DECISÃO: ..., Conseqüentemente, declino a competência em favor da Comarca de Mucajá-RR. Determino ao Cartório a remessa destes autos, a Comarca de Mucajá, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R. Initmem-se. Em, 07/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA**

00178 - 001004095492-6

Indicado: C.C.C.P. => AUDIÊNCIA PRELIMINAR: Fica Designada Audiência Preliminar de Conciliação a realizar-se na data de 21/03/2005, às 12:00 horas, a realizar-se na sede deste 2º Juizado Especial Criminal. Adv - José Fábio Martins da Silva.

**COMARCA DE BOA VISTA  
TURMA RECURSAL****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 07/03/2005**

002770AM =>00005  
010647GO =>00006  
007972PA =>00004  
000078RR =>00008  
000118RR-A =>00001  
000171RR-B =>00003  
000177RR =>00002  
000182RR =>00004, 00005  
000192RR-A =>00008  
000201RR-A =>00007  
000202RR-B =>00003  
000209RR-A =>00007  
000239RR-A =>00002  
000282RR =>00003, 00006

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

Relator(a): Cristovão José Suter Correia da Silva

**APELAÇÃO CÍVEL**

00001 - 001005098369-0

Apelante: Centro Norte Construções Ltda; Apelado: Marcia Gomes Valerio => Distribuição por Sorteio em 07/03/2005. Adv - Geraldo João da Silva.

Relator(a): Cristovão José Suter Correia da Silva

**APELAÇÃO CÍVEL**

00002 - 001005098371-6

Apelante: Banco Fiat S/A; Apelado: Marilene de Souza => Distribuição por Sorteio em 07/03/2005. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Luiz Augusto Moreira.

Relator(a): Cristovão José Suter Correia da Silva

**APELAÇÃO CÍVEL**

00003 - 001005098375-7

Apelante: Aldeene dos Santos Silva Me; Apelado: Afonso Azevedo da Rocha => Distribuição por Sorteio em 07/03/2005. Adv - Valter Mariano de Moura, Vívian Santos Witt, Denise Abreu Cavalcanti.

Relator(a): Paulo Cézar Dias Menezes

**APELAÇÃO CÍVEL**

00004 - 001005098370-8

Apelante: Marinalva Souza; Apelado: Juci Moraes da Cruz => Distribuição por Sorteio em 07/03/2005. Adv - Noelina dos Santos Chaves Lopes, Elcianne V de Souza Girard.

Relator(a): Paulo Cézar Dias Menezes

**APELAÇÃO CÍVEL**

00005 - 001005098373-2

Apelante: Vera Lucia Cabral Lima; Apelado: Maria Arlete Paiva da Silva => Distribuição por Sorteio em 07/03/2005. Adv - Noelina dos Santos Chaves Lopes, Marcus Paixão Costa de Oliveira.

Relator(a): Paulo Cézar Dias Menezes

**APELAÇÃO CÍVEL**

00006 - 001005098374-0

Apelante: Aldeene dos Santos Silva Me; Apelado: Contra Sensura Ltda => Distribuição por Sorteio em 07/03/2005. Adv - Valter Mariano de Moura, Éder Francelino Araújo.

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS****TURMA RECURSAL****Expediente de 07/03/2005****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Paulo Cézar Dias Menezes**

**JUIZ(A) MEMBRO:**

**Antônio Augusto Martins Neto**

**Cristovão José Suter Correia da Silva**

**JUIZ(A) SUPLENTE:**

**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**

**Leonardo Pache de Faria Cupello**

**PROMOTOR(A) :**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(Â) :**

**Alexandre Martins Ferreira**

**Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira**

**APELAÇÃO CÍVEL**

00007 - 001004086476-0

Apelante: Paulo Cabral de Araujo Franco; Apelado: Edinei Ribamar Franco Pinheiro => Despacho: Inclua-se em pauta. (Sessão de julgamento designada para o dia 10.03.2005 às 16:00 horas). Boa

Vista/RR, 07/03/2005 (a) Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz Relator. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00008 - 001004086485-1

Apelante: Manoel Fernando Soares Estrella; Apelado: Francisco Idelmonde de Albuquerque => Despacho: Inclua-se em pauta. (Sessão de julgamento designada para o dia 10.03.2005 às 16:00 horas). Boa Vista/RR, 07/03/2005 (a) Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz Relator. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Scyla Maria de Paiva Oliveira.

**COMARCA DE CARACARAÍ  
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 07/03/2005

000008RR =>00008  
000042RR-B =>00008  
000060RR =>00005  
000158RR-A =>00005  
000229RR =>00006  
000234RR =>00008

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

Distribuições em 07/03/2005

**VARA CRIMINAL**

Juiz(iza): Jarbas Lacerda de Miranda

**CRIME C/ COSTUMES**

00001 - 002005007505-8

Distribuição por Sorteio em 07/03/2005. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00002 - 002005007504-1

Distribuição por Sorteio em 07/03/2005. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00003 - 002005007503-3

Autuado: Marcelo de Souza da Silva => Distribuição por Sorteio em 07/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS****VARACÍVEL**

**Expediente de 07/03/2005**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Jarbas Lacerda de Miranda**

**PROMOTOR(A) :**

**Anedilson Nunes Moreira**

**José Rocha Neto****ESCRIVÃO(Â) :**

**Gleysiane da Silva Matos**

**EXECUÇÃO**

00004 - 002002001588-7

Exequente: Fazenda Nacional; Executado: S S de Oliveira Me => Aguarda expedição de termo pen./avaliação. DESPCHO: 1. Lavre-se o termo de Avaliação e Penhora; 2. Diligências necessárias. Caracaraí/RR, 02/03/05. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INDENIZAÇÃO**

00005 - 002002001121-7

Autor: Município de Caracaraí; Réu: Sebastião Portela => Intime-se o Advogado do requerido sobre o despacho de fls.176 Adv - Dircinha Carreira Duarte, José Luiz Antônio de Camargo.

#### INVENTÁRIO NEGATIVO

00006 - 002002000194-5

Inventariante: Maria Edmarina Olívia Ferreira; Inventariado: O Espólio de Manuel Bernardo Barbosa Sena => Arquivamento autorizado(a). \*\*AVERBADO\*\* Adv - Élida Faustino Almeida.

#### PROCEDIM. INV PATERNIDADE

00007 - 002004006474-1

Requerente: W.J.B.F. e outros; Requerido: E. => Arquivamento deferido(a). \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00008 - 002004006193-7

Autor: José Belarmino Barbosa; Réu: José Ferreira Bonfim => Comparecer à Audiência de Justificação de Posse designada para o dia 28/04/2005 às 11:00 horas que realizar-se-á no Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, sítio Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro, Caracaraí/RR. Adv - Maria Dizanete de S Matias, José Jerônimo Figueiredo da Silva, José Berlaminho Barbosa.

### COMARCA DE MUCAJAI JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 07/03/2005

000039RR-A =>00015

000131RR =>00009

000208RR-A =>00008

000223RR-A =>00008

### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 07/03/2005

#### VARA CÍVEL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

#### DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00002 - 003005003912-9

Requerente: V.E.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 07/03/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRECATÓRIA CÍVEL

00003 - 003005003907-9

Requerente: União (fazenda Nacional); Requerido: Iracema Ind. Com. Imp. e Representação e outros => Distribuição por Sorteio em 07/03/2005. Valor da Causa: R\$ 13.703,46. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003005003908-7

Requerente: União (fazenda Nacional); Requerido: Valcira da Silva Mateus => Distribuição por Sorteio em 07/03/2005. Valor da Causa: R\$ 7.867,08. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003005003909-5

Requerente: União (fazenda Nacional); Requerido: Paulo Machado - Me e outros => Distribuição por Sorteio em 07/03/2005. Valor da Causa: R\$ 15.638,52. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 003005003910-3

Requerente: Inst. Bras. do Meio Amb. e Rec. Nat. Ren. - Ibama; Requerido: Ademir Pereira Muniz => Distribuição por Sorteio em 07/03/2005. Valor da Causa: R\$ 1.773,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 003005003911-1

Requerente: Inst. Bras. do Meio A; Requerido: Antonio Ferreira Lima => Distribuição por Sorteio em 07/03/2005. Valor da Causa: R\$ 1.538,10. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

#### PRECATÓRIA CRIME

00001 - 003005003816-2

Autor: Justiça Pública; Réu: Manoel Morais e outros => Distribuição por Sorteio em 07/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### VARACÍVEL

Expediente de 07/03/2005

##### JUIZ(A) TITULAR:

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

##### PROMOTOR(A):

Anedilson Nunes Moreira

##### José Rocha Neto

##### ESCRIVÃO(Â):

José Cisnormando André Rocha

#### AÇÃO POPULAR

00008 - 003002000277-7

Autor: Antonietta Di Manso; Réu: Prefeitura Municipal de Mucajai e outros => Liminar deferido(a). Final de decisão: por tal ordem de motivos, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR PLEITEADA determinando a imediata paralisação das obras para a implantação da Estação de Tratamento de Esgoto pos Sistema de Lodo Ativado, até ulterior manifestação judicial, ficando autoridade responsável incursa no pagamento de uma multa diária no valor de R\$ 2.000,00(dois mil reais), na eventual hipótese de descumprimento da presente determinação. Proceda o catório as intimações necessárias, com a máxima urgência. Após o cumprimento do decisum, voltem conclusos. Adv - Mamede Abrão Netto, Henrique Keisuke Sadamatsu.

#### EMBARGOS DE TERCEIROS

00009 - 003004002719-2

Embargante: Michele Schuh; Embargado: Franknilson da Luz Sampaio => DECISÃO: Conflito de competência suscitado. Final de Decisão: Por tal Motivo, SUSCITO CONFLITO DE COMPETÊNCIA NEGATIVO em face da 1A Vara do trabalho de Boa Vista - RR (Juízo Deprecante). Oficie-se ao Superior Tribunal de Justiça (STJ), que é o competente para julgar o presente conflito de competência, encaminho e anexo cópia integral dos feitos nº 2.719-2 e 1.047-3 (cf. art. 118, inciso I, parágrafo único do Código de Processo Civil) Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva.

#### VARACRIMINAL

Expediente de 07/03/2005

##### JUIZ(A) TITULAR:

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

##### PROMOTOR(A):

Anedilson Nunes Moreira

##### ESCRIVÃO(Â):

José Cisnormando André Rocha

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00010 - 003002000673-7

Réu: Romualdo Xavier dos Anjos Júnior => Expeça-se ofício. DEFIRO A COTA MINISTERIAL DE FLS. 86. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ COSTUMES

00011 - 003002000285-0

Réu: Joao Fernandes da Silva => Expeça-se ofício. ATENDA-SE O MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00012 - 003002000067-2

Réu: Jonas Silva => Pedido julgado improcedente. FINAL DA SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO,JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO PENAL Q/A JUSTIÇA PÚBLICA MOVE CONTRA JONAS SILVA E O ABSOLVO DA IMPUTAÇÃO Q/LHE FOI FEITA POR INCURSO DO ART.121,§3º E 4º E ART.129,§6º E 7º C/C ART.70,TODOS DO CP.APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO,ARQUIVEM-SE OS AUTOS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 003002000759-4

Réu: Antônio Virgolino da Conceição => Expeça-se ofício. DEFIRO A COTA MINISTERIAL DE FLS. 138 Vº. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 003004003487-5

Indicado: J.L.S.G => Aguarda apresentação de quesitos desing.audiênciA. DESIGNE-SE DIA E HORÁRIO P/ REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR.INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00015 - 003002000144-9

Réu: João Costa de Souza e outros => Audiência de TESTEMUNHA de DENUNCIA designada para o dia 25/04/2005 às 09:00 horas. Adv - Elidoro Mendes da Silva.

00016 - 003002000777-6

Réu: Antônio Pereira dos Santos e outros => Expeça-se mandao. DEFIRO A COTA MINISTERIAL DE FLS. 252. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DE TÓXICOS**

00017 - 003004003484-2

Indicado: M.P.S. => Expeça-se ofício. DEFIRO A COTA MINISTERIALDE FLS. 49. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00018 - 003002000733-9

Réu: Ednildo Pereira de Oliveira => Pedido julgado procedente. Final de sentença: Ex positis, concedo o perdão judicial na hipótese em tela e, via de consequência, julgo extinta a punibilidade do acusado EDNILDO PEREIRA DE OLIVEIRA. Sem custa. Publique-se, Registre-se, Intimem-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRECATÓRIA CRIME**

00019 - 003004003124-4

Réu: Pedro Pereira Lima => Expeça-se ofício. DEVOLVA-SE AO JUÍZO DEPRECANTE C/NOSSAS HOMENAGENS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 003004003125-1

Réu: José Jesus Costa Silva => DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Designe-se nova data para realização da audiência, devendo ser expedido o competente mandado de condução coercitiva em relação a testemunha Raimundo Nonato Costa“. Nada mais havendo mandou o MM. Juiz encerrar o presente termo, o qual vai assinado por todos os presentes. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 003004003540-1

Réu: Marconi dos Santos Brito => Oficie-se juízo deprecante. DEVOLVA-SE AO JUÍZO DEPRECANTE C/AS NOSSAS HOMENAGENS. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 003004003541-9

Réu: Raimundo Nonato Ferreira Lima => DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Devolva-se a presente cata precatória ao Juízo Deprecante com as nossas homenagens. Nada mais havendo mandou o MM. Juiz encerrar o presente termo. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 003005003809-7

Réu: Orlando da Silva Silveira => Expeça-se ofício. OFICIE-SE AO JUÍZO DEPRECANTE,SOLICITANDO Q/SEJA DESIGNADA NOVA DATA P/REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA,A FIM DE Q/

POSSA SER CUMPRIDA A PRESENTE CARTA PRECATÓRIA.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00024 - 003005004046-5

Autuado: João Batista Araújo da Silva => Aguarda apresentação de quesitos proc.principal. AGUARDE-SE A REMESSA DOS AUTOS PRINCIPAIS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**REPRESENTAÇÃO**

00025 - 003005004018-4

Réu: Valdeir da Silva => Expeça-se certidão. CERTIFIQUE-SE NOS AUTOS A SITUAÇÃO LEVANTADO PELO PARECER MINISTERIAL DE FLS. 14. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INFÂNCIA E JUVENTUDE****Expediente de 07/03/2005****JUIZ(A) TITULAR:****Alexandre Magno Magalhaes Vieira****PROMOTOR(A):****Anedilson Nunes Moreira****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(Ã):****José Cisnmando André Rocha****ATO INFRACIONAL**

00026 - 003004003028-7

Indicado: J.C.M.S. => Aguarda apresentação de quesitos desing.audiênciA. DESIGNE-SE DIA E HORÁRIO P/ REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR.INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 003005003815-4

Infrator: R.A.S. => Final de Sentença: Diante o exposto, HOMOLOGO a remissão concedida pelo Ministério Público, extinguido o presente feito. Tendo em vista, outrissim, que o Ministério Público propôs a cumulação com medida de advertência, e considerando necessária a aplicação da medida proposta, aplico ao adolescente Ronaldo Alves da Sil Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**RELATÓRIO ATO INFRACIONAL**

00028 - 003002001235-4

Infrator: E.S. => Aguarda apresentação de quesitos arquivamento. ARQUIVE-SE COM AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE MUCAJAI  
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 07/03/2005**

000127RR =&gt;00013

000231RR =&gt;00012, 00013

000281RR =&gt;00012, 00013

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****JUIZADO CÍVEL****Expediente de 07/03/2005****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Alexandre Magno Magalhaes Vieira****PROMOTOR(A):****Anedilson Nunes Moreira****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(Ã):****José Cisnmando André Rocha****AÇÃO DE COBRANÇA**

00001 - 003002000835-2

Autor: Francisco de Nazaré Veras; Réu: Juscelino Ferreira =>  
Processo suspenso. Prazo de 060 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 003004003213-5

Autor: Manoel Matias Almeida; Réu: Antonio Caninana =>  
Certifique a escrivania nos presentes autos. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003004003279-6

Autor: Raimunda Silva; Réu: Adinoel Siqueira => Pedido julgado improcedente. final de sentença: Isto posto, Julgo Improcedente o pedido, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Sem custas nem honorários advocatícios (art. 55, caput, 1A parte, da Lei nº 9.099/95). Notrânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos, após as formalidades cabíveis. P.R.I.C. Mucajá-RR, 01 de março de 2005. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA JUIZ DE DIREITO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003004003313-3

Autor: Paulo Roberto Viana Castro; Réu: Viturino => Aguarda trânsito em julgado. Prazo de 010 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003004003764-7

Autor: Dalva da Silva Pereira; Réu: Gilber Gomes Pedrosa => Expeça-se mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## EXECUÇÃO

00006 - 003002000032-6

Exeqüente: José Monteiro da Cunha; Executado: Manoel Antonio dos Santos => Certifique a escrivania nos presentes autos. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 003002000820-4

Exeqüente: Lucas Noberto Fernandes de Queiroz; Executado: José Inácio da Silva => Aguarda trânsito em julgado. Prazo de 010 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 003002001206-5

Exeqüente: Vilma Rufino de Souza; Executado: Hennison Thadeu Freitas Amorim => Certifique a escrivania nos presentes autos. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 003004002878-6

Exeqüente: Auxiliadora de Oliveira Moraes; Executado: Marileide S. Silva => Expeça-se mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 003004003217-6

Exeqüente: Ulda Pires Cavalcante; Executado: Elizabeth Martins Thomaz => Aguarda trânsito em julgado. Prazo de 010 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 003005004241-2

Exeqüente: Sulamita Pires Cavalcante; Executado: Antonia Ireni A. O. => Expeça-se mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## EXECUÇÃO/CAUTELAR

00012 - 003002000016-9

Requerente: Vincenzo Di Manso; Requerido: Mônica Alves Moreira => Processo suspenso. Prazo de 090 dia(s). Adv - Angela Di Manso, Mirian Di Manso.

00013 - 003003001805-2

Requerente: Stênio Martins Gonçalves; Requerido: Amarildo Moreira da Silva => Certifique a escrivania nos presentes autos. Adv - Vincenzo Di Manso, Angela Di Manso, Mirian Di Manso.

## INDENIZAÇÃO

00014 - 003003001846-6

Autor: Antonio Osmar de Souza; Réu: Franco da Silva Reinaldo => Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Final de Sentença: Diante do exposto, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. preclusa a via impugnativa, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I. Mucajá-RR, 02 de março de 2005. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES

VIEIRA JUIZ DE DIREITO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PRECATÓRIA CÍVEL

00015 - 003004003371-1

Requerente: Fredson Amarante da Silva; Requerido: Noemia dos Santos => Certifique a escrivania nos presentes autos. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## JUIZADO CRIMINAL

**Expediente de 07/03/2005**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Alexandre Magno Magalhaes Vieira**  
**PROMOTOR(A):**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**ESCRIVÃO(Â):**  
**José Cisnornando André Rocha**

## CRIME C/ PESSOA

00016 - 003004002784-6

Indicado: A.C.C. => DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: ABRAM-SE VISTAS DOS PRESENTES AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 003004003153-3

Indicado: F.S.O. e outros => Final de Sentença: Diante do exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade das autoras do fato FRANCILENE DA SILVA OLIVEIRA e ALDENIRA CARVALHO SILVA pela renúncia tácita da vítima ao direito de representação, com fulcro nos arts. 103 e 107 do Código Penal-de aplicação subsidiária à espécie, por força do art. 92 da Lei dos Juizados Especiais-c/c art. 76, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações pertinentes. Mucajá, 02 de março de 2005. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA JUIZ DE DIREITO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 003004003226-7

Indicado: P.D.S.M. => SENTENÇA: Considerando que o ajuste acima, celebrado entre o autor(a) e a vítima, está em conformidade com os princípios e normas legais, bem como foi livremente discutido entre as partes, decido homologar por sentença, o referido acordo, com aplicação. Dou por publicada nesta audiência, do que ficam os presentes desde já intimados. Sem custas. Registre-se. Após o trânsito em julgado. Arquive-se. Nada mais havendo mandou o MM. Juiz encerrar o presente termo que vai assinado por todos os presentes. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 003004003236-6

Indicado: B.S. => SENTENÇA: Considerando que o ajuste acima, celebrado entre o autor(a) e a vítima, está em conformidade com os princípios e normas legais, bem como foi livremente discutido entre as partes, decido homologar por sentença, o referido acordo, com aplicação. Dou por publicada nesta audiência, do que ficam os presentes desde já intimados. Sem custas. Registre-se. Após o trânsito em julgado. Arquive-se. Nada mais havendo mandou o MM. Juiz encerrar o presente termo que vai assinado por todos os presentes. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 003004003324-0

Indicado: A.M.A. => Final de Sentença: Diante do exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do autor do fato ANTONIO MACHADO DE ARAUJO pela renúncia tácita da vítima ao direito de representação, com fulcro nos arts. 103 e 107 do Código Penal-de aplicação subsidiária à espécie, por força do art. 92 da Lei dos Juizados Especiais- c/c art. 76, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações pertinentes. Mucajá, 02 de março de 2005. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA JUIZ DE DIREITO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 003004003366-1

Indicado: A.O.S. e outros => Certifique a escrivania nos presentes autos. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 07/03/2005

000091RR-B =>00004  
 000105RR-B =>00002  
 000181RR-A =>00003  
 000229RR =>00003

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

Distribuições em 07/03/2005

**VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

**CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00001 - 004705003972-7

Indiciado: O.B.O. =&gt; Distribuição por Sorteio em 07/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****VARACÍVEL****Expediente de 07/03/2005****JUIZ(A) TITULAR:**

Maria Aparecida Cury

**PROMOTOR(A) :**

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

**ESCRIVÃO(A) :**

Pablo Raphael dos Santos Igreja

**ACIDENTE DE TRABALHO**

00002 - 004704003688-2

Autor: Estevão Scheffer; Réu: Indústria Paraná =&gt; Intimação efetivado(a). diga o autor, através de seus advogado, sobre a contestação de fls 32 a 50, prazo de 05 dias. Adv - Johnson Araújo Pereira.

**DESPEJO FALTA PAGAMENTO**

00003 - 004703002164-7

Requerente: João da Silva Santos; Requerido: Prefeitura Municipal de Rorainópolis =&gt; Intimação efetivado(a). fica vossa senhoria intimado para da andamento ao feito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do feito. Aguarda expedição de edital. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Elida Faustino Almeida.

**INDENIZAÇÃO**

00004 - 004703002088-8

Autor: Otília Natália Pinto; Réu: Raimundo do Nascimento Rufino e outros =&gt; Audiência REALIZADA. Adv - João Felix de Santana Neto.

**COMARCA DE SÃO LUIZ  
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 07/03/2005

Não existem advogados para compor o índice.

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

Distribuições em 07/03/2005

**VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Lana Leitão Martins de Azevedo

**REGISTRO CIVIL**

00001 - 006005017497-2

Requerente: Leonice Santos Machado =&gt; Distribuição por Sorteio em 07/03/2005. Valor da Causa: R\$ 200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE SÃO LUIZ  
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 07/03/2005

Não existem advogados para compor o índice.

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

Distribuições em 07/03/2005

**JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Lana Leitão Martins de Azevedo

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00001 - 006005017534-2

Autor: José Lino Pereira Bessa; Réu: Marlon Santos Amaral =&gt; Distribuição por Sorteio em 07/03/2005. Valor da Causa: R\$ 98,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 006005017536-7

Autor: José Lino Pereira Bessa; Réu: Suely Coelho Chavier =&gt; Distribuição por Sorteio em 07/03/2005. Valor da Causa: R\$ 90,00 - Audiência Conciliação: Dia 19/04/2005, às 16:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 006005017538-3

Autor: José Lino Pereira Bessa; Réu: Ana Célia Souza Silva =&gt; Distribuição por Sorteio em 07/03/2005. Valor da Causa: R\$ 90,00 - Audiência Conciliação: Dia 19/04/2005, às 15:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 006005017540-9

Autor: José Lino Pereira Bessa; Réu: Ilma de Jesus Souza Pinheiro =&gt; Distribuição por Sorteio em 07/03/2005. Valor da Causa: R\$ 77,00 - Audiência Conciliação: Dia 19/04/2005, às 15:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 006005017542-5

Autor: José Lino Pereira Bessa; Réu: Auriana Régia Paiva do Nascimento =&gt; Distribuição por Sorteio em 07/03/2005. Valor da Causa: R\$ 64,00 - Audiência Conciliação: Dia 19/04/2005, às 14:45 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 006005017544-1

Autor: José Lino Pereira Bessa; Réu: Dayana Matos Gomes =&gt; Distribuição por Sorteio em 07/03/2005. Valor da Causa: R\$ 55,00 - Audiência Conciliação: Dia 19/04/2005, às 14:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 006005017546-6

Autor: José Lino Pereira Bessa; Réu: Vanderley Ferreira Lima =&gt; Distribuição por Sorteio em 07/03/2005. Valor da Causa: R\$ 30,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**2ª VARA CÍVEL****EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO  
(30 dias)**

O Dr. Rommel Moreira Conrado- Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, torna pública a realização do 2º leilão e intimação dos executados abaixo mencionados de sua realização:

REFERENTE: Execução Fiscal nº 0010 01 003067-3, que o Estado de Roraima move contra Nilmar Fogassi Pinto e outro.

OBJETO:

DESCRICAO	ESTADO	AVALIAÇÃO
02 CADEIRAS COM ALMOFADA PARA ESCRITÓRIO	BOM	R\$100,00
01 COMPUTADOR PENTIUM 100MHZ(TECLADO, 02 CAIXAS DE SOM, GABINETE)	BOM	R\$700,00
01 IMPRESSORA HP DESKJET 720 C	BOM	R\$450,00
02 MESAS PARA ESCRITÓRIO 03 GAVETAS- MARCA SEBALD	BOM	R\$150,00
01 FAZ PANASONIC	BOM	R\$250,00
01 CADEIRA GIRATORIA PARA ESCRITÓRIO MARCA METALFRIZO	BOM	R\$130,00
02 AR-CONDICIONADOS DE 7500BTU'S	BOM	R\$800,00
06 PRATELEIRAS PANDIM 06 DIVISÕES	BOM	R\$300,00
02 CADEIRAS PALHAS TRANCADA GIRATORIA	BOM	R\$80,00
01 BANCADA DE MADEIRA COM 06 GAVETAS	BOM	R\$300,00
01 AR-CONDICIONADO 18000 BTU'S	BOM	R\$ 700,00
01 ARMARIO 02 PORTAS NIFLEX	BOM	R\$150,00
01 ARMARIO 02 PORTAS E 03 DIVISÕES	BOM	R\$170,00
01 CADEIRA COM ALMOFADAS NIFLEX COM ENCOSTO COM RODAS	BOM	R\$150,00
01 CALCULADORA DIGITAL TOZAJ-BIG DISPLAY	BOM	R\$50,00
TOTAL	RS	4480,00

DATA e HORÁRIO: 12.05.2005, às 11:30h.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - **Rua Fernão Paes Leme, 11, Calungá - Boa Vista - Roraima**

Boa Vista, 02 de março de 2005.

Hudson L. V. Bezerra  
Escrivão Judicial.

#### EDITAL DE 2º LEILÃO E INTIMAÇÃO (30 dias)

O Dr. Rommel Moreira Conrado- Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, torna pública a realização do segundo leilão e intimação dos executados abaixo mencionados de sua realização:

REFERENTE: Execução Fiscal nº 0010 01 003143-2, que o Estado de Roraima move contra **Comercial Rosas Importação e Exportação Ltda e Outros**.

##### OBJETO:

Um lote de terras urbano, aforado do patrimônio municipal, nº05 da quadra nº 68/69, nesta cidade, medindo 14,00 metros de frente, 47,80 e 50 metros de fundos, limitando-se: frente com a rua Cecília Brasil; fundos com a parte do lote nº 10; lado direito com os lotes nº's 06 e 09 e lado esquerdo com parte do lote nº04, sob a matrícula nº6151, conforme consta no cartório de Registro Públicos de Boa Vista/RR.

DATA e HORÁRIO: 12.05.2005, às 10:30h.

Valor do Bem: R\$30,000,00

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - 1º andar, sito à Praça do Centro Cívico s/n - Centro, nesta capital.

Boa Vista, 01 de março de 2005.

Hudson L. V. Bezerra  
Escrivão Judicial.

#### EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO (30 dias)

O Dr. Rommel Moreira Conrado- Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, torna pública a realização de leilão e intimação dos executados abaixo mencionados de sua realização:

REFERENTE: Execução Fiscal nº 0010 01 007048-9, que o Estado de Roraima move contra **MRL DE SOUZA e Outros**.

##### OBJETO:

01(Um) domínio útil do lote de terras urbano aforado do patrimônio municipal nº01, situado na quadra 136-32, medindo 29,10 metros de frente, por 32,40/28,80 e 31,40 metros de fundos, limitando-se: frente com a rua R-5; fundos com o lote nº 02; lado direito com a rua C-6 e lado esquerdo com uma parte do lote nº20, constando as benfeitorias de uma casa construída de alvenaria, coberta com telhas tipo Marselha, com diversos compartimentos.

DATA e HORÁRIO: 12.05.2005, às 10:00h.

Valor do Bem: R\$125,000,00(cento e vinte cinco mil reais), conforme avaliação feita em 13.01.2004.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - **Rua Fernão Paes Leme, 11, Calungá - Boa Vista - Roraima**

Boa Vista, 01 de março de 2005.

Hudson L. V. Bezerra  
Escrivão Judicial.

#### EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO (30 dias)

O Dr. Rommel Moreira Conrado- Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, torna pública a realização de leilão e intimação dos executados abaixo mencionados de sua realização:

REFERENTE: Execução Fiscal nº 0010 01 019751-4, que o Estado de Roraima move contra **Rodrigues e Oliveira Ltda e outros**.

##### OBJETO:

01(Um)lote de terras nº382,(antigo lote nº10) da quadra nº 79, Zona 10 do bairro Asa Branca, nesta cidade, registrado no livro 02-registro Geral, sob matrícula nº16247, com os seguintes limite e confrontações: Frente com a rua Manoel Filipe medindo 15,00 metros menos 05 ; fundos com parte do lote nº41 medindo 14,00 metros e lado direito com a rua Jair da Silva Mora medindo 30 metros menos 5,0 metros e lado esquerdo com o lote de nº 368, medindo 30,00 metros com área total de 422,30 metros quadrados, estando erguido sobre a totalidade da área do terreno, um prédio em alvenaria rebocado, com cobertura de telha brasilit, forrado, com piso de cimento liso e portas de ferro.

DATA e HORÁRIO: 12.05.2005, às 11:00h.

Valor do Bem: R\$45.000,00(quarenta e cinco mil reais), conforme avaliação feita em 31.07.2001

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - **Rua Fernão Paes Leme, 11, Calungá - Boa Vista - Roraima**

Boa Vista, 01 de março de 2005.

Hudson L. V. Bezerra  
Escrivão Judicial.

#### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

##### DIRETORIA-GERAL

PORTARIA N.º 21, DE 07 DE MARÇO DE 2005.

O Diretor-Geral em exercício do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, diante da previsão do art. 47, incisos VI, XXX e XXXI, do Regulamento da Secretaria,

##### RESOLVE:

Delegar ao Secretário de Administração do Tribunal a atribuição para assinar empenhos e ordens bancárias, juntamente com o Coordenador de Orçamento e Finanças.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

ALEX CAON FIN - Diretor-Geral em Exercício

PORTARIA N.º 022 DE 07 DE MARÇO DE 2005.

O Bel. ALEX CAON FIN, Diretor-Geral, em exercício, do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições concedidas através da Resolução do TRE-RR nº 002/2005, de 1º de março de 2005, e, na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

##### R E S O L V E:

I – Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO SERVIÇO A SER EXECUTADO: DESLOCAMENTO DE SERVIDOR PARA AJUSTES TÉCNICOS NA REDE DE INFORMÁTICA DA 3ª ZE/RR.

Destino: Alto Alegre/RR

Período de afastamento: 08 a 10.03.2005

Nº de diárias: 2,5 (duas e meia)

Servidor: PAULO CÉSAR AMARAL DE FARIAS – Chefe da Seção de Orientação e Apoio às Zonas Eleitorais, símbolo FC-5.

Diárias:

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total das diárias: R\$ 412,50

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 59,10  
Valor total a ser pago: R\$ 353,40

**VALOR TOTAL DAS DIÁRIAS:** R\$ 353,40 (trezentos e cinqüenta e três reais e quarenta centavos).

**II - DETERMINAR QUE AS DIÁRIAS NÃO UTILIZADAS SEJAM RESTITUÍDAS EM 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DE RETORNO À SEDE, NOS TERMOS DO ART. 6º DA RESOLUÇÃO DO TSE n.º 20.251/98.**

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Bel. ALEX CAON FIN - Diretor-Geral, em exercício

SECRETARIA JUDICIÁRIA

*Expediente do dia 08 de março de 2005 para ciência e intimação das partes.*

#### **DESPACHOS, ACÓRDÃOS E DECISÕES**

PROCESSO N° 1105 – CLASSE XI

ASSUNTO: PEDIDO DE INSERÇÕES DE PROPAGANDA POLÍTICO-PARTIDÁRIA NAS EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO PARTIDO LIBERAL (PL).

REQUERENTE: MECIAS DE JESUS, DEPUTADO/ PRESIDENTE DA COMISSÃO DIRETORA REGIONAL DO PL/RORAIMA.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

Cumpra-se integralmente a cota ministerial de fls. 43-v.  
Boa Vista, 07/03/05.

Juiz CÉSAR ALVES – Relator

PROCESSO N° 89 – CLASSE XII (PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 18810 – CLASSE 19 – TSE)

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE AFASTAMENTO DAS FUNÇÕES EXERCIDAS JUNTO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, NO PERÍODO DE 5 DE JULHO A 30 DE OUTUBRO DO CORRENTE ANO, PARA DEDICAÇÃO EXCLUSIVA ÀS LIDES DA JUSTIÇA ELEITORAL.

REQUERENTE: DES. MAURO CAMPELLO, CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA.

RELATOR: JUÍZA ELAINE BIANCHI.

#### **DESPACHO**

À S.J., para arquivamento.  
Boa Vista, 07 de março de 2005.

Des. ROBÉRIO NUNES – Presidente do TRE/RR

PROCESSO N° 215 – CLASSE XII

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE LICENÇA PARA ACOMPANHAR CÔNJUGE.

INTERESSADO: ANNA LÚCIA VILLAÇA DA CUNHA, SERVIDORA EFETIVA DO TRE/RR.

RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

#### **DESPACHO**

À S.J., para arquivamento.  
Boa Vista, 07 de março de 2005.

Des. ROBÉRIO NUNES – Presidente do TRE/RR

### **MINISTÉRIO PÚBLICO**

#### **PORTARIA N° 158, DE 7 DE MARÇO DE 2005**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e arts. 180 e 181 da Lei Complementar Estadual nº 53/01,

#### **R E S O L V E:**

Conceder à servidora **JOANA RITA MOREIRA DE ALMEIDA**, 2 (dois) dia de licença para tratamento de saúde, com efeitos a partir de 28FEV05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

#### **PORTARIA N° 159, DE 7 DE MARÇO DE 2005**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

#### **R E S O L V E:**

Conceder à servidora **MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**, 30 (trinta) dias de férias, a serem usufruídas a partir do dia 5ABR05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

#### **PORTARIA N° 160, DE 7 DE MARÇO DE 2005**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

#### **R E S O L V E:**

Conceder à Promotora de Justiça de Segunda Entrância, 1ª Titular da 1ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, Dra. **ERIKA LIMA GOMES MICHETTI**, 30 (trinta) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 11MAR05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça



### **PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

#### **ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 04/03/2005**

#### **PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM**

#### **I-DISTRIBUICAO**

#### **1)AUTOMÁTICA**

PROCESSO :2005.42.00.000263-0 PROT.:04/03/2005  
CLASSE :2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTO: :CICERO LEOPOLDINO DA SILVA  
ADVOGADO :JEJOVA LEOPOLDO FEITOSA  
IMPDO: :DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BOA VISTA E OUTROS  
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000264-4 PROT.:04/03/2005  
CLASSE :17300-CARTA DE ORDEM PENAL  
REQTE: :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REQDO: :ALCESTRE MADEIRA DE ALMEIDA  
J. Dpcte: :MINISTRO RELATOR CEZAR PELUSO  
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000265-8 PROT.:04/03/2005  
CLASSE :3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
EXCDO: :ENGEMAR - COMERCIO, CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA  
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000266-1 PROT.:04/03/2005  
CLASSE :5207-OPÇÃO DE NACIONALIDADE  
OPTTE: :PAUL MEDEIROS  
ADVOGADO :JOSY KEILA BERNARDES DE CARVALHO  
OPTDO: :JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE RORAIMA  
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000260-0 PROT.:04/03/2005

CLASSE :11102-EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA  
EMBTE: :ALEXANDER LADISLAU MENEZES  
ADVOGADO :JORGE DE SOUZA  
EMBD0: :UNIAO  
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000261-3 PROT.:04/03/2005  
CLASSE :4101-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE: :RIVANDER RIBAS GALVAO E OUTROS  
ADVOGADO :ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
EXCDO: :UNIAO  
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000262-7 PROT.:04/03/2005  
CLASSE :4101-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE: :LUIZ CARLOS SANTOS DE JESUS  
ADVOGADO :ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
EXCDO: :FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA  
VARA :2ª VARA FEDERAL

**III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO**

**IV-DEMONSTRATIVO**

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :4  
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :3  
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
TOTAL DOS PROCESSOS :7

#### **PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)**

I-DISTRIBUICAO  
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO :2005.42.00.700480-6 PROT.:04/03/2005  
CLASSE :51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF  
AUTOR: :MARIO DE ALMEIDA CORREIA  
REQTE: :UNIAO  
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2005.42.00.700481-0 PROT.:04/03/2005  
CLASSE :62100-TERMO CIRCUNSTANCIADO  
REQTE: :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADVOGADO :ROMULO MOREIRA CONRAD  
REQDO: :WALMIR FELIX DE LIMA  
VARA :3ª VARA JEF

**III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO**  
**IV-DEMONSTRATIVO**

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :2  
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
TOTAL DOS PROCESSOS :2

#### **ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 07/03/2005**

#### **PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM**

I-DISTRIBUICAO  
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO :2005.42.00.000267-5 PROT.:07/03/2005  
CLASSE :15601-INQUÉRITO POLICIAL  
REQTE: :DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA  
REQDO: :IGNORADO  
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000268-9 PROT.:07/03/2005  
CLASSE :7300-AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA  
REQTE: :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADVOGADO :GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR  
REQDO: :ANTONIO DA COSTA REIS E OUTROS  
VARA :1ª VARA FEDERAL

**III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO**

**IV-DEMONSTRATIVO**

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :2  
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
TOTAL DOS PROCESSOS :2

#### **PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)**

**III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO**  
**IV-DEMONSTRATIVO**

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
TOTAL DOS PROCESSOS :0

---

#### **1.ª VARA FEDERAL**

Juiz Federal  
HELDER GIRÃO BARRETO  
Diretor de Secretaria  
ISAAC CARNEIRO DA SILVA

#### **EXPEDIENTE DO DIA 03 DE MARÇO DE 2005**

**AUTOS COM DESPACHO**

PROCESSO : 2004.42.00.001573-6  
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR  
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
DENUNCIADO : EDERSEN MENDES LIMA  
ADVOGADOS : DRs. ADALGIZA RADOYKA SIMÃO DE QUEIROZ, OAB/RR 370 e GLEYDSON ALVES PONTES, OAB/RR 391

O MM. Juiz Federal Substituto exarou despacho:  
“...Cientificando a defesa da expedição de Carta Precatória para a Seção Judiciária do Distrito Federal para interrogatório do denunciado naquele Juízo ...”

#### **EXPEDIENTE DO DIA 07 DE MARÇO DE 2005**

**AUTOS COM DESPACHO**

PROCESSO : 2005.42.00.000010-2  
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR  
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
DENUNCIADOS : BARAC DA SILVA BENTO E OUTROS  
ADVOGADOS : DRs. CARLOS NEY OLIVEIRA AMARAL, OAB/RR 200-A, STELIO DENER DE SOUZA CRUZ, OAB/RR 212, LUCIANA CRISTINA BRIGLIA FERREIRA, OAB/DF n.º 14.573, ELENAURO BATISTA DOS SANTOS, OAB/DF n.º 10.319, FRANCISCO ALVES NORONHA, OAB/RR 203, BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO, OAB/RR 178.

O MM. Juiz proferiu despacho”...Tendo em vista que o HC n.º 2005.01.00.003061-9/RR foi denegado pela 3ª Turma do TRF 1[ Região, conforme telefax n.º 261/2005-CTUR3, determino o curso deste processo. Designo novo depoimento da testemunha MARIA DA CONCEIÇÃO CANTANHÉDE DE SOUZA, rol de defesa de Barac da Silva Bento, e ainda, ROSINEIDE SOUZA DA COSTA e ELIZETE LEVEL FONSECA para o dia **17 de março de 2005, às 15h00min**. Expeça-se Carta Precatória à SJ do Distrito Federal para inquirição da testemunha FRANCISCO FLAMARION PORTELÀ, desde que o mesmo forneça, no prazo de cinco dias, o endereço onde possa ser intimado. Designo audiência do rol de defesa de CARLOS EDUARDO LEVISCHI para o dia **18 de março de 2005, às 11h00min**. Cientificando ainda a defesa de Carlos Eduardo Levischi de que deverá informar os endereços das testemunhas Eudes dos Santos Santana e Thomaz Silveira, não indicados por ocasião do rol de fls. 2381, ou apresentá-las independentemente de intimação ...”

#### **EXPEDIENTE DO DIA 08 DE MARÇO DE 2005**

**AUTOS COM DESPACHO**

PROCESSO Nº : 2005.42.00.000249-7  
 CLASSE : 1900 – ORDINÁRIA/OUTRAS  
 REQUERENTE : ANTONIO ARAGÃO DE SOUZA  
 ADVOGADO : RR 126-B – DENISE DA SILVA GOMES  
 REQUERIDO : UNIÃO  
**DESPACHO :** “O Requerente emende a inicial formulando pedido certo e determinado e requerendo provas, sob pena de indeferimento liminar. Neste ínterim, a Secretaria certifique qual a lide (causa de pedir e pedido) do MS nº 2004.42.00.001651-5 (1ª Vara). Publique-se.”

**AUTOS COM DECISÃO**

PROCESSO Nº : 1999.42.00.001460-9  
 CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA  
 REQUERENTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI  
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTROS  
 REQUERIDO : JOSÉ BATISTA NETO  
 ADVOGADO : RR164 – MARIO JUNHO TAVARES  
 LITISCONSORTE : ESTADO DE RORAIMA  
 PROCURADOR : CLEUSA LÚCIA DE SOUSA LIMA E OUTROS  
**O MM. Juiz Federal exarou Decisão:** “Chamo o processo à ordem. (...) Assim sendo, para evitar julgamentos contraditórios e eventual usurpação de competência, suspenso o curso deste processo até que seja julgada a RCL nº 283/RR. Publique-se e vista ao MPF.”

**AUTOS COM SENTENÇA**

PROCESSO Nº : 2005.42.00.000170-0  
 CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPETRANTE : SUELMI MORAES DA SILVA CARDOZO – ME  
 ADVOGADO : RR 263 – RARISON TATAIRÁ  
 IMPETRADO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA  
**MM. Juiz Federal exarou Sentença:** “(...) Diante do exposto, em harmonia com o parecer do MPF, confirmo a liminar e concedo a segurança para determinar a restituição do veículo em tela e para anular o Auto de Infração nº 0260151/00904/04 e PA nº 10246-000.418/2004-20. Sem custas e honorários. Dê-se ciência, por ofício, à Autoridade-impetrada. Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I. e vista ao MPF e à PFN/RR.”

**2ª VARA FEDERAL**

Juiz Federal Substituto  
 DR. GIOVANNY MORGAN  
 Diretor de Secretaria  
 ALANO PEREIRA NEVES

EXPEDIENTE DO DIA 07 DE MARÇO DE 2005  
**AUTOS COM DECISÃO**

**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :**

PROCESSO Nº : 1999.42.00.001222-5  
 CLASSE: 01900- OUTRAS  
 AUTOR : MARINA REGO DA SILVA E OUTROS  
 ADVOGADO : RR00000269 - RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL –CEF  
 ADVOGADO : AM000455A - ILDEMAR EGGER JUNIOR  
 O Exmo. Sr. Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou a **Decisão:** Homologo os acordos extrajudiciais de fls 293/302, extinguindo o processo em relação aos acordantes, sem prejuízo dos honorários advocatícios (Lei nº 8.906/94, Art 22, § 4º). A Secretaria certifique se remanesçam autores para serem pagos. Publique-se.

PROCESSO : 2000.42.00.000545-7  
 CLASSE : 05117 – AÇÕES DIVERSAS/ OUTRAS  
 REQTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA - INCRA  
 REQDO: NILSON ALVES CAMPELO E OUTROS  
 ADVOGADOS : RR0000264 - ALEXANDRE DANTAS  
 RR0000269 - RODOLPHO MORAIS  
 O Exmo. Sr. Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou a

**Decisão:** Restaurem-se as capas nos dois volumes deste processo. Tendo em vista que não houve intervenção do ESTADO DE RORAIMA, nem ele é parte, não é possível considerar que esteja configurado o conflito federativo nestes autos. Por estes motivos, indefiro a petição de fl 322. Nomeio perito, em substituição, o Dr. TARCÍSIO GOMES RODRIGUES. Intime-se. (f. 317). Publique-se.

PROCESSO Nº : 2000.42.00.000573-7  
 CLASSE: 01600- AÇÃO ORDINÁRIA/ FGTS  
 AUTOR : MARIA DAS DORES MATOS  
 ADVOGADO : RR00000269 - RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL –CEF  
 ADVOGADO : AM000455A - ILDEMAR EGGER JUNIOR  
 O Exmo. Sr. Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou a **Decisão:** Homologo os acordos extrajudiciais de fls 286/295, extinguindo o processo em relação aos acordantes, sem prejuízo dos honorários advocatícios (Lei nº 8.906/94, Art 22, § 4º). A Secretaria certifique se remanesçam autores para serem pagos. Publique-se.

PROCESSO Nº : 2000.42.00.000593-0  
 CLASSE: 01600- FGTS  
 AUTOR : ANTONIO GERSON DO NASCIMENTO COUTINHO  
 ADVOGADO : RR00000269 - RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL –CEF  
 ADVOGADO : AM000455A - ILDEMAR EGGER JUNIOR  
 O Exmo. Sr. Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou a **Decisão:** Homologo os acordos extrajudiciais de fls 265/273, extinguindo o processo em relação aos acordantes, sem prejuízo dos honorários advocatícios (Lei nº 8.906/94, Art 22, § 4º). A Secretaria certifique se remanesçam autores para serem pagos. Publique-se.

PROCESSO Nº : 2000.42.00.000617-8  
 CLASSE: 01600- FGTS AUTOR : ANTONIA AGUIAR NETA  
 ADVOGADO : RR00000269 - RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL –CEF  
 ADVOGADO : AM000455A - ILDEMAR EGGER JUNIOR  
 O Exmo. Sr. Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou a **Decisão:** Homologo os acordos extrajudiciais de fls 280/284, extinguindo o processo em relação aos acordantes, sem prejuízo dos honorários advocatícios (Lei nº 8.906/94, Art 22, § 4º). A Secretaria certifique se remanesçam autores para serem pagos. Publique-se.

PROCESSO : 2000.42.00.002094-9  
 CLASSE : 01600 – AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS  
 AUTOR : NAIVA TUPINAMBÁ DA SILVA MONTEIRO E OUTROS  
 ADVOGADO : RR0000209 -SAMUEL WEBER BRAZ  
 RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 ADVOGADO : AM000455A - ILDEMAR EGGER JUNIOR  
 O Exmo. Sr. Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou a **Decisão:** Homologo o acordo extrajudicial de fl 169, extinguindo o processo em relação a NAIVA TUPINAMBÁ DA SILVA MONTEIRO, sem prejuízo dos honorários advocatícios (Lei nº 8.906/94, Art 22, § 4º). Decorridos 30 dias sem manifestação dos demais autores, arquive-se. Publique-se.

**AUTOS COM DESPACHO****No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :**

PROCESSO : 2000.42.00.000233-7  
 CLASSE : 01600 – AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS  
 AUTOR : JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA JUNIOR E OUTROS  
 ADVOGADO : RR0000209 -SAMUEL WEBER BRAZ  
 RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 ADVOGADO : AM000455A - ILDEMAR EGGER JUNIOR  
 O Exmo. Sr. Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou o **Despacho:** Tendo em vista que os autores não se manifestaram, arquive-se. Publique-se.

PROCESSO Nº : 2000.42.00.000590-2  
 CLASSE: 01600- FGTS AUTOR : MARIA DAS GRAÇAS SILVA DE OLIVEIRA E OUTROS  
 ADVOGADO : RR00000269 - RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL –CEF  
 ADVOGADO : AM000455A - ILDEMAR EGGER JUNIOR  
 O Exmo. Sr. Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou o

**Despacho:** Defiro a petição de fl. 300, parte final, concedendo o prazo de 10 dias. Intime-se. Cumpra-se.

PROCESSO : 2002.42.00.000119-6  
 CLASSE : 01200 – AÇÃO ORDINATÓRIA/ PREVIDENCIÁRIA  
 AUTOR : SEVERINO FERREIRA E OUTROS  
 ADVOGADO : RR000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
 RÉU: UNIÃO  
 O Exmo. Sr. Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou o  
**Despacho:** Tendo em vista o valor Irrisório, dispenso os Requerentes-sucumbentes das custas processuais. A autora TECLA DE SOUZA CRUZ promova, querendo, a execução da sentença. Decorridos 30 dias sem manifestação, arquive-se. Publique-se e vista à AGU/RR.

PROCESSO : 2004.42.00.001401-8  
 CLASSE : 01300 – SERVIÇOS PÚBLICOS  
 AUTOR : ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS MILITARES DO EX-TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA  
 ADVOGADO : RR0000042B - JOSÉ JERÔNIMO FIGUEIREDO DA SILVA E OUTROS  
 RÉU : UNIÃO  
 O Exmo. Sr. Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou o  
**Despacho:** Matéria de direito a desafiar julgamento antecipado a desafiar julgamento antecipado da lide. Registre-se em conclusão para sentença. Publique-se.

#### AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 2003.42.00.002604-0  
 CLASSE : 11100 – EMBARGOS A EXECUÇÃO  
 EMBTE : INSTITUNO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 EMBDO : MRTUR - MONTE RORAIMA TURISMO LTDA  
 ADVOGADO : RR0000079A - MESSIAS GONÇALVES GARCIA  
 Ato(s)Ordinatório(s): De ordem do MM. Juiz Federal, GIOVANNY MORGAN, e em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/2ª Vara/JF-RR, fica(m) o(a)s( ) EMBARGADA intimada para se manifestar acerca da documentação juntada aos autos e delas receber cópias.

PROCESSO : 2004.42.00.000103-9  
 CLASSE : 01900 – OUTRAS  
 AUTOR : ALESSANDRO ANDRADE LIMA  
 ADVOGADOS : RR0000149 - MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA  
 RR0000344 - MILSON DOUGLAS ARAÚJO ALVES  
 RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA  
 Ato(s)Ordinatório(s): De ordem do MM. Juiz Federal, GIOVANNY MORGAN, e em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/2ª Vara/JF-RR, fica(m) o(a)s( ) PARTES intimadas da audiência de instrução e julgamento, designada para o dia **08/04/2005, às 09:30h**, na sede deste juízo.

#### EDITAIS



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL DE 1<sup>a</sup> INSTÂNCIA  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA  
 1<sup>a</sup> VARA FEDERAL

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

Processo nº : 2004.42.00.001094-6  
 Classe : 7300 – Ação de Improbidade Administrativa  
 Requerente : Ministério Público Federal  
 Requerido : Arnórbio Venício Lima Bessa e outros

Citação de : VASCO JONES, brasileiro, casado, Tenente Coronel da PM, portador do RG nº 3038655-SSP/PE e CPF nº 070.621.412-91, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Finalidade : Citação e intimação para tomar ciência da presente ação e nela oferecer defesa preliminar, no prazo de 15 (quinze) dias.

Sede do Juízo : Av. Getúlio Vargas nº 3.999, Canarinho, CEP 69306-150, Boa Vista (RR), fone (95) 621 4200. Horário de atendimento: de 09h00 às 18h00. E-mail: 1vara@rr.trfl.gov.

Boa Vista, 26 de janeiro de 2005.

HELDER GIRÃO BARRETO  
 Juiz Federal

#### TABELIONATO DE 1º OFICIO

#### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1)DINE RENE DELGADO LOTA e ROSEMEIRE DIAS RODRIGUES

ELE: nascido em Vitória-ES, em 21/11/1978, de profissão auxiliar de projetos, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Cotingo nº359 13 de Setembro, Boa Vista-RR, filho de DINE RENE

LOTA e LEILA REGINA DELGADO LOTA.

ELA: nascida em Lapa-SP, em 02/07/1978, de profissão auxiliar administrativo, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Cotingo nº359 13 de Setembro, Boa Vista-RR, filha de CORDECY DIAS RODRIGUES.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei.

Boa Vista-RR, 08 de março de 2005. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

#### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1)VINICIUS SEABRA CORDEIRO e GEISELY GONÇALVES FERREIRA

ELE: nascido em São Paulo-SP, em 05/09/1977, de profissão engenheiro civil, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Paricarana, n.º1419, Apt. 02, Bairro: Paraviana, Boa Vista-RR, filho de VICENTE CORDEIRO FILHO e ELIANE SEABRA CORDEIRO.

ELA: nascida em São Paulo-SP, em 02/10/1975, de profissão turismóloga, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Paricarana, n.º1419, Apt. 02, Bairro: Paraviana, Boa Vista-RR, filha de GECEL FERREIRA e LEILA ROSELY GONÇALVES FERREIRA.

2)ANTONIO MATOS DE SOUZA FILHO e FRANCISCA NOBRE

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 08/04/1966, de profissão motorista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Mário do Violão nº47 Liberdade, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO DE SOUZA e MARIA DO CARMO PEREIRA DE SOUZA.

ELA: nascida em Uremas-PB, em 13/04/1965, de profissão assistente administrativo, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Guariguara nº843 Paraviana, Boa Vista-RR, filha de MANOEL BENEDITO ALVES e FRANCALINA NOBRE DA CONCEIÇÃO.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 08 de março de 2005. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

#### TABELIONATO DE 2º OFICIO

#### EDITAL DE PROCLAMAS Nº 4.329

Faço saber que pretendem casar-se **Antonio Arlindo Maciel e Creusa Mendes da Silva**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº's I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro..

**ELE** natural de Vitória do Mearim – Maranhão, nascido aos 07 de agosto (08) de 1941, de Profissão: aposentado, domiciliado e residente a Lindolfo Bernardo Coutinho, nº 874, Bairro Asa Branca, filho de Raimundo Maciel de Araújo e de Maria Arlinda Carvalho.

**ELA** natural de Bacabal – Maranhão, nascida aos 09 de novembro (11) de 1945, de Profissão: lavradora, residente e domiciliada a Rua Lindolfo Bernardo Coutinho, 874, Bairro Asa Branca, filha de \*\*\*\*\* e de Maria Mendes da Silva.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 08 de março de 2005..

## Justiça Especial Volante JUSTIÇA NO TRÂNSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista  
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- **Atendimento 24h, todos os dias da semana**
- **(95) 9971-6700 – 621 2657** - Justiça no Trânsito
- **190** - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- **194** - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

## Corregedoria Geral de Justiça

### Ouvíndoria-Geral

**Telefone**

**0800 2809551**

e-mail:

**ouvidoria@tj.rr.gov.br**



### Em caso de problemas com:

- **SISCOM**
- **Equipamentos de Informática**
- **Softwares/Aplicativos**
- **Acesso ao Serviço de Redes**
- **Dúvidas e/ou solicitações na área de informática**

Entre em contato com:

### Central de Atendimento

**Ramal: 2670**

(Palácio da Justiça e Fórum)

**Externo: 621-2670**

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

**e-mail:** suporte@tj.rr.gov.br

**Acesse a intranet:** <http://intranet/>

**Horário: 08:00 às 18:00**

**SAU – Seção de Atendimento ao Usuário - DI**

*Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima*

### JUSTIÇA MÓVEL 0800 280 8580

### Diário do Poder Judiciário Provimento Nº 001/1992

**Des. Mauro José do Nascimento Campello**  
*Presidente*

**Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho**  
*Vice-Presidente*

**Des. José Pedro Fernandes**  
*Corregedor-Geral de Justiça*

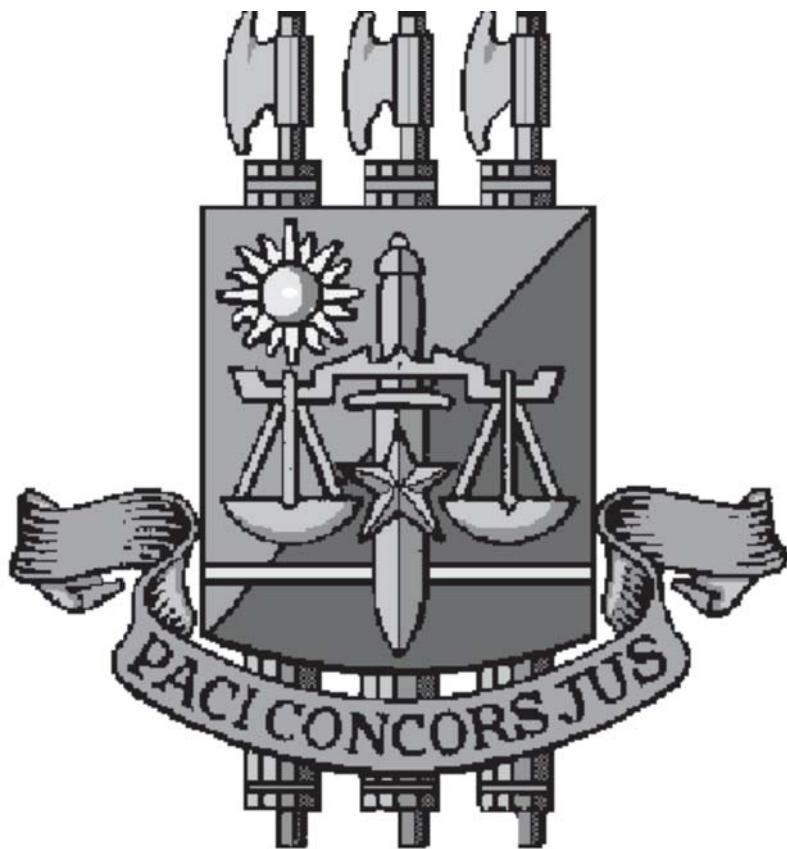
**Des. Carlos Henrique Rodrigues**  
**Des. Robério Nunes dos Anjos**

**Des. Ricardo de Aguiar de Oliveira**  
**Des. Almiro José Mello Padilha**

*Membros*

**João Augusto Barbosa Monteiro**  
*Diretor-Geral*

**Palácio da Justiça**  
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro  
CEP: 69301-380, Boa Vista, RR  
(95) 621-2600



**Assine o Diário do  
Poder Judiciário**

**Telefone: 623-6108**